



ATTENTADO

DE

CINCO DE NOVENBRO



ATTENTADO

DE

CINCO DE NOVENBRO

---

ARTIGOS

DE

*Caneca*

PUBLICADOS NA «GAZETA DE NOTICIAS»

SOBRE O

«DESPACHO» DO JUIZ AFFONSO DE MIRANDA

---

RIO DE JANEIRO  
IMPRESA NACIONAL  
1898

1423 — 98

A  
923.181  
M827c  
a  
1898

BIBLIOTECA F

FEDERAL

Este volume a n.º \_\_\_\_\_ ado

sob n.º 1723

do ano de 1974



## INTRODUÇÃO

---

QUE HORROR!...

O despacho do Sr. Affonso de Miranda, que não pronunciou o accusado Manoel Victorino a ninguem sorprehendeu; ao contrario era esperado e previsto, desde que, ha já algum tempo, annunciou o *O Paiz* que o Sr. Manoel Victorino presidiria o Senado, e, não ha muitos dias, começou o mesmo jornal a *engrossar* o dito juiz e a enfeitar-se.

Já sabia que podia contar com a *imparcialidade* do Sr. Affonso!

Que desillusão, porém, para os homens de bem!

A magistratura deve cobrir-se de lucto e envergonhar-se diante de tão inaudito escandalo e de uma prova tão eloquente e inilludível da falta de justiça, de criterio, de isempção de espirito e de coherencia de um juiz que era tido na conta de integro e honesto !...

Que consciencia recta não se achará alarmada e sobresaltada diante do desplante com que o Sr. Affonso de Miranda teve a coragem de vir, lampeiro, afirmar ao Brazil e ao mundo, que não encontrou no processo, inquerito e formação da culpa, indicios vehementes da criminalidade do homem, para quem seus amigos já cogitavam de requerer um *habeas-corpus* preventivo; de um homem apontado pela opinião publica como conspirador e co-auctor do indigno e infame attentado de 5 de novembro?!

Que esperanza se pôde depositar nesta justiça tão acanhada, partidaria, injusta e subornavel, que só procura punir os pequenos e desprotegidos, deixando, entretanto, impunes, sinão applaudindo, *proh pudor!* os verdadeiros culpados, o que pelos favores ou promessas a seduz e arrasta?!

Pois, o Sr. Affonso de Miranda é tão ingenuo, tão simplorio que não vê, que nunca poderá fazer

compreender a ninguém que esteja convencido, em sua consciencia de juiz e de homem, que Marcellino Bispo e quantos elle pronunciou teriam, *motu proprio*, firmado a *societas scæleris*, si não contasse com a impunidade promettida por aquelle a quem aproveitava o delicto?!

Mas então, Sr. Affonso, incommensuravel juiz, juiz de ultima hora, não lhe occorreu que, si as declarações de Deocleciano foram sufficientes para determinar a pronuncia deste, estas mesmissimas declarações deveriam rigorosamente determinar a pronuncia do Sr. Manuel Victorino, a quem elle Deocleciano aponta, em mais de uma occasião, como seu socio e e seu protector?!

Onde estão seu criterio, sua justiça, sua imparcialidade, Sr. Affonso?!

Faça favor de dizer-nos que conceito fórma deste pobre povo, e que mal lhe fez a Republica para querer tão deshumanamente desmoralisal-a?!

E o que pensar, quando se souber, que já está assentada a confirmação de tão cerebrino despacho entre aquelles para quem vaé recorrer a Justiça Publica!?

Desde que a justiça falta, é corruptível, é mister que o povo a faça por suas próprias mãos, a começar pelos que se deixam corromper.

Que vergonha!

E quem sabe si o Sr. Affonso não foi um daquelles que levaram seus cumprimentos ao seu constituinte o vice-presidente criminoso?!

Si o fez, fez muito bem; o « *O Paiz* » não tem a coragem de affirmar que só pôde commetter crimes o pobre homem do povo, escandalisando-se com a idéa de que o segundo magistrado da Nação possa ser um criminoso, e não proclama a sua innocencia exclusivamente baseado nesta supposição?!

Ah! tartufos!!

Não comprehendem, que não serão os Affonsos e queijandos outros que hão de julgar os Victorinos, *et alteri socii sceleris*, mas a incorruptibilidade da « *Historia* »!

Para a consciencia do Brazil e do mundo estão marcados e condemnados como assassinos!!!

*O Paiz*, de quem foi discipulo Deocleciano Martyr, conforme confessa, illuminou a *giorno*; e, como não, si o renegado fujão e, talvez, complice do atroz atten-

tado tem estado impune, como impune ficou certo *ex-secretario* atrevido, que ainda agora mesmo continúa a conspirar contra o governo?!

Ah! mas havemos de desmacarar os histriões, tartufos e trampolineiros!

Ainda não está tudo perdido, e ainda é tempo de salvar a Republica contra seus exploradores e inimigos!

Amanhã começaremos a examinar o « despacho » do juiz Affonso de Miranda, que não pronunciou o réo Dr. Manuel Victorino Pereira, vice-presidente da Republica, pelos attentados de 5 de novembro.

Rio, 26 de abril de 1898.

*Caneca.*







## O ATTENTADO DE 5 DE NOVEMBRO

---

### DESPACHO DO DR. AFFONSO LOPES DE MIRANDA

Vistos estes autos—processo crime em que são partes :

como Autora a Justiça, pelo Ministerio Publico ;  
como réos : Deocleciano Martyr, José de Souza Velloso, José Rodrigues Cabral Noya, Manuel Francisco Moreira, Umbellino Pacheco, Jeronymo Teixeira França, Dr. Manuel Victorino Pereira, Antonio Evaristo da Rocha, Fortunato de Campos Medeiros e Joaquim Augusto Freire.

I. O Ministerio Publico denunciou os R. R.:

1º, como incursos no art. 294 § 1º combinado com os arts. 13 e 18 § 2º todos do Codigo Penal;

a) porque resolveram com premeditação, a morte do presidente da Republica (Dr. Prudente José de Moraes Barros) incumbindo o anspeçada Marcellino Bispo de Mello de executal-a;

b) porque, em execução do mandato, o anspeçada Marcellino Bispo de Mello, cerca de uma hora da tarde de 5 de novembro de 1897, no Arsenal de Guerra, esperou o Dr. Prudente José de Moraes Barros e quando este passou em frente ao portão «Minerva», de volta de bordo do paquete *Espirito Santo*, tentou matal-o, de surpresa, por meio de uma garrucha, que não consenguiu disparar por circumstancia independente de sua vontade, manifestando, assim, a sua intenção criminosa, por actos exteriores que constituiram começo de execução do crime;

2º, como incursos no art. 294 § 1º e 304 paragrapho unco, combinado com os arts. 18 § 2º e 19 § 1º, todos do Codigo Penal;

a) porque o anspeçada Marcellino Bispo de Mello fez, com uma faca, ferimentos no ministro da guerra (marechal Carlos Machado Bittencourt), e no chefe da

casa militar do presidente da Republica ( coronel Luiz Mendes de Moraes ), produzindo os ferimentos do primeiro a sua morte, momentos depois ;

b) porque, a morte do marechal Carlos Machado Bittencourt e os ferimentos do coronel Luiz Mendes de Moraes resultaram do facto de terem elles detido o anspeçada Marcellino Bispo de Mello, para evitar nova aggressão contra o Dr. Prudente José de Moraes Barros.

II. Aceita a denuncia ( desp. a fls. 31 do summ. ) e firmada pelo Supremo Tribunal Federal a competencia deste juizo, para formar a culpa dos R. R. ( acc. junt. por cop. a fls. 130 do summ. ), procedeu-se aos termos do summario, em que foram inquiridas oito testemunhas ( depoims. a fls. 73, 99, 151, 165, 182, 190, 200 e 225 do summ. ) uma informante ( depoim. a fl. 217 do summ. ) e sete referidas ( depoims. a fls. 233 236, 237, 239 v., 245, 246 v. e 249 v. do summ ).

Os R. R., exceptuados Umbellino Pacheco e Dr. Manuel Victorino Pereira, assistiram aos depoimentos das testemunhas, acompanhados de seus advogados, e Fortunato de Campos Medeiros tambem de seu curador, visto ter declarado ser menor de 18 annos.

Antes da inquirição das testemunhas, procedeu-se á qualificação dos R. R. (aut. a fls. 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70 e 71 do summ.); e, por ultimo, aos respectivos interrogatorios (aut. a fls. 255, 261, 264, 266, 268, 272, 274 e 276 do summ.) ocasião em que lhes foi concedido o prazo de tres dias para apresentar defesa, o que fizeram (fls. 282, 295, 301, 307, 315, 321, 326, 330 e 346 do summ.), juntando Jeronymo Teixeira França alguns documentos (fls. 296, 300 e 305 do summ.).

Umbellino Pacheco não foi citado por estar ausente (cert. a fl. 62 v. do summ.).

Dr. Manuel Victorino Pereira foi citado (cert. a fl. 48 do summ.); mas, não compareceu em juizo e apresentou uma petição-protesto, invocando a sua qualidade de vice-presidente da Republica, para não ser processado sem prévia licença do Senado (fl. 81 do summ.), immuniidade que não foi reconhecida e, assim, indeferida a mesma petição (desp. a fl. 90 do summ.).

O summario foi feito em presença do Ministerio Publico e do Dr. José Joaquim Seabra, a quem a viuva e filhos do marechal Carlos Machado Bittencourt constituiram procurador para auxiliar a Justiça (doc. a fl. 40 do summ.) e se concedeu autorização (alv. a fl. 46 do summ.).

Encerrado o summario, foi o processo com vista ao Ministerio Publico que, em seu parecer a fl. 353, concluiu pela pronuncia dos R. R nas penas pedidas na denuncia;

1º, porque os crimes descriptos na denuncia estavam comprovados por corpos de delicto e depoimento contestes das testemunhas;

2º, porque, os crimes commettidos contra o marechal Carlos Machado Bittencourt e contra o coronel Luiz Mendes de Moraes resultaram do esforço do anspeçada Marcellino Bispo de Mello para executar o crime contra o Dr. Prudente José de Moraes Barros;

3º, porque a participação directa dos R. R. no mandato em virtude do qual o anspeçada Marcellino Bispo de Mello tentou matar o Dr. Prudente José de Moraes Barros resultava :

*a)* quanto a Deocleciano Martyr e a José de Souza Velloso, das declarações do anspeçada Marcellino Bispo de Mello, pelos mesmos confirmadas e reproduzidas pelas testemunhas do summario;

*b)* quanto a Umbellino Pacheco, José Rodrigues Cabral Noya, Manoel Francisco Moreira, Jeronymo Teixeira França e Antonio Evaristo da Rocha, de suas declarações confessando a intervenção consciente que

tiveram em reuniões effectuadas em casa de Umbelino Pacheco e nas quaes se resolveu o crime commettido contra o Dr. Prudente José de Moraes Barros;

*c)* quanto ao Dr. Manuel Victorino Pereira, das declarações de Deocleciano Martyr coincidentes com diversas circumstancias, entre as quaes as suas entrevistas com o mesmo Deocleciano e cartas tambem suas prevendo o crime que se commetteu contra o Dr. Prudente José de Moraes Barros;

*d)* quanto a Fortunato de Campos Medeiros, da circumstancia de achar-se em companhia de José de Souza Velloso na occasião em que se commetteu o crime contra o Dr. Prudente José de Moraes Barros e de saudar o Dr. Manoel Victorino Pereira como sendo já o presidente da Republica;

*e)* quanto a Joaquim Augusto Freire, de expressões por elle proferidas contra o Dr. Prudente José de Moraes Barros, momentos antes do crime.

Ao seu parecer, o Ministerio Publico juntou os docs. constantes de fis. 362-423 do summario.

### III O nosso Codigo Penal dispõe:

Art. 13. Haverá tentativa de crime sempre que, com intenção de commettel-o, executar alguns actos exteriores que, pela sua relação directa com o facto

punivel, constituam começo de execução, e esta não tiver logar por circumstancias indepedentes da vontade do criminoso.

Art. 294. Matar alguém :

§ 1.º Si o crime for perpetrado com qualquer das circumstancias aggravantes mencionadas nos §§ 2º, 3º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19 do art. 39 e § 2º do art. 41 — Pena, etc.

Art. 295. Para que se repute mortal, no sentido legal uma lesão corporal, é indispensavel que seja a causa efficiente da morte por sua natureza e séde, ou por ter sido praticada sobre pessoa cuja constituição ou estado morbido anterior, concorram para tornal-a irremediavelmente mortal.

Art. 304. Paragrapho unico. Si a lesão corporal produzir incommodo de saude que inhabilite o paciente do serviço activo por mais de 30 dias — Pena, etc.

Ora, da prova do inquerito e do summario resulta:

1º, que a 5 de novembro de 1897, cerca de uma hora da tarde, o presidente da Republica (Dr. Prudente José de Moraes Barros) voltava de bordo do paquete *Espirito Santo* e, ao passar em frente ao portão «Minerva» no Arsenal de Guerra, foi, de sor-

presa, aggreddido pelo anspeçada Marcellino Bispo de Mello, que, armado de garrucha, tentou desfechar-lhe um tiro com intenção manifesta de matal-o e só não levada a effeito pela circumstancia de não ter conseguido disparar a mesma garrucha (decl. a fls. 92 do inquer., e depoin. a fls. 42 v., 45 v., 48, 50 v., 60 v., 71 v., 225 v., 230 v., 232 v., 233 v. e 240 do inquer. e a fls. 73 v., 99 v., 166 v. e 218 do summ.);

2º, que, não conseguindo disparar a garrucha, o anspeçada Marcellino Bispo de Mello procurou então a faca que trazia comsigo e preparava-se para nova aggressão, quando o ministro da guerra (marechal Carlos Machado Bittencourt), chefe da casa mllitar do presidente da Republica (coronel Luiz Mendes de Moraes) interpuzeram-se entre elle e o presidente Dr. Prudente José de Moraes Barros, procurando, assim, evitar que o mesmo anspeçada executasse a sua intenção criminosa ha muito premeditada e manifestada por aquelle acto exterior e não levada a effeito por circumstancia independente de sua vontade (depoin. a fls. 51 v., do inquer. e a fls. 165 v. e 218 do summ.);

3º, que á intervenção do marechal Carlos Machado Bittencourt e do coronel Luiz Mendes de Moraes, para evitar o crime contra o Dr. Prudente José de Moraes

Barros, respondeu o anspeçada Marcellino Bispo de Mello fazendo, com a faca que trazia consigo, os ferimentos que por sua natureza e séde, foram a causa efficiente da morte do primeiro, momentos depois (aut. de autops. junto por cop. a fls. 115 do inquer.) e produziram no segundo, incommodo de saude com inhabilitação de serviço activo por mais de 30 dias (aut. de corp. de del. a fls. 13 do inquer.);

Logo, da prova do inquerito e do summario resulta:

1º, que o anspeçada Marcellino Bispo de Mello, cêrca de uma hora da tarde de 15 de novembro de 1897, no Arsenal de Guerra, commetteu contra o Dr. Prudente José de Moraes Barros o crime de tentativa de homicidio, previsto no art. 294 § 1º combinado com o art. 13 ambos do Codigo Penal, attentas as circumstancias aggravantes mencionadas no art. 39 do mesmo Codigo § 2º (premeditação), § 7º (sorpresa) e § 9º (contra o superior);

2º, que o anspeçada Marcellino Bispo de Mello, ainda no mesmo dia, hora e logar, commetteu contra o marechal Carlos Machado Bittencourt o crime de homicidio, previsto no art. 294 § 1º do Codigo Penal, attenta a circumstancia aggravante do art. 39 § 9º do mesmo Codigo (contra superior);

3º, que o anspeçada Marcellino Bispo de Mello, ainda no mesmo dia hora e logar, commetteu contra o coronel Luiz Mendes de Moraes o crime de ferimento grave, previsto no art. 304, paragrapho unico do Codigo Penal;

IV, preso em flagrante, o anspeçada Marcellino Bispo de Mello foi recolhido á penitenciaria do Arsenal de Guerra (depoim. a fls. 44 v., 72 e 232 v. do inquer.), onde se conservou até á morte (depoim. a fls. 78 do summ.); deixando, entretanto, de ser incluído na denuncia, porque o seu crime pertencia á jurisdicção militar.

Mas, ao tomar conhecimento dos factos referidos, a autoridade policial presentiu que o anspeçada Marcellino Bispo de Mello fôra apenas o executor do crime por outro resolvido; e, por isso, começou a proceder ás diligencias para descobrir quem provocou e determinou a sua execução.

Por um lado o anspeçada Marcellino Bispo de Mello negava-se a qualquer declaração, pretextando não querer trahir o juramento que tinha prestado (relat. a fl. 336 do inquer.); por outro, Deocleciano Martyr, a respeito de quem a policia nutria fundadas suspeitas (relat. fl. 336 do inquer.), negava obstinadamente qualquer co-participação sua nos crimes commettidos pelo mesmo Marcellino (decl. a fl. 26 do inquer.).

Achava-se, pois, a autoridade policial em serios embaraços e sem um ponto de apoio para proseguir quando, em 12 de novembro, compareceu o Dr. José Ferrão de Gusmão Lima, juiz do 8ª Pretoria, depondo que, dias antes dos crimes descriptos na denuncia, Deocleciano Martyr lhe tinha communicado:

Que o Dr. Prudente José de Moraes Barros seria assassinado com um tiro de garrucha, por um soldado do 10º batalhão do exercito (depoim. a fls. 75 v. do inquer.);

Que tinha plena confiança no resultado da empreza e confiava na seriedade e sinceridade do Dr. Manuel Victorino Pereira (depoim. a fls. 76 do inquer.);

Que o soldado ficaria impune, porque muita gente boa estava envolvida no negocio e protegia o mesmo soldado (depoim. a fls. 76 do inquer.);

De posse de tão valioso depoimento a autoridade policial encontrou o ponto de partida para suas investigações e poudé proseguir com segurança, conseguindo:

a) que o anspeçada Marcellino Bispo de Mello declarasse que Deocleciano Martyr e José de Souza Velloso foram os que provocaram e determinaram a execução do crime contra o Dr. Prudente José de Moraes Barros, affirmando o primeiro que o Dr. Ma-

nuel Victorino estava de accôrdo com isto (decl. a fls. 87-92 do inquer.);

*b*) que Deocleciano Martyr declarasse:

que eram verdadeiras as declarações do anspeçada Marcellino Bispo de Mello (decl. a fls. 273 v. do inquer.);

que, effectivamente, além de outros homens politicos importantes, o vice-presidente da Republica (Dr. Manoel Victorino Pereira) estava de accôrdo e apoiava o crime contra o Dr. Prudente José de Moraes Barros (decl. a fl. 200 do inquer.);

que José Rodrigues Cabral Noya, Manoel Francisco Moreira, Umbelino Pacheco, Jeronymo Teixeira França e Antonio Evaristo da Rocha tinham planejado o assassinato do Dr. Prudente José de Moraes Barros, em reuniões effectuadas em casa de Umbelino Pacheco (decl. a fl. 184 do inquer.);

*c*) que José Rodrigues Cabral Noya (decl. a fl. 243 do inquer.) e Manoel Francisco Moreira (decl. a. fl. 237 v. do inquer.) confirmassem algumas das declarações de Deocleciano Martyr sobre as reuniões effectuadas em casa de Umbelino Pacheco;

*d*) que algumas testemunhas fizessem declarações referindo circumstancias das quaes resultavam indi-

cios, embora remotos, da co-participação de Fortunato de Campos Medeiros e de Joaquim Augusto Freire no crime commettido contra o Dr. Prudente José de Moraes Barros.

V. Taes provas não podiam deixar de dar logar á denuncia.

Resta agora estudar as disposições do Codigo Penal sobre a autoria e a complicitade e verificar si as provas do inquerito foram robustecidas pelas do summario de modo a resultarem vehementes indicios da criminalidade dos R. R. sobre os factos descriptos na denuncia (Codigo do Processo Criminal, art. 144); ou si novas provas serão necessarias (Codigo do Processo citado, art. 149).

Os docs. a fls. 362 - 423, foram juntos pelo Ministerio Publico depois de encerrada a formação da culpa e quando os R. R. já tinham sido interrogados e apresentado as suas defesas; e, por isso, não podem ser apreciados nessa accasião.

E' a doutrina que deve ser observada como corollario dos principios contidos no Codigo cit. e prescrevendo que o réo, quando preso, assista á inquirição das testemunhas, em cujo acto poderá constestá-las (art. 142) e que o juiz mande ler ao réo, antes

do interrogatorio, as peças probatorias do crime (art. 98); e mais no decreto n. 4824 de 22 de novembro de 1871, também prescrevendo que o juiz não tem arbitrio para negar ao réo as perguntas que elle entender necessario fazer ás testemunhas sobre a exposição da denuncia (art. 52) e que o réo possa juntar ao seu interrogatorio, ou até tres dias depois, documentos e justificações a bem de sua defesa (art. 53).

VI. O nosso Codigo Penal dispõe:

Art. 17. Os agentes de crime são autores ou complices.

Art. 18. São autores:

§ 1.º Os que directamente resolverem e executarem o crime;

§ 2.º Os que, tendo resolvido a execução do crime provocarem e determinarem outros a executal-o por meio de dadas, promessas, mandato, ameaças, constrangimento, abuso ou influencia de superioridade hierarchica;

§ 3.º Os que, antes e durante a execução, prestarem auxilio, sem o qual o crime não seria commettido;

§ 4.º Os que directamente executam o crime por outrem resolvido.

Art. 19. Aquelle que mandar ou provocar alguém a commetter crime, é responsavel como autor :

§ 1.º Por qualquer outro crime, que o executor commetter para executar o de que se encarregou ;

§ 2.º Por qualquer outro crime que daquelle resultar.

Art. 20. Cessará a responsabilidade do mandato si retirar a tempo a sua cooperação no crime.

Art. 21. Serão complices :

§ 1.º Os que, não tendo resolvido ou provocado de qualquer modo o crime, fornecerem instrucções para commettel-o e prestarem auxilio á sua execução ;

§ 2.º Os que, antes ou durante a execução prometterem ao criminoso auxilio para evadir-se, occultar ou destruir os instrumentos do crime, ou apagar os seus vestigios ;

§ 3.º Os que receberem, occultarem, ou comprarem cousas obtidas por meios criminosos, sabendo que o foram, ou devendo sabel-o, pela qualidade ou condição das pessoas de quem as houverem ;

§ 4.º Os que derem asylo ou prestarem sua casa para reuniões de assassinos e roubadores, conhecendo-os como taes e o fim para que se reúnem.

Eis as disposições do nosso Código Penal sobre a autoria e a complicitade.

A differenciação do conceito do criminoso tem dado logar ás soluções mais diversas, tanto nas lições dos criminalistas, como nos textos dos Códigos.

A disposição do art. 17 do nosso Código mostra que o legislador brasileiro, rejeitando a doutrina do projecto norueguense, onde foi abandonada inteiramente a distincção entre a autoria e complicitade, continuou a differenciação acceita pelo Código Criminal de 1830.

Mas os arts. 18 e 21 mostram também que o Código Penal de 1890 procurou corrigir a deficiencia das disposições do Código Criminal de 1830 e estabelecer verdadeiro criterio para distinguir a responsabilidade do autor e do complice, tomando por base o principio da participação no crime, que naquelle deve ser principal e neste accessoria (HAUS — Pr. de Dir. Pen., 2ª ed., t. 1º, n. 465).

O Código Criminal de 1830 já incluia os mandantes entre os autores, separando-se assim do Código Francez, onde a autoria é restricta ao que executar o crime.

Continuando o conceito de autoria aceito pelo Código de 1830, o Código de 1890 declarou autores (art. 18):

- a) os autores propriamente materiaes;
- b) os denominados co-autores (*correi*);
- c) os denominados autores intellectuaes (*motores criminis*).

Mas, não se limitou a declarar autores « os que commettessem, constrangessem ou mandassem alguém commetter crimes », como fez o Código de 1830, (art. 4º) e descreveu todas as modalidades da autoria (art. 18).

Estudando o art. 18 sob o ponto de vista concreto da autoria intellectual, que é o objecto da denuncia, vê-se que o respectivo § 2º define, como tal, « a provocação e determinação de alguém, que tiver resolvido o crime, a outrem a executal-o por meio de dadivas, promessas, mandato, ameaças, constrangimento, abuso ou influencia de superioridade hyerar-chica ».

Alguns criminalistas entendem que a participação moral no crime pôde ser manifestada pelos meios mais varios, impossiveis de serem previstos *à priori* pelo legislador.

Por isso, algumas legislações se abstêm de enumerar as diversas modalidades da participação moral (Codigos hungaros e hespanhol, e projectos austriaco, russo e suisso); e outros estabelecem a enumeração dessas modalidades apenas como exemplificação (Codigo allemão).

O nosso Codigo Penal não foi precedido de exposição de motivos, para que se possa conhecer, pelas proprias palavras do seu autor si o seu pensamento no § 2º do art. 18 foi declarar os unicos meios por que se provoca e determina outrem a execução do crime, ou si apenas exemplificar.

Mas, se pôde chegar ao mesmo resultado, procurando esse pensamento no estudo comparativo da legislação penal dos povos cultos.

Quem lêr os arts. 66 - 68 do Codigo Penal belga logo reconhecerá que as suas disposições foram as fontes dos arts. 18 e 21 do nosso Codigo.

HAUS (obr. cit., tit. 1º ns. 451 a 477) e NYPELS (Codigo Penal interp., ed. Servais, tit. 1º pag. 170), membro da commissão revisora do Codigo belga e, por esse motivo, com grande autoridade para interpretar o mesmo Codigo, são accordes em considerar os casos de autoria intellectual previstos no art. 66

(§ 3º) como essencialmente limitativos e não comportando extensão.

Disto tem resultado a jurisprudencia definitivamente alli firmada pela Corte de Cassação, de que as circumstancias constitutivas de um acto de participação devem ser exactamente declaradas na questão submetida ao Jury ou constar dos motivos do julgamento, si este fôr do tribunal correccional (Pasier. belg., 1877-4,249; 1883-175).

Sendo assim para que se dê a autoria intellectual prevista no § 2º do art. 18 do nosso Codigo Penal, torna-se necessario:

1º, a existencia de um crime;

2º, que esse crime tenha sido commettido por uns e resolvido por outros;

3º, que os que resolveram o crime tenham provocado e determinado os outros a executa-lo por algum dos seguintes meios:— *a*) dadas, — *b*) promessas, — *c*) mandato, — *d*) ameaças, — *e*) constrangimento, — *f*) abuso, — *g*) influencia de superioridade hierarchica.

Só são, pois, autores intellectuaes e, como taes, incursos no art. 18 § 2º do nosso Codigo os que resolveram o crime.

Resolvem o crime não só aquelles em que nasceu a sua resolução, como tambem todos aquelles que, reunidos por interesse commum, o aceitam e compromettem-se a cooperar para a sua execução.

Desta cooperação, isto é, da convicção em que cada um está de poder contar com o apoio do outro para a execução do crime, origina-se um contracto reciproco que une todos os cooperantes da resolução criminosa, devendo cada um dos cooperantes ser considerado como o que resolveu o crime e, como consequencia, autor intellectual, isto é, o provocador do crime.

Sendo assim, o compromisso da cooperação persiste, enquanto um acto positivo de mudança de resolução não tiver chegado ao conhecimento de todos os cooperantes.

Si, porém, alguém, não tendo tomado parte na resolução criminosa, tiver prestado auxilio á execução do crime, a sua participação deixa de ser intellectual.

Do modo por que esta participação se manifesta depende a caracterisação do criminoso:

a) como autor, si fôr tal que sem ella o crime não seria commettido (art. 18 § 3º);

b) como complice, si limitar-se a fornecer instrucções (complicidade intellectual) ou instrumentos para o crime (complicidade material) art. 21 § 1º.

E' esta doutrina consagrada no Codigo belga, onde os actos de participação pelo auxilio á execução do crime (auxilio ou assistencia) podem ser principaes, isto é, de autoria (art. 66) ou accessorias, isto é, de complicidade (art. 67).

Seguindo o exemplo de algumas legislações (Codigo bavaro, portuguez e argentino), o nosso Codigo Penal tornou expresso que o autor intellectual é responsavel por qualquer outro crime, que o autor material (o executor) commetter para executar o de que se encarregou (art. 19 § 1º).

E' o excesso de meios uma das manifestações do excesso de mandato.

A jurisprudencia ha firmado tambem a regra de que o autor intellectual participa das circumstancias aggravantes com que o autor material commetteu o crime, salvas aquellas que lhe eram pessoases.

VII, Isto posto,

Quanto a Deocleciano Martyr,

Considerando :

1º, que o anspeçada Marcellino Bispo de Mello, por

mais de uma vez, declarou, perante a autoridade policial, que o R. foi quem, tendo de ha muito premeditado e resolvido o crime contra o Dr. Prudente José de Moraes Barros o provocou e determinou a executal-o por meio de promesas, garantindo-lhe a impunidade e mostrando-lhe as vantagens que disto lhe podiam advir ( decls. a fls. 87 e 142 do inquerito );

2º, que o anspeçada Marcellino Bispo de Mello repetiu as mesmas declarações, quer perante a autoridade militar ( depoim. a fl. 73 do summ, quer extrajudicialmente á testemunha Marcolino Rodrigues da Costa Junior, com quem conversou durante a prisão ( depoim. a fl. 99 do summ. );

3º, que estas declarações do anspeçada Marcellino Bispo de Mello foram ainda confirmadas pelo R., por diversas vezes, perante a autoridade policial ( decls. a fls. 183, 188, 199, 208 e 273 do inquer ) ;

4º, que, confirmando taes declarações, o R. nada mais fez do que expôr toda a verdade sobre a sua participação no crime que o anspeçada Marcellino Bispo de Mello commetteu contra o Dr. Prudente José de Moraes Barros, porquanto, como se verifica do depoimento do Dr. José Ferrão de Gusmão Lima, o R. communicou o crime, dias antes de ser commettido,

e com as particularidades de ser o executor um soldado do 10º do exercito (batalhão a que pertencia Marcellino) e de ser uma garrucha o meio empregado (depoimento a fl. 75 do inquerito e a fl. 200 do sumario) e tambem, como se verifica das declarações de Joaquim Augusto Freire, o R., dias depois do facto, confessou-lhe a exactidão das declarações de Marcellino a respeito de sua participação no mesmo crime (decls. a fl. 117 do inquer. e a fl. 276 do summ.);

5º, que, sendo assim, o R. resolveu o crime contra o Dr. Prudente José de Moraes Barros, e provocou e determinou o anspeçada Marcellino Bispo de Mello a executá-lo por meio de promessas; e, como consequencia;

6º, que o R. é autor:

a) da tentativa de homicidio commettida contra o Dr. Prudente José de Moraes Barros, com as circumstancias aggravantes da premeditação e da surpresa;

b) do homicidio commettido contra o marechal Carlos Machado Bittencourt;

c) do ferimento grave commettido contra o coronel Luiz Mendes de Moraes.

Quanto a José de Souza Velloso, considerando :

1º, que o anspeçada Marcellino Bispo de Mello, por mais de uma vez, declarou, perante a autoridade policial, que o R. auxiliou efficazmente a Deocleciano Martyr, incitando-o ao crime contra o Dr. Prudente José de Moraes Barros e, ainda no dia 5 de novembro foi ao Arsenal de Guerra, onde, incitando-o novamente, entregou-lha a garrucha (previamente carregada pelo R. ) e a faca, com as quaes commetteu os crimes descriptos na denuncia ( decls. a fls. 87 e 148 do inquer. );

2º, que o anspeçada Marcellino Bispo de Mello repetiu as mesmas declarações, quer perante a autoridade militar (depoim. a fl. 73 do summ.), quer extrajudicialmente á testemunha Marcolino Rodrigues da Costa Junior, com quem conversou durante a prisão (depoim. a fl. 99 do summ.);

3º, que estas declarações do anspeçada Marcellino Bispo de Mello foram confirmadas por Deocleciano Martyr (decls. a fls. 183 e 273 do inquer.) que acrescentou ainda ter sido a garrucha comprada pelo R. (decls. a fl. 183 do inquer.);

4º, que o R. confessou ter sido quem comprou a garrucha com que o anspeçada Marcellino Bispo de

Mello commetteu o crime contra o Dr. Prudente José de Moraes Barros e tambem quem a carregou, sabendo o fim á que era destinada (decls. a fl. 273 do inquer.);

5º, que a allegação do R. de estar ausente do Arsenal de Guerra no dia 5 de novembro (decls. a fl. 235 do inquer. e a fl. 231. do summ.) não póde ser acceita, não só pelas declarações do anspeçada Marcellino Bispo de Mello ( decls. a fls. 87 e 148 do inquer. ), como tambem pelo depoimento da testemunha João Peixoto de Lacerda, affirmando que o R. no dia 5 de novembro, pouco antes do crime contra o Dr. Prudente José de Moraes Barros, achava-se no Arsenal de Guerra em companhia de Marcellino e por este lhe foi apresentado como o gerente do *Jacobino* (decls. a fls. 288 e 289 do inquer.);

6º, que, sendo assim, o R. prestou á execução do crime commettido pelo anspeçada Marcellino Bispo de Mello contra o Dr. Prudente José de Moraes Barros auxilio sem o qual o mesmo não seria commettido e, como consequencia,

7º, que o R. é autor:

a) da tentativa de homicidio commettido contra o Dr. Prudente José de Moraes Barros, com as cir-

cumstancias aggravantes da premeditação e da sorpresa;

*b)* do homicidio commettido contra o marechal Carlos Machado de Bittencourt;

*c)* do ferimento grave commettido contra o coronel Luiz Mendes de Moraes.

Quanto a José Rodrigues Cabral Noya, Manoel Francisco Moreira, Umbelino Pacheco, Jeronymo Teixeira França e Antonio Evaristo da Rocha;

Considerando:

1º, que Deocleciano Martyr, perante a autoridade policial (decls. a fl. 183 do inquer.), depois tambem em presença dos R. R. (decls. a fls. 237, 250 e 261 do inquer.), e a fl. 213 do summ, declarou:

*a)* que, em reuniões effectuadas, em março de 1897 e depois, em casa de Umbelino Pacheco, á rua da Alfandega n. 253, ficou resolvido entre elle Deocleciano e os R. R. o assassinato do Dr. Prudente José de Moraes Barros, architectando cada um o seu plano;

*b)* que Umbelino Pacheco, em conformidade desta resolução, chegou a observar com um binoculo um ponto de onde o Dr. Prudente José de Moraes Barros podesse ser alcançado por um tiro, quando nas janelas do palacio Cattete;

c) que avisou Antonio Evaristo da Rocha do crime que ia ser commettido, no dia 5 de novembro, contra o Dr. Prudente José de Moraes Barros;

2º, que José Rodrigues Cabral Noya, confirmando as declarações de Deocleciano Martyr sobre as reuniões effectuadas em casa de Umbelino Pacheco, declarou (decls. a fl. 242 e 250):

a) que compareceu a estas reuniões;

b) que, nestas reuniões ficou resolvido o assassinato do Dr. Prudente José de Moraes Barros, devendo cada um dos presentes procurar realizar o plano;

c) que, conversando depois com Umbelino Pacheco sobre a resolução tomada nas mesmas reuniões, Pacheco lhe disse que «o plano do assassinato do Dr. Prudente José de Moraes Barros havia de ser realizado com exito»;

3º, que Manoel Francisco Moreira, confirmando as declarações de Deocleciano Martyr sobre as reuniões effectuadas em casa de Umbelino Pacheco, declarou (decls. a fls. 237, 242 e 250 do inquer.):

a) que compareceu a estas reuniões;

b) que, nestas reuniões ficou resolvido o assassinato do Dr. Prudente José de Moraes Barros: «lem-

brando cada um o meio pratico e mais rapido para conseguir-se o *desideratum* e obrigando-se cada um a procurar oportunidade e tudo envidar para o exito » ;

4º, que Jeronymo Teixeira França, confirmando as declarações de Deocleciano Martyr sobre as reuniões effectuadas em casa de Umbelino Pacheco (decls. a fl. 211 do summ.), declarou :

a) que compareceu o estas reuniões ;

b) que, nestas reuniões, foi lembrado e assentado o assassinato do Dr. Prudente José de Moraes Barros ;

5º, que Antonio Evaristo da Rocha confirmando as declarações de Deocleciano Martyr sobre as reuniões effectuadas em casa de Umbelino Pacheco, declarou (decls. a fl. 250 de inquer) :

a) que compareceu a estas reuniões ;

b) que nestas reuniões se discutio a conveniencia do assassinato do Dr. Prudente José de Moraes Barros ;

c) que, em outubro do anno passado, prometteu a Deocleciano Martyr ir ás touradas; « occasião em que lhe disse Deocleciano se ia acabar com o Dr. Prudente José de Moraes Barros » ;

6º, que as allegações dos R. R., pretextando o abandono da resolução tomada contra a vida do Dr. Prudente José de Moraes Barros, não tem valor juri-

dico, porquanto este abandono não está provado por um acto positivo e conhecido de todos os outros que tomaram parte na resolução criminosa ;

7º, que, em vista do exposto, o crime commettido contra o Dr. Prudente José de Moraes Barros foi tambem resolvido pelos R. R., que, por intermedio de Deocleciano Martyr, provocaram e determinaram o anspeçada Marcellino Bispo de Mello a executal-o; e, como consequencia,

8º, que os R. R. são autores:

a) da tentativa de homicidio commettida contra o Dr. Prudente José de Moraes Barros, com as circumstancias aggravantes da premeditação e da surpresa;

b) do homicidio commettido contra o marechal Carlos Machado Bittencourt;

c) do ferimento grave commettido contra o coronel Luiz Mendes de Moraes.

Quanto ao Dr. Manoel Victorino Pereira,

Considerando:

1º, que as immunidades são privilegios e, como taes, restrictas aos casos expressamente declarados na lei ;

2º, que em nenhuma das disposições da Constituição ou de outra lei se estabelece a immunidade

para o vice-presidente da Republica, fóra do caso em que estiver exercendo a presidencia;

3º, que as disposições dos arts. 19 e 20 da Constituição referem-se aos membros do Congresso (deputados e senadores);

4º, que o vice-presidente da Republica não é senador, porquanto,

a) si senador, perderá esta qualidade pelo facto em si de ser o vice-presidente da Republica;

b) si senador, estaria presente ás sessões das camaras reunidas;

5º, que a disposição do art. 32 da Constituição confere ao vice-presidente da Republica apenas a attribuição de presidir o Senado, unicamente com voto de qualidade;

6º, que a attribuição conferida ao vice-presidente da Republica pelo art. 38. da Constituição é de mero expediente, pois a promulgação das leis nos casos dos §§ 2º e 3º do art. 37 da mesma Constituição têm logar pelo facto em si da não promulgação pelo presidente;

7º, que, sendo assim o vice-presidente da Republica póde ser processado e julgado independente de prévia licença do Senado.

Considerando:

1º, que o anspeçada Marcellino Bispo de Mello, quer perante a autoridade policial (decl. a fl. 87 do inquer.) quer perante a autoridade militar (depoim. a fl. 73 do summ.) nenhuma declaração fez sobre a participação do R. no crime contra o Dr. Prudente José de Moraes Barros, limitando-se a referir que « Deocleciano Martyr lhe garantira que o R. estava de accôrdo com isto »;

2º, que tambem nenhum dos outros R. R., Deocleciano exceptuado, referiu acto algum de participação do R. no crime contra o Dr. Prudente José de Moraes Barros, limitando-se todos a declarar que Deocleciano Martyr lhe dizia que o R. estava de accôrdo com o plano e o apoiava;

3º, que os indícios de que o Ministerio Publico deduz a participação do R. no crime contra o Dr. Prudente José de Moraes Barros não podem ser acceitos como taes:

a) porque as testemunhas de que o Dr. Urbano de Sampaio Neves (depoim. a fl. 190 do summ.) ouviu ter Deocleciano conferenciado com o R. no Senado, comparecendo em juizo declararam não ter referido este facto, (depoim. a fl. 236, 246 v. e 249 do summ.);

b) porque a carta escripta pelo R. a um amigo em Pariz (doc. a fl. 216 do inquer.) foi apenas um meio de que se serviu o R. para occultar o seu amor-proprio offendido para prevenir a exclusão de seu nome á candidatura a presidente da Republica, facto que elle pretendeu justificar por motivos de ordem publica;

c) porque o procedimento do R. a bordo do *Espirito Santo* e no Arsenal de Guerra, no dia 5 de novembro, e do mesmo modo o seu discurso de uma das janellas do *Republica* devem ser interpretados como manifestações de leviandade, tanto mais censuraveis, é certo, em quem exerce o cargo de vice-presidente da Republica;

4º, que, sendo assim, as provas contra o réo são unicamente as provenientes das declarações feitas por Deocleciano Martyr ao anseçada Marcellino Bispo de Mello e ás outras pessoas já referidas e depois, perante a autoridade policial (decl. a fls. 183 e 189 do inquer.);

5º, que estas declarações de Deocleciano Martyr sobre a participação do R. no crime contra o Dr. Prudente José de Moraes Barros devem ser recebidas com certa prevenção e revelando apenas as van-

tagens que desta co-participação podiam advir para o mesmo Deocleciano, e, como consequencia;

6º, que da prova dos autos não resultam veementes indicios da participação principal ou accessoria do R. no crime contra o Dr. Prudente José de Moraes Barros.

Quanto a Fortunato de Campos Medeiros e Joaquim Augusto Freire,

Considerando:

1º, que o anspeçada Marcellino Bispo de Mello, quer perante a autoridade policial (decl. a fl. 87 do inquer.) quer perante a autoridade militar (depoim. a fl. 73 do summ.) quer em conversa na prisão com a testemunha Marcolino Rodrigues da Costa Junior (depoim. a fl. 99 do summ.) nenhuma referencia fez sobre a participação dos R. R. no crime contra o Dr. Prudente José de Moraes Barros;

2º, que tambem Deocleciano Martyr e os demais R. R. nenhuma declaração fizeram da participação dos R. R. no crime contra o Dr. Prudente José de Moraes Barros;

3º, que as circumstancias invocadas pelo Ministerio Publico para mostrar a participação dos R. R. no crime contra o Dr. Prudente José de Moraes

Barros, quando provadas, constituiriam indícios remotos e sem relação directa no mesmo crime:

Julgo procedente a denuncia quanto a Deocleciano Martyr, José de Souza Velloso, José Rodrigues Cabral Noya, Manuel Francisco Moreira, Umbellino Pacheco, Jeronymo Teixeira França e Antonio Evaristo da Rocha; e improcedente quanto ao Dr. Manuel Victorino Pereira, Fortunato de Campos Medeiros, e Joaquim Augusto Freire.

Portanto, pronuncio Deocleciano Martyr, José Rodrigues Cabral Noya, Mannel Francisco Moreira, Umbellino Pacheco, Jeronymo Teixeira França e Antonio Evaristo da Rocha como incurso nas penas:

a) do art. 294 combinado com os arts. 13 e 18 § 2º do Codigo Penal;

b) do art. 294 § 2º combinado com os arts. 18 § 2º e 19 do Codigo Penal;

c) do art. 304 paragrapho unico combinado com os arts. 18 § 2º e 19 § 1º do Codigo Penal;

e José de Souza Velloso como incurso nas penas:

a) do art. 294 § 1º combinado com os arts. 13 e 18 § 3º do Codigo Penal;

b) do art. 294 § 2º combinado com os arts. 18 § 3º e 19 § 1º do Codigo Penal;

c) do art. 304 parographo unico combinado com os arts. 18 § 3º e 19 § 1º do Codigo Penal;

e sujeito a todos estes R. R. á prisão e a julgamento na fôrma ordinaria.

O escrivão lance os nomes dos R. R. no ról dos culpados, expeça mandado de prisão contra Umbelino Pacheco, e recommende os outros R. R. na prisão em que se acham.

Custas a final.

Rio, 22 de abril de 1898.

*Afonso Lopes de Miranda.*

---



---

## O « DESPACHO »

### I

Sob este titulo vamos, a partir de hoje, dissecar e « reduzir a suas justas proporções » (para contentar o *O Pais*) o cerebrino *despacho* do Sr. Affonso de Miranda, proferido nos autos crimes, por denuncia da 3ª promotoria publica, contra os réos Manuel Victorino e outros, auctores e complices do nefando attentado de 5 de novembro, attentado que consternou a sociedade brazileira inteira e alarmou o mundo civilisado.

Iremos por partes, e de vagar, analysando, um a um, os « considerandos » com que o Sr. Affonso de Miranda procurou e tentou justificar o « despacho » com que despronunciou o *leviano* Sr. vice-presidente da Republica.

E' bem de vêr que não nos preocuparemos com o celebre Joaquim Freire, do kilometro 65, e Medeiros, porque a ninguem escapou, que estes serviram de *gato morto* de que se utilisou o honrado juiz para não pronunciar o Sr. Manoel Victorino — o homem do syndicato, que, para o seu amigo Hasselmann, renderia de 3 a 4.000 libras annuaes!

No nosso trabalho penoso de analyse moral e psychologica e dissecção anatomica do *colossal* «despacho», não teremos compaixão do juiz prolator do mesmo, já que S. S. não se lembrou da honra da Republica, profundamente ultrajada com os horripilantes attentados de 5 de novembro, servindo de advogado de um dos principaes autores de taes attentados, como mostraremos.

Tenha paciencia o Sr. Affonso de Miranda; não será impunemente que o *O Pais* ha de assoalhar que os amigos do governo andaram mendigando dos juizes sentenças contrarias aos indiciados, quando, a verdade é que, quem não largou o Sr. Affonso, foi o Sr. Carlos de Carvalho, além de outros, cujos nomes irão apparecendo, em continuação.

Antes de entrarmos propriamente na analyse dos «considerandos», precisamos notar e salientar al-

gumas circumstancias anteriores a elles, e que muita luz projectarão sobre o assumpto.

O Sr. Affonso de Miranda se achava licenciado, e em commissão do ministerio da justiça, quando começou o processo dos indiciados nos attentados de 5 de novembro.

Durante toda a formação da culpa conservou-se alheio ao processo ; mas, terminada ella, apressada e açodadamente entrou em exercicio de seu cargo, como si assumptos de alta monta e magnos interesses, por periclitarem, exigissem a sua presença em juizo.

Não tendo funcionado na formação da culpa ; não tendo assistido a nenhum dos actos do processo ; não tendo sentido e experimentado as sensações naturaes resultantes dos depoimentos das testemunhas e interrogatorios dos réos, que vinha o Sr. Affonso de Miranda intervir, para simplesmente « despachar », em ultima analyse, os autos, de cuja incumbencia seria natural, que, qualquer juiz, fugisse, attenta a somma de responsabilidades envolvidas na solução de semelhante assumpto ?!

Estariam em perigo, a justiça, a causa da innocencia, a honra da Republica ?!

Não merecia confiança o juiz formador da culpa?  
Iria este sacrificar a justiça?

Ao Sr. Affonso de Miranda compete responder a  
taes interrogações, assim como ao Sr. Gabaglia re-  
flectir sobre ellas!..

Quanto a nós, unida esta grave e poderosa cir-  
cumstancia, ás que amanhã iremos desenrolando,  
ella é a prova de que o juiz tornou-se advogado; o  
julgador propositalmente assumiu as funcções de seu  
cargo para salvar o seu protegido, o vice-presidente  
da Republica, gravemente compromettido, e irreme-  
diavelmente perdido, a não vir em seu auxilio a sua  
*gente*.

E o Sr. Affonso foi *uma* das *gentes* do Sr. Victorino!  
*Quæ te dementia cœpit!...*



## II

Uma outra circumstancia que ha á notar, antes da analyse dos « considerandos » do cerebrino despacho do juiz Affonso de Miranda, é a seguinte :

Em 4 do corrente mez (abril) foram os autos entregues ao escrivão pelo Dr. promotor publico, com a promoção, opinando o ministerio publico pela pronuncia de todos os denunciados.

Immediatamente deveriam ter sido conclusos ao juiz, maximè havendo réos presos, afim de ser proferido o despacho de pronuncia ou não pronuncia dentro do prazo do oito dias, conforme é praxe ; attendendo-se, deste modo, para tal despacho, o prazo marcado pelo Cod. do Processo, para a formação da culpa.

No emtanto, os autos, por expressa recommendação do Sr. Affonso de Miranda, conforme estamos infor-

mados, só lhe foram conclusos no dia 12, isto é, oito dias depois, e, na semana exactamente em que se esperava e se annunciava por toda parte que o Supremo Tribunal concederia na sessão de 16, como succedeu, a soltura dos desterrados, visto haver juizes que previamente tinham compromettido seus votos!!

Realmente, o *O Paiz* dizia, referindo-se ao assumpto: venceremos, porque *taes e taes votos são nossos!*

Ora, que esperar de um tribunal, quando é possível, á qualquer, dizer de antemão: *taes juizes são MEUS?!*

O motivo por que o Sr. Affonso de Miranda mandou que os autos lhe fossem conclusos na época já indicada é obvio e salta aos olhos dos mais innocentes e ingenuos: a não pronuncia do Sr. Manuel Victorino, vindo depois da decisão do Supremo Tribunal, produziria menor sensação e menos alarmaria as consciencias honestas e justas.

Tão profunda e desagradavel deveria ser, como foi, a impressão produzida pela decisão do Supremo Tribunal, que, para muita gente, deveria parecer natural a não pronuncia do Sr. Manuel Victorino, tanto mais quando se poderia dizer a respeito do juiz, o mesmo que sobre alguns dos membros do Tribunal: *juiz nosso, juiz meu!!...*

A demora, pois, dos autos, injustificavel e inexplicavel, diante da lei, foi proposital e obedeceu a um plano inconfessavel.

A 16 decidiu, conforme o previsto, o Supremo Tribunal, e a 18 já o *O Pais* annunciava o despacho do *seu juiz* Affonso de Miranda, com a determinação exacta do numero de folhas de papel gastos na prolação do mesmo despacho!!...

E si, effectivamente, o juiz ultrapassou o dia indicado pelo *seu* jornal, foi attendendo a que os dous defensores do Dr. Manuel Victorino, um pelo *Jornal do Brazil*, e outro pelo o *O Pais*, ainda não haviam concluido a tarefa de que estavam incumbidos!!...

Era mister que se deixasse terminar a *brilhante* defeza produzida em favor do vice-presidente da Republica, e assim se fez; o despacho do Sr. Affonso de Miranda veiu a lume depois da celebre decisão sobre os desterrados e depois da defesa produzida na imprensa em favor do constituinte commum, o Sr. Manuel Victorino.

E, eis por que, ou fosse pelo estudo das circumstancias indicadas, ou porque se tivesse tornado publico, que alguns *figurões* faziam frequentes e repetidas visitas ao Sr. Affonso de Miranda, o que é certo e indiscutivel é que, com muita antecedencia, dizia-se,

espalhava-se e sabia-se, que sorte teria cada qual dos denunciados pelos attentados de 5 de novembro, no processo que a lei confiou ao estudo, rectidão e julgamento do magistrado!!...

Mais de uma vez assistimos a provocações para apostas de grandes quantias em como despronunciado seria o Sr. Manuel Victorino!

Felizmente, tal a confiança depositada no juiz que ninguem perdeu seu dinheiro, accetando os reptos!

E, ao concluirmos, por hoje, o presente, pedimos licença para perguntar, por vir a proposito:— E' justo, admissivel que, tendo havido recurso do despacho que não pronunciou o Sr. Manuel Victorino, vice-presidente da Republica, pretenda este presidir as sessões do Senado?!...

Seria bello contemprar e assistir um senado presidido por um individuo sobre quem recahem veementes provas de conluio com assassinos, para o fim de supprimir o presidente da Republica e galgar elle a suprema magistratura da nação!...

E depois disto, que nos restará ver mais?!<sup>1</sup>

<sup>1</sup> O Sr. Manuel Victorino está presidindo effectivamente as sessões do Senado; recebendo, até, nesta casa do Congresso Federal manifestações de aprêço de seus correligionarios!!..

Até onde te rebaixaram, Senado Brasileiro, que estais sendo presidido por um individuo indiciado em crime de assassinato!!..



### III

Attentas as circumstancias já apontadas, e que antecederam a publicação do infeliz « despacho » do Dr. Affonso de Miranda, vejamos o valor de tal « despacho », quando allude ao réo Dr. Manuel Victorino.

Considerado em seu conjuncto, é elle indigesto, fatuo e frivolo, adubado com considerações banaes e sedições sobre o *mandato*, e enxertado de citações completamente inapplicaveis ao caso e inteiramente fóra de proposito.

Quando se o lê, pressente-se a difficuldade e embaraços em que esteve o juiz para abordar o assumpto de sua preocupação, tendo de mascarar, si não engulir, as provas que nos autos abundam contra o seu *constituinte*.

E, propositalmente, dizemos *constituente*, porque, não tendo o réo Manuel Victorino se defendido, tendo sido revél, e tendo o juiz em seu « despacho » procurado interpretar o *pensamento e intenções* do accusado, attribuído-lhe taes ou quaes sentimentos, para poder justificá-lo, tornou-se seu « advogado ».

O Sr. Dr. Affonso de Miranda não se limitou, como era do seu dever, a estudar as circumstancias que denunciam abertamente o Dr. Manuel Victorino como um dos responsaveis pelos attentados de 5 de novembro; não se cingiu, ainda a respeito d'elle, ás declarações dos demais denunciados, feitas no inquerito e confirmadas pelas testemunhas, na formação da culpa, como fel-o em relação aos que pronunciou; ao contrario, esforçou-se e procurou *explicar*, ainda que atropellada e desastradamente, as « circumstancias » accumuladas contra o vice-presidente da Republica; torceu e adulterou as declarações constantes dos autos, occultando algumas, accommodando e ageitando outras ao « character, genio, sentimentos » que, diz elle, *adivinhou* serem os do accusado!

Ora, tal procedimento irregular e inexplicavel, transformou o Dr. Affonso de Miranda de juiz em advogado, e advogado que se não importa de attribuir a

seu constituinte sentimentos menos nobres e decentes, uma vez que o salve da accusação e da cadeia!

Para que bem se possa avaliar da imparcialidade, criterio e justiça que presidiram á prolação do « despacho », cumpre comparar os motivos por que julgou o juiz não dever e não poder pronunciar o vice-presidente da Republica, com os que elle fundamentou a pronuncia dos demais accusados.

De semelhante confrontação resultará manifestamente que, si motivos justos e relevantes existem, das provas colhidas, como effectivamente os ha, para a pronuncia de alguns dos denunciados, os que resultam dos autos para a inevitavel pronuncia do Sr. Manuel Victorino, são mais poderosos, mais valiosos e inilludíveis.

O Sr. Affonso de Miranda, procurando fazer o historico da formação da culpa, não foi fiel, e propositalmente occultou um facto da maxima importancia, quanto á regularidade do processo, e que certamente não lhe poderia ter escapado.

Não ha quem ignore, que o Sr. Manuel Victorino, menosprezando as intimações da justiça, julgando-se superior aos tribunaes da Republica, não compareceu á formação da culpa, como, aliás, deveria ter sido

compellido a fazel-o, em face da expressa disposição do art. 142 do Cod. do Processo Criminal. <sup>1</sup>

Entretanto, apesar de *revél*, julgou-se com direito de *mandar* apresentar em juizo uma especie de defesa, em que, incidentemente, allegou a incompetencia do juiz, por entender que goza das mesmas immuni-dades que os senadores e deputados, e em que injuriou e insultou vilmente o presidente da Republica.

A despeito das reclamações do advogado da Exma. Familia do marechal Bittencourt e da promotoria publica, o então juiz formador da culpa accitou a cerebrina e illegal defesa, e adiou, para a final, a decisão sobre as injurias irrogadas.

No historico do feito, o juiz Affonso de Miranda, si alludio superficialmente e sem commentar á « petição-protesto » do accusado, nada disse a respeito da regularidade ou irregularidade de seu recebimento, antes parece approvar o procedimento de seu antecessor, tanto que, como especie de resposta, dá as razões por que se julga competente e não reconhece

<sup>1</sup> Estando o delinquente preso, ou affiançado, ou RESIDINDO NO DISTRICTO, de maneira que possa ser conduzido á presença do juiz, ASSISTIRÁ á inquirição das testemunhas, em cujo acto poderá ser interrogado pelo Juiz, e contestar as testemunhas sem as interromper. (Cod. do Processo Criminal art. 142).

as immuniidades allegadas; e, quanto ás injurias, nem a ellas allude, deixando-as passar sem o menor exame, observação ou reparo, esquecido do que dispõe terminantemente o art. 6 § 323 do Cod. Criminal; quando, entretanto, o seu dever de juiz integro e imparcial era julgar o réo Manuel Victorino «revél», e, portanto, sem defesa possível, nos autos, e pronuncial-o, de accordo e em obdiencia ás provas, em abundancia, colhidas.

Mas, si o juiz foi advogado!...



## IV

O Sr. Affonso de Miranda, depois de haver mostrado a improcedencia arguida da incompetencia do juizo tomando, deste modo, em consideração o que o réo Manuel Victorino, revel, *mandou* dizer na sua « petição-protesto », como si fosse permittido a um revél dirigir « petições » ao juiz, e, muito menos, « protesto », procura defender ás escancaras o seu constituinte, vice-presidente da Republica, já que elle não o fez, com os seguintes « considerandos »:

1º, que o anspeçada Marcellino Bispo de Mello, quer perante a autoridade policial (decl. a fls. 87 do inquerito) quer perante a autoridade militar (depoimento a fls. 73 do summ.) nenhuma declaração fez sobre a participação do R. no crime contra o Dr. Pru-

dente José de Moraes Barros, limitando-se a referir que « Deocleciano Martyr lhe garantira que o R. estava de accordo com isto. »

Ora, é mister lêr muitas vezes este primeiro *considerando* do infeliz « despacho », para acreditar-se que elle tivesse sido utilizado por um juiz de mediana competencia, e, no intuito de julgar improcedente a denuncia do ministerio publico contra um dos principaes autores dos inqualificaveis attentados de 5 de novembro!

De modo que, na opinião do Sr. Affonso de Miranda, porque o réo Marcellino Bispo de Mello nunca se entendeu com o Sr. Manuel Victorino sobre o assassinato do presidente da Republica, delle não recebeu ordem alguma em tal sentido, com elle não confabulou, não póde ser o Sr. Manuel Victorino responsavel por tal assassinato, e, é necessariamente innocente!!

E, como Marcellino Bispo só se entendeu a respeito com Deocleciano Martyr, e, por isto, só denuncia a este e a Velloso, que foi o portador da garrucha, (inquerito e formação da culpa) segue-se que, neste infernal plano de conspiração assassina entraram sómente Deocleciano, Marcellino e Velloso!

Para ser logico e estar de accordo com o primeiro «considerando» esta é a conclusão inevitavel a tirar-se da argumentação do Sr. Affonso de Miranda.

Mas, então, como pronunciou a outros?

Como se vê, o *motivo* do juiz não resiste a analyse; é o que se poderia chamar: uma *boa* razão de *cabo de esquadra*!

Não quiz, ou *fingiu* não querer, vêr o Sr. Affonso que, exactamente na ignorancia de Marcellino a respeito de quantas entraram no conluio criminoso, a não ser o mais afoito e audaz delles, Deocleciano Martyr, está o cuidado com que foi planejada a conspiração, para o fim da eliminação, pelo punhal e a garrucha, do presidente da Republica.

Um crime que deveria ser praticado na primeira oportunidade e occasião (porque a victima não estava a cada momento ao alcance do punhal), podendo, portanto, acontecer que o autor delle, como succedeu, fosse preso em flagrante, seria inepcia não acautelar-se de modo a que o autor material não estivesse habilitado a indicar e apontar quantos o planejaram e resolveram, maxime, tratando-se de um attentado da natureza do perpetrado a 5 de novembro!

Marcellino estava, pela maldade dos conspiradores, como se deduz dos autos, condemnado a morrer no mesmo logar do delicto, ou pela propria garrucha, cuja carga era extraordinaria, ou pela fingida indignação da jacobinada, em sua maioria, presente ao acto; e, si, como succedeu, escapasse a victima, por uma circumstancia excepcional e providencial, era preciso que o instrumento de tamanha perversidade, quando obrigado a fallar, sómente podesse indicar e declinar o nome de Deocleciano, o mais exaltado e audaz, e em quem se confiava que guardaria reserva relativamente áquelles que formavam a phalange da *muita gente boa!*

E, a prova é que, sendo um facto provado e inconcusso as reuniões da pharmacia Pacheco, tanto que sobre elle fundou-se o Sr. Affonso de Miranda para pronunciar a outros denunciados, Marcellino Bispo ignorava a existencia de taes reuniões, e, por isso, não podia indicar, como não indicou, os nomes dos *Franças*, dos *Noyas*, *Marcos Curius* e outros, do mesmo modo porque não pode indicar o nome do Sr. Manuel Victorino.

A circumstancia, portanto, de não saber, de sciencia propria, Marcellino Bispo, que o vice-presidente

da Republica era um dos co-réos no attentado de que elle estava encarregado de levar a cabo, não é motivo plausivel, nem racional, para sobre ella fundar-se uma decisão imparcial, legal e juridica .

O «considerando» pois, é futil, insubsistente, contradictorio e não resiste a analyse.

O proprio juiz o condemna, quando pronuncia a outros denunciados, sem que, entretanto, Marcellino Bispo a elles alluda, ou indique seus nomes!

O mestre de Deocleciano, o *O Pais*, está irritado comnosco, e, hontem veiu com uma *lenga-lenga* de renegado e um aranzêl de quem tem pressa de arrumar a trouxa para fugir á justiça!

Não se recorda o *O Pais* de que não pôde censurar a *Caneca* por estar, com justiça, acoimando o *despacho* do juiz Affonso de Miranda de parcial e injusto, quando permittiu e applaudiu, chamando até a attenção de seus leitores, que *Tyndaridas* descompozesse e reputasse improcedente e injuridica a *promoção* do ministerio publico sobre o *seu* chefe—Manuel Victorino!

«*Caneca*» está nos — a *pedidos* — da *Gazeta de Noticias*, com o mesmo direito com que *Tyndaridas* esteve nos do *O Pais*.

«*Caneca*» é pseudonymo, como *Tyndaridas* também o foi!

Que «*O Paiz*» desmemoriado, que esbofa-se hoje a censurar o que hontem applaudiu, e *vice-versa*!!...

Se está incommodado com os nossos despretenhosos artigos tanto melhor para nós: *Zé-povinho*, em sua inexcedível sabedoria e espirito, e, em taes apertos, costuma dizer: *gema que é para o seu bem!*

Vá, pois, *gemendo* o *O Paiz*, que nós iremos continuando a analyse do cerebrino, injusto e inqualificavel «despacho» do *seu* juiz.

V

1 de maio de 1898

O primeiro « *considerando* » com que o Sr. Affonso de Miranda julgou improcedente a denuncia do ministerio publico contra o réo Dr. Manuel Victorino Pereira, improcedente e absurdo pelos motivos já referidos em nossos artigos anteriores, o é, ainda, por muitas outras considerações.

Si bem que Marcellino Bispo de Mello, de cujas declarações fez o juiz tamanho cabedal, (mas, sómente em relação ao Sr. Manuel Victorino) não tivesse declarado que *combinou* com o vice-presidente da Republica o assassinato do presidente Dr. Prudente de Moraes, affirmou, entretanto, e isto mesmo confessa o *considerando*, que — « *Deocleciano Martyr lhe havia garantido, que o Dr. Manuel Victorinô estava de accordo com o plano de assassinato projectado* ».

Ora, a affirmativa de Deocleciano, em relação á parte do réo Victorino no attentado, não foi revelada sómente a Marcellino Bispo, de modo a poder conjecturar-se, como parece que se deduz do « *considerando* » que analysamos, combinado com o 6º do mesmo « despacho », que fôra um estratagemma, um meio de que lançara mão e se utilisara Deocleciano para determinar e resolver Marcellino Bispo á pratica material do delicto ; e, nem foi sómente Deocleciano, como affirma o *considerando*, que alludiu á co-partipação do réo Victorino, no monstruoso attentado.

Do inquerito (*Impresso — Attentado de 5 de novembro — fls. 51*) vê-se, que o Dr. Gusmão Lima affirma que Deocleciano *muito antes do attentado* lhe referira *ter plena confiança no resultado da empreza* ( assassinato do Dr. Prudente de Moraes ) *e na SINCERIDADE E SERIEDADE do Dr. Manuel Victorino.*»

Estas declarações do Dr. Gusmão Lima estão, pelo mesmo, confirmadas no summario, onde depôz como 7ª testemunha:

«... que Deocleciano affirmara a elle testemunha estar certo da IMPUNIDADE (!) do soldado que executasse o plano, porque nem seria preso, nem soffreria

coisa alguma, visto contar com a protecção de MUITA GENTE BÔA.»

«... que Deocleciano dissera tambem, quando interpellado sobre a posição do Dr. Manuel Victorino, depois do crime, que contava com a LEALDADE do mesmo Dr. Manuel Victorino.»

«... que a testemunha affirma, como affirmou, que Deocleciano lhe dissera contar com a lealdade sincera do Dr. Manuel Victorino, quando interpellado pela testemunha sobre a posição do Dr. Manuel Victorino, após o crime »

( *Jornal do Commercio* de 19 de março ).

Ora, a que mozel attribuir semelhantes revelações de Deocleciano ao Dr. Gusmão Lima, e outras a respeito de todo o plano do attentado, sinão á realidade da participação criminosa do réo Manuel Victorino, como real e verdadeira foi a realisação do dito attentado ? !

Não foi Deocleciano verdadeiro em toda a narração feita ao Dr. Gusmão Lima sobre o projecto do crime e suas particularidades, indicando até a que batalhão pertencia o soldado incumbido da abjecta e infame tarefa ? !

Por que, pois, mentira, *sómente*, exclusivamente, na parte referente á participação do Dr. Manuel Victorino ?

Ainda ha mais ; identica declaração fez Deocleciano a Joaquim Freire ( Impresso fls. 63 ) :

« Que, resolvendo-se elle Deocleciano a assassinar o presidente da Republica não o quiz fazer sem sciencia das pessoas a quem podia isso aproveitar, para tambem elle Deocleciano assim tirar proveito.

« Que, assim, o Dr. Manuel Victorino, como vice-presidente da Republica, que tinha de assumir a respectiva presidencia, o general Glycerio, como chefe do partido em opposição, e Dr. Thomaz Delfino, como chefe do mesmo partido no Districto Federal, tinham sciencia de todas as tentativas contra o presidente da Republica. »

Estas declarações de Deocleciano a Freire foram feitas, depois da perpetração dos attentados de 5, e, portanto, quando já nenhum interesse tinha ou pretendia elle tirar dellas.

Mais ainda ; a mesma indicação do nome do Dr. Manuel Victorino foi feita por Deocleciano a Antonio dos Santos :

« Que Deocleciano lhe contou a historia dessa conspiração, dizendo-lhe que varios individuos estavam de accordo com o que elle Deocleciano planejava, citando-lhe diversos nomes, entre os quaes elle declarante se recorda dos do Dr. Manuel Victorino, general Glycerio e Dr. Irineu Machado.

(Impresso fls. 92).



Ainda mais; a Antonio E. da Rocha disse Deocleciano:

«Que a opposição estava de accordo sobre o plano, (o assassinato do presidente da Republica) citando os nomes do *Dr. Manuel Victorino* e general Glycerio. ( Impreso ; fls. 85 ).

Vê-se, portanto, que não foi simplesmente a Marcellino Bispo, como faz suppor o «despacho», que Deocleciano referiu estar o *Dr. Manuel Victorino* informado do plano de assassinato do presidente da Republica e ser seu socio nesta infernal machinação.

Emfim, o mesmo Deocleciano, quando interrogado na policia, confirma sem hesitações nem tergiversações, o que havia revelado a todas estas pessoas, em relação á «*co-participação do Dr. Manuel Victorino no attentado*». ( Impresso ; fls. 74 e 77 ).

Mas, além de Deocleciano, ainda *Umbellino Pacheco*, dono da pharmacia onde se faziam as reuniões e combinou-se o plano, affirma e registra a aquiescencia e connivencia do *Dr. Manuel Victorino* no attentado que se projectava então:

«... Que uma occasião, conversando com *Umbellino Pacheco* sobre o que se havia resolvido nas reuniões a que já teve occasião de referir-se, o mesmo *Pacheco*

Ihe disse que o plano do assassinato do Dr. Prudente de Moraes havia de ser realizado *com exito*, pois altas influencias politicas estavam de accordo, citando os nomes do Dr. Manuel Victorino, general Glycerio e senador João Cordeiro».

(Depoimento de Antonio E. da Rocha. Impresso: fls. 86).

Ora, o que salta aos olhos, para quem estuda a estrutura da conspiração e attentados resultantes della, com imparcialidade e animo desprevenido e despreoccupado, é que : — Deocleciano era o intermediario entre a *gente boa* e a gente capaz de realizar materialmente o crime, a *gente reles*; e, portanto, esta nada póde dizer nem informar a respeito daquella, e muito menos indicar os nomes dos que concordaram, applaudiram, approvaram e acoroçoaram o conluio criminoso.

Só Deocleciano póde fazel-o, como effectivamente fêl-o, desde que conheceu que a *gente boa* o abandonava, a elle que seria um heróe, si providencialmente não tem fallhado o golpe que visava a pessoa do presidente da Republica !

Si qualquer dos da — *gente boa* — se resolvesse a fallar, então, sim ; saberiamos os nomes de quantos faziam parte da grei assassina, vendo confirmadas as

revelações de Deocleciano, as quaes o estão, entretanto, e poderosamente, pelas circumstancias anteriores, concorrentes e posteriores aos attentados.

O que competia á qualquer juiz imparcial e que quizesse ser justo, nas condições expostas, e diante de um crime sobre o qual, por sua natureza, a prova testemunhal ha de ser necessariamente de pouco valor, não nulla?

Examinar, si a affirmativa de Deocleciano, relativa ao Dr. Manuel Victorino, coincide ou não com as «circumstancias» relativas ao mesmo doutor, afim de deduzir de tal estudo e confrontação a responsabilidade criminal deste, a quem se indigita como um dos co-autores do attentado de 5 de novembro.

O juiz não o fez, porém, e preferiu sacrificar a justiça e as provas abundantes dos autos!

Fal-o-hemos nós, e, fal-o-ha a «Historia».



## VI

As declarações de Deocleciano Martyr a respeito dos réos *José Rodrigues Cabral Noya, Manoel Francisco Moreira, Jeronymo Teixeira França e Antonio Evaristo da Rocha* serviram de base e fundamento á pronuncia destes pelo Dr. Affonso de Miranda:

« Considerando que Deocleciano Martyr, perante a autoridade policial, ( declarações a fl. 183 do inquerito ) depois tambem em presença dos R. R ( declarações a fl. 237, 250 e 261 do inquerito e a fl. 213 do summario ) declarou:

« que em reuniões effectuadas em março de 1897 e depois, em casa de Umbellino Pacheco, á rua da Alfandega n. 253, ficou resolvido entre elle Deocleciano e os R. R. o assassinato do Dr. Prudente José de Moraes Barros, architectando cada um o seu plano ».

( *Jornal do Commercio* de 26 de abril ).

Eis aqui; o juiz Affonso de Miranda, baseado na revelação de Deocleciano Martyr, pronunciou áquelles a quem elle apontou como tendo comparecido ás reuniões da pharmacia Pacheco e combinado o plano de conspiração para o assassinato do presidente da Republica, si bem que alguns dos *indiciados* neguem que tivessem entrado em semelhante combinação; e, porque, então, não pronunciou o Dr. Manuel Victorino, a quem Deocleciano indigitou como seu socio, e que nem ao menos em juizo contestou semelhante asseveração?!

Pois então, as declarações de Deocleciano só são valiosas e merecem credito, quando se referem aos *Noyas* e *Franças*, e perdem de importancia, não devem ser acreditadas e são falsas quando alludem ao vice-presidente da Republica?!

Quem autorisou o juiz á fazer semelhante distincção?

Que criterio presidiu á discriminação, que, arbitraria e caprichosamente, se julgou competente para fazer, entre as revelações de Deocleciano referentes aos *pequenos*, aos *desprotegidos*, *Noyas*, e *Franças*, e as do mesmissimo Deocleciano, attinentes ao *grande* e *poderoso* réo, vice-presidente da Republica?!

Será possível que haja differença, aos olhos da justiça, entre o *pequeno* e o *grande*, o *fraco* e o *poteroso*, de modo que a lei que alcança e pune áquelle não seja applicavel á este?!

Oh! desgraçada fraqueza humana!

Examinemos, porém, para tornarmos calva a parcialidade do Sr. Affonso de Miranda, si a declaração de Deocleciano Martyr a Marcellino Bispo e a outros, antes e depois dos attentados de 5 de novembro, de que o Dr. Manuel Victorino conhecia, applaudiu e approvou o plano de assassinato do presidente da Republica, está ou não de accordo com as « circumstancias » que antecederam, acompanharam e succederam ao alludido plano criminoso.

Em outros termos; ha nos autos, inquerito e summario, prova circumstancial robusta, além da *leviana* carta, *prova documental*, e das declarações de Deocleciano Martyr e Umbellino Pacheco, *prova testimonhal*, que possa determinar a convicção de que o vice-presidente da Republica é um dos principaes responsaveis pelos attentados de 5 de novembro?

Ha; terrivel, inquestionavel e esmagadora...

Attendendo-se á natureza do delicto, ás cautelas que deveriam tomar os conspiradores para que não

fossem sorprendidos descobertos pela justiça, em caso de fracasso, como succedeu, a prova circumstantial colhida existente e resultante dos autos é a mais completa, a mais eloquente e a mais decisiva contra o réo Manuel Victorino, vice-presidente da Republica.

Antes de tudo; quem, em boa fé e sã consciencia, será capaz de affirmar, que Marcellino Bispo, autor material dos attentados de 5 de novembro, que não conhecia o Sr. Prudente de Moraes, presidente da Republica, de quem nunca recebera a minima offensa, que como soldado e ignorante, não entendia de politica, planejou e deliberou só o assassinato do mesmo Dr. Prudente?

Dir-se-ha, porém: foi influenciado por Deocleciano Martyr.

Mas, quem, criteriosamente, dirá que este Deocleciano, por isto mesmo que mais intelligente, astuto e audaz do que Marcellino Bispo, conhecendo os perigos de uma *empresa* tamanha e a responsabilidade resultante do mallogro do plano concebido, fosse capaz de, só, sem outros auxilliares, e poderosos e influentes, conceber e pôr em pratica tão arriscado e perigoso commettimento?!

Igualmente ninguem sensata e conscienciosamente affirmar-o-ha.

Tambem ninguem dirá, que, os *Noyas*, os *Franças* e quantos estão pronunciados, offereciam garantias de impunidade, e tivessem ascendencia e influencia sobre Deocleciano, de modo a determiná-lo á realisação de tão perverso e tenebroso plano.

E' mister, portanto, convir que Deocleciano, eixo e centro da conspiração, não passou de instrumento, e não metteria mãos em empreza tão arriscada, si não contasse com a protecção e auxillio valioso de quem o pudesse coadjuvar e salvar da responsabilidade criminal pela pratica de tão audaz attentado.

Quem, tão simples e ingenuo, que possa acreditar que Deocleciano projectasse e mandasse matar o presidente da Republica, simplesmente pela satisfação de ver *subir* e *galgar* ao poder o Sr. Manuel Victorino, vice-presidente, sendo elle preso, lançado em uma enxovia e, afinal, condemnado?!

Suppondo mesmo, que só Glycerio, como chefe do partido; Alcindo, como *alterego* deste e affeito a crimes; Delfino, como chefe do Districto Federal; Barbosa Lima, como jacobino exaltado, na phrase do proprio Deocleciano e outros, fossem os instigadores do infernal attentado e os que offerecessem vantagens e impunidade a Deocleciano, quem terá a desfaçatez de assegurar, e,

quem acreditará, que ignorasse tudo isto, o chefe supremo da grei jacobina, o mais encarniçado inimigo do presidente, aquelle a quem mais aproveitava o delicto, e sem cujo auxilio e compromisso nenhuma promessa poderia ser feita e cumprida, o trefego, ambicioso e *leviano* vice-presidente da Republica, o denunciado Manuel Victorino Pereira?!...

A menos, pois, que se não tenha a estulta pretensão de support, que a conspiração, para o fim de eliminar-se, pelo punhal, o presidente da Republica, foi combinada, só, unica, simples e exclusivamente entre Deocleciano e os *pobres diabos* que estão pronunciados, sem *acquiescencia e consentimento* daquelles a quem ella poderia mais aproveitar, é mistér convir, que o vice-presidente da Republica, do mesmo modo que o general Glycerio e Barbosa Lima, por confessos, conhecia todo o plano.

Veremos, si com elle concordou o Sr. Manuel Victorino, si a elle prestou seu assentimento e que influencia moral poderia ter exercido no animo e espirito de seus associados.



## VII

3 de maio de 1898

Quanto mais se medita sobre o « despacho » do Dr. Affonso de Miranda, que pronunciou a uns, e, não pronunciou a outros, estando entre estes o vice-presidente da Republica, pelos attentados de 5 de novembro, mais se accentuam e se notam a incoherencia, a falta de justiça e de imparcialidade que presidiram á prolação do mesmo « despacho ».

As declarações de Deocleciano Martyr, que serviram de base á pronuncia de alguns, foram reputadas imprestaveis e falsas, quando alludiram ao Sr. Manuel Victorino!

E, o que é ainda mais interessante e exquisito, é que na *ausencia* de taes declarações, relativa-

mente a *Freire e Medeiros*, se fundou o Sr. Affonso de Miranda para não pronunciar a estes — : (!)

« Considerando, diz o juiz ; 2º ; que tambem *Deocleciano Martyr* e os demais R. R. nenhuma declaração fizeram de participação dos R. R. no crime contra o Dr. Prudente José de Moraes Barros. »  
(*Jornal do Commercio* de 26 de abril.)

Si tal *considerando* autorisa e justifica a não pronuncia de *Medeiros e Freire*, inevitavel e forçosamente impõe e exige a pronuncia do Dr. Manuel Victorino, porque, relativamente a elle, Deocleciano e outros fizeram revelações de sua participação no attentado contra o Dr. Prudente de Moraes, conforme mostrámos em nosso artigo de hontem.

Diz mais o juiz, relativamente aos dous, *Freire e Medeiros*, e em seu « considerando » :

« Que o anspçada Marcellino Bispo de Mello, quer perante a autoridade policial. (declar. a fl. 87 do inquer. ), quer perante a autoridade militar, ( depoim. a fl. 73 do summ. ), quer em conversa na prisão com a testemunha Marcellino Rodrigues da Costa Junior ( depoim. fl. 99 do summ. ) nenhuma referencia fez sobre a participação dos R. R. no crime contra o Dr. Prudente José de Moraes Barros. »

Si a falta de referencia por parte do anspçada Marcellino ás pessoas dos R. R. *Medeiros e Freire*

autorisava a não pronuncia destes, não pronunciados deveriam ter sido igualmente — *Noya, França, Evaristo*, emfim, os que o Sr. Affonso de Miranda pronunciou, á excepção de Velloso, porque, a elles nunca alludiu Marcellino Bispo; e, pela razão do « considerando », pronunciado deveria ter sido o Dr. Manuel Victorino, porque á sua participação no attentado alludiu Marcellino, quer perante a autoridade policial (impresso fls. 74, 77), quer perante a auctoridade militar (summ. fl. 73), quer em conversa na prisão com Marcolino Rodrigues da Costa Junior :

« Que, quanto ao denunciado *Dr. Manuel Victorino*, o anspeçada Marcellino Bispo de Mello disse lhe que o denunciado Deocleciano Martyr o levara a commetter o crime para seu *Vituca* fazer figura. »

(Summ. 2ª testemunha, Marcolino Rodrigues da Costa Junior — *Jornal do Commercio* de 19 de março. )

Si, pois, procedem os « considerandos » em que se fundou o Sr. Affonso de Miranda para não pronunciar a *Freire* e a *Medeiros*, taes « considerandos » impunham a pronuucia do Dr. Manuel Victorino.

Não ha para onde e como escapar desta conclusão.

De sorte que, o que de tudo é forçoso deduzir, é que o juiz para proferir o seu « despacho » lançou mão e utilisou-se das declarações de Deocleciano e de Mar-

cellino Bispo, arbitraria, indistincta e contradictoria-mente, ora, para pronunciar, ora, para não pronunciar!!

Elixir que mata e salva, as taes declarações!!...

Vamos, porém, continuar na analyse dos «considerandos» do despacho, relativos ao réo Dr. Manuel Victorino, pedindo licença, entretanto, aos nossos leitores, agora que temos de entrar no exame e estudo das circumstancias anteriores, concorrentes e posteriores aos attentados, para fazermos um ligeiro e rapido historico de alguns successos e factos anteriores a 5 de novembro, para bôa e lucida comprehensão do abominavel drama de sangue desenrolado neste luctuoso e nefasto dia.

A' excepção de um, que referiremos adiante, todos os successos a que temos de alludir são notorios e do dominio publico; e, si bem que alguns delles não constem dos autos, por não se relacionarem directamente com os attentados de 5 de novembro, o juiz, entretanto, deveria attendel-os, não para sobre elles fundamentar qualquer decisão, mas, como fonte preciosa de informações e esclarecimentos para as circumstancias constantes dos autos e do character, costumes, aspirações e intuitos do accusado vice-presidente da Republica.

Desde o dia em que o Sr. Manuel Victorino tomou posse do cargo de presidente da Republica, no impedimento, por molestia, do Dr. Prudente de Moraes, que conspira contra o presidente, afim de empolgar o poder, não escolhendo os meios, de modo a concordar com a eliminação delle pela garrucha de Marcellino Bispo.

Proval-o-hemos, limitando-nos hoje a narrar um facto, que não é ainda inteiramente publico, mas cuja veracidade garantimos, e provocamos á que se nos conteste.

Dous ou tres dias depois que entrou em exercicio do cargo de presidente, o Sr. Manuel Victorino convocou e reuniu as summidades do então partido Republicano Federal, afim, disse elle, de combinar e assentar com os amigos a politica a seguir, e, *tratar de outros assumptos.*

Presentes e reunidos os convidados, depois de, em largos traços, expor o assumpto da reunião, disse afinal o Sr. Manuel Victorino: que encontrava sérios e talvez insuperaveis embaraços para a boa marcha politica e administrativa da Republica, porque, tendo pedido suas demissões alguns dos ministros que haviam servido até ahi com o Sr. Prudente de Moraes, elle não podia convidar para o ministerio homens habilitados

e notaveis, desde que não era possível saber, si o seu governo seria de longa ou curta duração, porquanto isto dependia da molestia do presidente, e elles (os homens notaveis) não se sujeitariam a formar um ministerio de dias.

Depois de convenientemente explanada esta bem preparada e combinada *tirada*, pediu a palavra, immediatamente, um senador pelo Rio Grande do Sul, e disse que, effectivamente, o Sr. vice-presidente tinha razão; que a incerteza a respeito da duração do governo do vice-presidente trazia graves inconvenientes e muito poderia prejudicar os interesses da Republica; que, portanto, elle *animava-se a propôr, esperando o assentimento de todos os amigos, que se nomeasse uma commissão que fosse se entender com o Sr. Dr. Prudente de Moraes, e, appellando para o seu patriotismo e sentimentos republicanos, lhe pedisse que renunciasse o cargo de presidente (!!!)*

O Sr. Glycerio, presente e recostado sobre um sofá, assistia risonho a esta scena, fumando um bom charuto!

A proposta provocou certo estremecimento e murmúrio entre os circumstantes, mas todos ficaram calados: *conticuere omnes!!*

Depois de curto espaço, levantou-se energico e sobranceiro um digno representante por S. Paulo, e, em linguagem altiva e acre, censurou e exprobou o procedimento perfido, insolito e incorrecto que se projectava ter para com o honrado e benemerito Sr. Dr. Prudente de Moraes, presidente da Republica; isto, disse S. Ex., *nada mais é do que a DEPOSIÇÃO do Sr. Prudente, que se pretende decidir aqui*; o motivo apontado pelo Sr. vice-presidente não procede, porque estou certo, accrescentou, que o Sr. Dr. Prudente não deixará de continuar, voltando ao governo, com os novos ministros, desde que sejam chamados com audiencia de S. Ex.

A' vista de semelhante protesto, descoberto o tenebroso plano, começou-se a disfarçar, passou-se a fallar sobre outros assumptos, e, desde modo, fracassou e frustrou-se a *primeira* tentativa de deposição do Dr. Prudente de Moraes, fria e covardemente concebida e preparada pelo Sr. Manuel Victorino, com aquiescencia do Sr. Glycerio e outros.

Abortado o primeiro tentamen, não desanimaram, como veremos, em continuação, os conspiradores, começando uma série continua e ininterrupta de factos factos criminosos, até o attentado de 5 de novembro.



## VIII

Frustrada a primeira tentativa de deposição do benemerito Dr. Prudente de Moraes, pelo modo como hontem relatámos, os conspiradores não desalentaram nem recuaram.

Era preciso que o Sr. Manuel Victorino continuasse no governo pelo resto do periodo presidencial, para o que era mister tornar difficil, sinão impossivel, o regresso do Dr. Prudente de Moraes, cujas melhoras de saude se accentuavam de dia para dia.

Faltava a coragem de encarar o assumpto de frente; ainda um resquicio de pudor e lealdade restava e continha a ambição do vice-presidente, que tomou a deliberação de lançar mão de meios indirectos, para a consecução de seus intuitos.

Procurou-se desgostar profundamente o presidente; fazer crer que no paiz e fóra delle todos applaudiam o governo do vice-presidente, e desejavam a sua permanencia no governo da Republica; e, para esta companhia, não faltaram arautos e passavantes; espalhara-se que o presidente não assumiria o exercicio de seu cargo, emfim, que, caso insistisse em reassumir o governo, o povo protestaria e o exercito não consentiria.

E, tão publica e notoria tornou-se a perfidia do vice-presidente, tão conhecido o seu plano de ambição, que, não só, muitos e repetidos avisos recebeu a respeito, o presidente da Republica em seu retiro de Theresopolis, como, vindo a esta Capital, em 14 de janeiro, o general Luiz Mendes de Moraes foi avisado, por diversos amigos, do que se projectava nos bastidores de palacio:

« P. Si sabe ou ouviu dizer que se tramava contra o governo do Dr. Prudente de Moraes, de modo a que não pudesse reassumir o poder, depois da sua molestia ?»

« R. Que sabe não sómente porque o presidente recebeu avisos anonymos e não anonymos, como tambem porque vindo elle informante de Theresopolis a esta Capital a 14 de janeiro, isso ouviu de diversas pessoas.»

(Summ. Test. informante, general Luiz Mendes de Moraes; *Jornal do Commercio*, de 19 de março, pag. 2.)

Durante todo o tempo em que estive enfermo o presidente, não procurou o vice-presidente, por trivial e commum cortezia, ao menos, informar-se de seu melindroso estado de saude!

A sua grosseria insolita foi ao extremo de não comparecer, e nem mandar alguém que o representasse, ao embarque do presidente para Theresopolis, nem offerecer-lhe meios de conducção, quando, entretanto, nada havia, entre ambos, que justificasse semelhantes actos de selvageria, a não serem precisamente o despeito, o odio e a ambição que já minavam o Sr. Manuel Victorino.

Todos estes factos constam dos autos, e são «circumstancias» que, si isoladamente significariam apenas, descortezia, má-creação, incivilidade, e, até, insensatez, juntas e comparadas, entretanto, com outras, mais directamente ligadas e relacionadas com os attentados de 5 de novembro, tem positiva importancia e inestimavel valor.

Indicam, e bem eloquentemente, o character do accusado réo Dr. Manuel Victorino, e mostram a animosidade que já á esse tempo nutria contra o presidente:

P. Si ao retirar-se o Sr. presidente para Theresopolis, doente, já tendo assumido a presidencia o Dr. Ma-

nuel Victorino, si este; 1º, mandou offerecer condução ao Dr. Prudente de Moraes para transportal-o ao caes de embarque e para Theresopolis; 2º, si compareceu nesse dia á casa do enfermo ou acompanhou-o até ao caes de embarque? »

« R. Que nem forneceu condução para Theresopolis nem foi, nem mandou assistir alguém por elle ao embarque do Sr. Presidente da Republica; sendo que a condução do caes para o porto da Piedade fôra offerecida ao Sr. presidente por um amigo. »

« P. Si alguma vez em Theresopolis recebeu o presidente qualquer communicação do Dr. Manuel Victorino indagando de sua saude? »

« R. Que não »

(Testem. cit. loc. cit.)

Entretanto, procedimento inteiramente diverso tivera tido sempre o Sr. Dr. Prudente de Moraes para com o Sr. Dr. Manuel Victorino!

Tendo ido este ao norte, pouco tempo antes de assumir o governo, foi-lhe offerecida condução, quer para o embarque, quer para o desembarque, fazendo-se o Sr. Dr. Prudente de Moraes representar em ambas as occasiões:

« P. Si nas occasiões em que sahi e entrou neste porto o Dr. Manuel Victorino, antes da molestia do Sr. presidente da Republica, este mandou ou se fez representar no embarque e desembarque, offerecendo-lhe condução; e, si até a entrada no governo do Dr. Manuel

Victorino lhe consta ter havido qualquer estremeamento entre o presidente e o vice-presidente da Republica ? »

« R. A' primeira parte affirmativamente, pois o Sr. presidente da Republica sempre teve para com aquelle denunciado tal deferencia ; e, quanto á segunda parte negativamente, pois, sabe de sciencia propria que houve sempre entre ambos a *maior cordialidade.* »

( Test. [cit. loc. cit. ]. )

Como explicar-se, pois, o procedimento desusado e grosseiro do vice-presidente para com aquelle que, até o momento em que passou o governo, distinguiu-o com as mais assignaladas attentões, cercando-o sempre de toda a consideração e estima ?!

Poder-se-ha levar tudo isto á conta de « *leviandade* » do Sr. Manuel Victorino ?!

Apezar, porém, dos manejos empregados, para que desgostoso, o Dr. Prudente de Moraes, com estes e outros actos selvaticos e de soêz descortezia, renunciasse o seu cargo, em março, reassumiu elle o governo da Republica, felizmente restabelecido inteiramente da grave enfermidade que o accommettera e instantemente chamado por amigos e patriotas, que receiavam do futuro da Republica entregue á vaidade, fatuidade e *leviandade* do vice-presidente.

O desapontamento dos conspiradores é impossível de descrever-se; mil boatos espalharam logo e resolveram dobrar de esforços e actividade; já que tinham sido infructiferos os meios empregados para desgostar o presidente, era preciso enfraquecel-o!

Deu ensejo á mais torpe das explorações o insuccesso em Canudos, logo que o presidente assumiu o exercicio de seu cargo, da expedição Moreira Cesar, expedição organizada, entretanto, pelo Sr. Manuel Victorino!

E daqui começa uma outra série de planos e conchavos, até a scisão do partido republicano federal, planos sorrateiros, manhosos e traiçoeiros.

Durante o governo do vice-presidente, os actos praticados tinham por objectivo melindrar e aborrecer o presidente; os de que se lançou mão, nesse segundo periodo, até a scisão, tiveram por fim enfraquecer a força moral do chefe da nação, para forçal-o a retirar-se do governo; como os de que se utilisaram depois da scisão até 5 de novembro foram de inimigo encarniado, e decidido a vencer por todos os meios, até pelo assassinato!

Examinaremos, com vagar, estas duas outras phases, bastando a simples narração dos actos para

que se veja a connexão intima, a ligação directa e immediata que teem com os atrozes attentados de 5 de novembro, representando sempre o Dr. Manuel Victorino papel saliente, si não principal, em todos os acontecimentos.



## IX

O fracasso da expedição « Moreira Cesar » contra os fanaticos de Canudos, logo depois que assumiu o governo o Dr. Prudente de Moraes, já felizmente restabelecido de grave molestia, foi o primeiro pretexto para explorações contra o presidente da Republica de que lançaram mão os que desejavam a continuação do governo do vice-presidente, e procuravam forçar a renuncia daquelle, com sciencia, applausos e incitamentos deste.

Não se lembravam, porém, os exploradores, que a mallograda expedição havia sido organizada pelo vice-presidente, a que applaudiam!

Como estavam cegos pela paixão, o interesse contrariado e a ambição?!

Seguiram-se às scenas selvaticas e deshonrosas de março: empastelamentos de typographias e barbaro assassinato do coronel Gentil de Castro, sendo apontado o *celebre* Sr. Alcindo Guanabara como o protogonista de tão nefandos attentados!

O fim era anarchisar a capital, de modo a obrigar o presidente da Republica a deixar o poder, não tendo força e prestigio para manter a ordem.

O Club Militar nomeou uma commissão « *a fim de ir á presença do ministro da guerra pedir informações (!) que tranquillisassem sobre a sorte de seus bravos companheiros de armus.* »

O vice-presidente da Republica não perdeu o momento e a oportunidade de incitar a anarchia e animal-a.

Da Tijuca, onde se achava, escreveu, não ao governo para lastimar a sorte dos nossos valorosos soldados e offerecer-lhe a sua coadjuvação, mas ao Club Militar!!

Nesta memoravel carta, datada de 7 de março, entre outros topicos de repugante bajulação, lê-se:

« A partir daqui, quando o governo lhe dava, como era seu dever, attenta a inteira confiança que o illustre official lhe inspirava, plena liberdade de acção, e punha

á sua disposição toda a força que elle houvesse mister, o distincto patriota recusava, declarando que requisitaria qualquer reforço si fosse preciso, *porém de patriotas, porque entendia não desfulcar as guarnições da capital* e das cidades principaes da União, porque estava convencido de que esse movimento era auxiliado, em obediencia ao plano de distribuir forças para melhor facilitar a execução dos intuitos e planos monarchistas.

« *Julguei dever* COMMUNICAR-VOS *este facto*, que, é mais tm attestado da coragem e do patriotismo do valente e abnegado republicano .»

Esta carta conclue com a affirmação do Sr. Manuel Victorino, VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA (!!), ao Club Militar de que: « para *vingar* a morte do distincto militar estarei ao lado delles (militares) AQUI ou no theatro da lucta, onde for necessaria a minha presença ».

Não se sabe o que mais admirar neste documento; si a insensatez e insania com que está escripto, si a perfidia, a traição e emboscada que delle transparecem!

Dado o lamentavel desastre, não foi ao *presidente da Republica* que se dirigiu o seu successor, aquelle que tinha poucos dias antes deixado o governo, o *vice-presidente da Republica*, mas ao CLUB MILITAR, que tinha nomeado uma commissão, « *a fim de pedir informações ao governo da Republica !!* »

E o Sr. Manuel Victorino faz-lhe bem presente e accentúa que, segundo a recommendação do heróe, « *não se DEVE DESFALCAR a guarnição desta capital e das principaes cidades da União* »!

Como obedecer, portanto, ao governo, que precisava de forças regulares para bater os fanaticos?!

Quem não vê o incitamento e o convite á revolta, neste compromettedor documento?!

Não gastaremos, porém, o tempo em largos commentarios a respeito, porque elles occorrem e saltam, em borbotões, a quem o lê e procura ligal-o aos factos que se succederam até á tragedia sanguinolenta de 5 de novembro!

Poucos dias depois que assumiu o governo o Dr. Prudente de Moraes, mandou o Sr. Manuel Victorino rezar missas pelo descanso de seu venerando e honrado pae, na igreja de S. Francisco de Paula, e tendo comparecido ao acto o Sr. Presidente da Republica, os fanaticos do Sr. Manoel Victorino aproveitaram a occasião para fazerem uma manifestação de apreço ao vice-presidente e de desgardo ao presidente.

Sem a minima consideração nem respeito á gravidade do acto religioso, terminada a solemnidade

sahiu o Sr. Manoel Victorino acclamado por aquella gente, debaixo de muitos vivas, enquanto que o Sr. Prudente passou calmo e sereno, por entre a turba, sem a menor manifestação!

A que vinham aquelles *vivórios* depois de uma missa?

A desconsideração não podia ser mais brutal nem mais insolita; a cortezia do presidente da Republica, comparecendo, era correspondida com mais uma *estudada e proposital* grosseria!

Por este tempo já cogitava-se da eleição presidencial de 1 de março, e corria que o Sr. Glycerio affirmava dever ser elle o candidato; mas que o Sr. Prudente, si bem que estivesse com o proposito de não influir absolutamente na escolha do candidato, todavia não achava conveniente nem patriotica a candidatura do rabula de Campinas, pelo que este desgostoso com semelhante juizo, mas orgulhoso e audaz, mais abertamente foi manifestando seu desagrado e má vontade para com o presidente.

A estes factos succedeu a honrosa visita com que nos distinguuiu a esquadra chilena.

Grandes e pomposas foram as festas promovidas em honra dos illustres hospedes; o governo da Repu-

blida offereceu-lhe um baile e outras diversões, a que não compareceram o Sr. vice-presidente e sua gente.

Causando reparo a ausencia do Sr. Manuel Victorino, allegou-se logo que ainda estava anojado pela morte de seu venerando pai.

Mas, com grande surpresa e como desmentido a tal desculpa, dias depois, tendo a Escola Militar promovido uma manifestação aos nossos hospedes, a ella compareceu o Sr. Manuel Victorino e aproveitou o ensejo para fazer um discurso politico e inconveniente, no qual transparecia a sua má vontade contra o Dr. Prudente de Moraes e estimulava o que elle chamava patriotismo da mocidade contra o presidente da Republica.

Já então ninguem duvidava que se conspirava contra o Sr. Prudente de Moraes; os mais exaltados e audazes, abertamente; os que ainda guardavam certas reservas, traiçoeiramente, — confabulando e tratando com uns e outros o Sr. Manuel Victorino, vice-presidente da Republica!



## X

A retirada do general Argollo do ministerio descontentou a alguns officiaes de terra e mar, que, alentados pelos especuladores politicos, começaram a conspirar contra o governo.

Deocleciano, unido a alguns dos mais exaltados, na pharmacia *Pacheco*, onde ia quasi que diariamente o senador João Cordeiro, combinava o meio prompto de derribar do governo o Dr. Prudente de Moraes, influenciado, animado e acoroçoado pela serie de factos que temos exposto e que eram publicos.

Já o «*O Paiz*» começara, em artigos violentos, a apontar directamente o illustre governador do Estado da Bahia como principal responsavel pelo mallogro da expedição Moreira Cesar.

Affirmava-se, *propositamente*, que da expedição poucos dos nossos valentes soldados haviam escapado. bem como dizimado havia sido o corpo de officiaes.

Aquartellou o *inolvidavel* batalhão «Tiradentes», prompto, dizia-se ás claras, para marchar para Canudos; — incumbido, dizia-se ao ouvido nas ruas e conciliabulos criminosos, de depôr o governador da Bahia.

(Cremos ser desnecessario garantir que, com a suspeita deste ultimo intuito, nem o presidente da Republica mandaria tal batalhão á Bahia, nem elle nunca desembarcaria naquella heroica e briosa terra!)

A carta do Sr. vice-presidente da Republica, o Sr. Manuel Victorino, ao Club Militar, transmittia-lhe a ultima recommendação do coronel Moreira Cesar: «NÃO DESFALCAR A GUARNIÇÃO DESTA CAPITAL»; e, para VINGAR o desastre do coronel morto, cumprindo intrepidamente seu dever, o Sr. Manuel Victorino, successor *legitimo* e *constitucional* do Dr. Prudente de Moraes, offerecia ao dito Club os seus *serviços* «AQUI» ou no campo da lucta.

Ora, AQUI (!) só como *presidente da Republica* poderia o Sr. Manuel Victorino satisfazer seu compro-

misso, dar providencias energicas, como foram dadas, para vingar a morte de Moreira Cesar ; porque, até hoje ignora-se si alguma horda assassinha de Antonio Con-selheiro ameaçou a esta capital, para que corres-semos o risco de assistir o Sr. vice-presidente da Republica, como general á frente de tropas para bater os invasores, correndo elle, já se vê, intrepida-mente na *vanguardia* e a gente de Antonio Conse-lheiro na *retaguarda*!

E, ainda que semelhante hypothese fosse possivel, não era ao *Club Militar*, mas sim ao *governo da Republica* que deveria ser feito o *bravateiro e ve-lhaco* offerecimento.

Muitos foram os cidadãos que se offereceram para a lucta de Canudos, mas não se aponta um só que o tivesse feito ao *Club Militar*!!

Quanto á outra alternativa do *offerecimento: ir para o campo da lucta*, além de ser uma mascara, um artificio, um engodo, dá vontade de a gente rir ás bandeiras despregadas!!

O Sr. Victorino em Canudos, batendo-se pela Republica, elle que fez causa commum com a mo-narchia, quando aquella mais precisava de seus ser-viços!!

Nesse tempo, elle, no *Diario da Bahia*, elogiava o principe consorte e insultava a Silva Jardim, hospede na terra do Sr. Victorino!!...

O Sr. Victorino suppõe que ninguem conhece a historia da sua vida politica durante a monarchia e durante a Republica!

A carta era evidentemente um incitamento á deposição do presidente da Republica.

Felizmente a maioria da briosa classe militar conhecia o matreiro e não se deixou illudir.

Chega maio e abre-se o Congresso Nacional; e, pelo modo por que o Sr. Glycerio procurou organizar as commissões permanentes da camara, compostas, em sua maioria, dos mais exaltados jacobinos, viu-se logo que não tardaria muito qualquer manifestação de desagrado ao governo.

De facto, em 25 de maio lia-se no «*Republica*», orgão do Sr. Glycerio:

« Reuniu-se hontem a commissão de marinha o guerra da camara e tratou dos meios de preencher os claros do exercito, procurando organizar um projecto de lei pratico, que preencha os fins almejados, o que não acontece com a lei actual, que obriga cada Estado a fornecer um certo numero de praças.

« Assistiram á reunião os *COMMANDANTES* do 1º regimento de cavallaria 1º e 6º batalhões de artilharia,

2º regimento de artilharia, 22º, 24º, e 28º, batalhões de infantaria.

« Discutido amplamente o assumpto, a commissão, tendo em consideração a opinião desses commandantes, vai estudar o projecto de lei que á camara em breves dias apresentará.»

Nesse mesmo dia, o Dr. Seabra, deputado pela Bahia, á vista da noticia do orgão do *leader* da camara, censurou a commissão de marinha e guerra por ter desconsiderado o ministro da guerra, o inolvidavel marechal Bittencourt, saltando por sua autoridade e competencia, para ouvir a subordinados do mesmo ministro.

Travou-se longa e calorosa discussão, na qual tomou parte o Sr. Glycerio, apoiando e applaudindo o procedimento da commissão, procedimento evidentemente incorrecto, irregular e, o que é mais, inconstitucional.

O primeiro acto de hostilidade ao governo estava praticado; o proposito de desprestigiá-lo era manifesto!



## XI

No dia immediato, 26 de maio, ao em que a commissão de marinha e guerra da camara dos deputados convocara os commandantes dos corpos da guarnição desta capital para ouvil-os sobre assumptos relativos á fixação de forças de terra, deixando de parte o ministro da guerra, rebentou a insurreição da Escola Militar desta cidade, preparada e insuflada pelos politicos conspiradores e alguns militares.

De tal facto, os autos sobre o attentado de 5 de novembro dão noticia :

« Que elle Deocleciano, que não tinha tido conhecimento anterior do movimento da Escola Militar, conversando com o capitão Servilio, este disse-lhe que o movimento tinha *origem politica*, tanto que havia

consultado diversos commandantes dos corpos e o general Argollo. »

« Que elle Deocleciano não tem conhecimento completo desse movimento, porque não fazia parte d'elle, como tambem não tem do que se projectava fazer, quando se fez a substituição do commandante da fortaleza de Santa Cruz.

« Que a respeito deste ultimo facto, soube pelo capitão Servilio que lhe disse ter estado tudo preparado e que o tenente-coronel Thomaz Cavalcante era quem se tinha encarregado de consultar os commandantes dos corpos.

Que tudo se dispunha assim para arredar o Dr. Prudente do governo, e elle Deocleciano, á vista do Dr. Torquato Moreira, cunhado do tenente-coronel Moreira (e este foi pronunciado) e amigo intimo do general Glycerio, ter-lhe demonstrado *conhecer o plano do assassinato*, sendo impossivel assim o general Glycerio desconhecer o mesmo plano, procurara na Camara dos Deputados o mesmo general afim de se entender com elle para ver qual a *orientação* do mesmo general.

Attentado de 5 de novembro — Impresso — pags. 73 e 74).

Tendo o governo agido com promptidão e energia, foi abafada e esmagada a revolta e frustrado o seu fim, que era forçar a renuncia do presidente, pelo seu desprestigio.

Com effeito, como poderia continuar na presidencia da Republica o Dr. Prudente de Moraes, se lhe faltavam

força e autoridade para fazer cumprir e acatar a ordem, dada pelo seu secretario da guerra, para a entrega do armamento que estava na Escola Militar?!

A retirada do benemerito Dr. Prudente era inevitavel, porque, nobre, digno e altivo como é, não resistiria nem se submetteriam á humilhação de não poder se fazer obedecer.

Suffocado o movimento sedicioso, innumerados foram os cidadãos de todas as classes sociaes, senadores, deputados, magistrados, negociantes, industriaes, etc. etc., que procuraram cercar o primeiro magistrado da nação, felicitando-o por ter salvo a Republica da anarchia.

Pois bem: o Sr. Manuel Victorino, successor constitucional do presidente, não só não o procurou, como nenhuma demonstração deu de que reprovava aquelle acto de insubordinação da Escola; ao contrario, pelo seu procedimento posterior deixou vêr claramente que o approvara, o applaudira, si é que o não instigara.

Debalde, esperou-se no dia seguinte a este facto grave, que, pelas declarações do réo Deocleciano, vê-se que tinha intuitos politicos, e como era costume, uma moção ou indicação na Camara dos Deputados, feli-

citando o presidente da Republica por ter sabido manter illeso o principio da autoridade, synthetisado em sua pessôa.

Nem uma palavra, porém, se proferiu a respeito!

Onde estava o *leader* Sr. Glycerio, sempre tão solícito e pressuroso na apresentação de moções de solidariedade com o governo, em outras emergencias?!

Ah! o Sr. Glycerio era um dos responsaveis pelo movimento de insubordinação dos moços da Escola Militar; era um dos exploradores da bôa fé da mocidade!

O Sr. Seabra, então, na sessão de 28 de maio, estranhando o silencio do *leader* a respeito, e appellando para os precedentes, offereceu á consideração e approvação da camara o requerimento seguinte:

«Requeiro que a mesa da camara nomeie uma comissão, afim de congratular-se com o Sr. presidente da Republica pela manutenção da ordem publica e prestigio da Constituição, no dia 26 do corrente.»

(*Jornal do Commercio* de 29 de maio de 1897).

Não ha quem ignore as consequencias desse acto do deputado pela Bahia.

O Sr. Glycerio oppoz-se tenaz e vigorosamente á acceitação da moção, que nenhum intuito tinha sinão

prestigiár o governo, que elle, traçoeiramente, dizia que sustentava e defendia; e a indicação foi rejeitada.

No dia immediato o presidente da camara, o Sr. Arthur Rios, dá a sua demissão e colloca a sua reeleição no terreno da confiança politica ao governo.

O Sr. Glycerio aconselhou que se concedesse a demissão pedida e ella foi dada!

Como, pois, duvidar-se que o Sr. Glycerio instigou, preparou e animou com o seu prestigio o movimento da Escola Militar, de accordo com o Sr. Victorino, vicepresidente, que, pouco tempo antes, por occasião das festas chilenas, tinha comparecido naquella escola e proferido um discurso violento e sedicioso?!

No Senado foi offerecida pelo Sr. Bernardo de Mendonça, senador por Alagôas, moção identica á apresentada na Camara, e o Sr. Manuel Victorino, vicepresidente da Republica, teve a coragem cynica e a desfaçatez de, como presidente daquella casa do Congresso, não acceitar a indicação para sobre ella abrir a discussão e submettel-a á votação, sob o futil e improcedente pretexto de não serem as moções permitidas pelo regimento do Senado, quando o proprio Sr. Victorino, como senador, fôra autor de diversas

moções de congratulação ao presidente da Republica e, até, relator de uma dellas junto ao governo!!

E' que o Sr. Manuel Victorino era, socio do Sr. Glycerio e outros, responsavel pelo movimento da Escola Militar!

E' mister querer ser cego para não vêr como as circumstancias se concatenam e combinam, e como a verdade apparece refulgente e esmagadora desta série de factos e actos perfidos e traiçoeiros!

Com a moção os horisontes politicos se desanuviaram; desmascarou-se a perfidia, e os amigos traiçoeiros e falsos tornaram-se inimigos declarados e encarniçados do presidente da Republica e seu governo.

Si não tinham conseguido desgostar nem desprestigiár o Dr. Prudente de Moraes, para forçal-o a resignar o cargo, era mister empregar outros recursos e meios mais energicos e decisivos.

As vistas dos ambiciosos conspiradores voltaram-se supplices para o audaz Deocleciano, sem ficar desprezada a exploração á boa fé e patriotismo das classes armadas.

Só Deocleciano acceitou a *sociedade*, e, dahi, outra série de circumstancias que apontam os responsaveis pelos hediondos attentados de 5 de novembro.



## XII

A consequencia da moção de congratulações ao governo por ter abafado o movimento sedicioso da Escola Militar foi a scisão do partido republicano federal, o qual, aliás, se compunha de elementos heterogeneos e antagonicos.

Não ha quem ignore a attitude assumida no Congresso Nacional, por aquelles que continuaram a obedecer á orientação do *ex-leader*, Sr. Glycerio.

A lucta tendo-se tornado franca, a conspiração contra o presidente da Republica quasi que era publica.

O mais boçal dos cidadãos, por certo, não ignorava, então, que abertamente se affirmava que o Dr. Prudente de Moraes não presidiria a eleição pre-

sidencial de 1º de março, porque a esse tempo não seria mais o presidente da Republica !

O Dr. Prudente de Moraes, sempre calmo e sereno, com a consciencia do homem justo e de que sabe cumprir o seu dever, nada ignorava, e, por amor á Republica, supportava as injurias as mais atrozes e os insultos os mais grosseiros, que, quer da imprensa, quer da tribuna da camara, lhe eram lançados pelos Glycerio, Barbosa, Alcindo e *tuti quanti*.

As esperanças dos conspiradores estavam concentradas em seu socio, o vice-presidente, successor constitucional do presidente.

A exploração de que se lançou mão sobre as operações de guerra em Canudos foi a mais torpe e deshonesta que imaginar se póde.

« Canudos é o matadouro ; o governo decretou o exterminio do glorioso exercito nacional ; o presidente da Republica está de mãos dadas com os inimigos da Republica ; é mister reagir e exterminar o Sr. Prudentes de Moraes » !

Tal era a linguagem dos especuladores, chefiados pelo Sr. Victorino, no Senado, e, Glycerio, na Camara.

Deixemos, porém, para tempo proprio estas e outras « circumstancias », que irão sendo examinadas

à medida que formos analysando os *considerandos* do juiz Affonso de Miranda, em virtude dos quaes se julgou auctorizado a não pronunciar o réo Manuel Victorino.

Já mostramos quão absurdo, contradictorio e extravagante é o primeiro « *considerando* » do « despacho »; passemos, pois ao segundo.

« Considerando, que tambem nenhum dos outros R. R., Deoeciano exceptuado, referiu acto algum de participação do R. ( Manuel Victorino ) no crime contra o Dr. Prudente José de Moraes Barros, limitando-se todos a declarar que Deoeciano Martyr lhas dizia que o R. estava de accor lo com o plano e o apoiava. »

( *Jornal do Commercio* de 26 de abril. )

Ora, a razão de decidir deste segundo considerando é:

1º, contra-producente, porque, á proceder, alguns dos pronunciados não deveriam tel-o sido ;

2º, inexacta, porque contraria e está em desaccordo com o que consta evidentemente dos autos.

Si porque nenhum dos outros R. R., excepção feita de Deoeciano, referio acto algum de participação do réo Manuel Victorino, não foi este pronunciado, o juiz Affonso de Miranda não deveria ter igualmente pronunciado os réos Noya, França e Evaristo, não só,

porque nenhum dos outros réos, á excepção de Deocleciano, referiu acto algum de participação dos mesmos no crime contra o Dr. Prudente de Moraes, como, e o que é mais, os ditos réos contestaram as afirmações de Deocleciano, o que não fez o réo Manuel Victorino, que foi revél, e nenhuma consideração ligou ao Sr. Affonso, nem á justiça do paiz, dignando-se comparecer em juizo.

O « considerando » é inexacto, porque não está de accordo com o que evidentemente consta dos autos.

O Sr. Affonso, no afan de salvar o vice-presidente da Republica, não se importou de faltar á verdade, occultando o que é notorio dos autos.

Não é exacto que *sómente* Deocleciano tenha dito que o réo Manuel Victorino era participe no attentado de 5 de novembro, porque, muito antes do mesmo attentado, Umbelino Pacheco, em cuja pharmacia se planejou e assentou o assassinato do presidente da Republica, a mesma declaração fez ao réo Cabral Noya :

« Que uma occasião, conversando com Umbelino Pacheco sobre o que se havia resolvido nas reuniões, a que já teve occasião de referir-se, o mesmo Pacheco lhe disse que o plano do assassinato do Dr. Prudente havia de ser realisado com *exito*, pois altas influencias politicas estavam de accordo, citando os nomes do *Dr. Manuel*

*Victorino*, general Glycerio, deputado Irineu Machado, senador João Cordeiro, e perguntando elle Noya a Pacheco como sabia elle desse facto, o mesmo Pacheco respondeu que tinha LIDO uma carta do general Glycerio a Deocleciano e na qual o mesmo general tratava do facto em questão. »

( Impresso cit. fl. 86 ).

Como affirma, pois, o « considerando » que sómente Deocleciano aponta o réo Manuel Victorino como participante nos attentados de 5 de novembro !?

O segundo « considerando » pois do « despacho » do Dr. Affonso de Miranda, vale o primeiro.



### XIII

Examinemos o 3º « *considerando* do despacho do Dr. Affonso de Miranda, que não pronunciou o réo Manuel Victorino Pereira:

« Que os indícios de que o ministerio publico deduz a participação do R. (Manuel Victorino) no crime contra o Dr. Prudente José de Moraes Barros, não podem ser acceitos como taes:

a) porque as testemunhas de que o Dr. Urbano de Sampaio Neves (depoim. fl. 190 do summ.) ouviu ter Deocleciano conferenciado com o R. no Senado, comparecendo em juizo declararam não ter referido este facto (depoim. á fls. 236, 246 v. e 248 v. do summ. ( *Jornal do Commercio* de 26 de abril ).

Quem pretendesse aquilatar e avaliar devidamente a falta de justiça e de imparcialidade com que procedeu o juiz Affonso de Miranda, não pronunciando

o réo Manuel Victorino pelos attentados de 5 de novembro, bastaria examinar a lettra *a*) deste 3º « considerando » e cotejar o que affirma o juiz com o que consta positivamente do processo.

O Sr. Affonso não se lembrou que o seu « despacho » pudesse ser analysado, e, com o desejo de defender e salvar o vice-presidente da Republica, sacrificou a verdade constante dos autos.

Vejamos.

Segundo se depreheende facilmente da lettra *a*) do « considerando » que criticamos, o juiz faz acreditar que, *sómente*, o Dr. Urbano de Sampaio Neves (depoimento de fl. 190 do summario) affirmara que o réo Deocleciano conversara, no Senado, com o réo Manuel Victorino, quando semelhante supposição é inteiramente falsa.

O juiz ou não leu, ou occultou o que depoz a 3ª testemunha João Serzedello Corrêa:

« E que em terceiro logar o dito denunciado ( refere-se ao R. Manuel Victorino ) segundo depoimento do denunciado Deocleciano Martyr, tinha conhecimento da conspiração contra a pessoa do presidente da Republica, depoimento este que a elle testemunha parece a expressão da verdade, pois *teve occasião de ver o denunciado Deocleciano Martyr conversar amistosamente com*

o mesmo denunciado Dr. Manuel Victorino, no Senado Federal » (11).

(3ª testem. summ. João Serzedello Corrêa.— *Jornal do Commercio* de 19 de março).

Igualmente o juiz não leu ou occultou o que depoz a 7ª testemunha referida, *Dias Leite*.

« Que elle testemunha depoz perante o Dr. delegado auxiliar na repartição central da policia e então referiu a essa autoridade que certa occasião, *vira* o denunciado Deocleciano Martyr na sala de espera dirigir-se ao Dr. Manuel Victorino Pereira, quando este passava por esta sala a assumir a presidencia do Senado e com elle fallar.

« Que tendo elle testemunha recebido o chapéo do Dr. Manuel Victorino, retirou-se á guardal-o, e quando voltou ao seu logar, junto ao reposteiro da sala das sessões, já o mesmo doutor estava presidindo a sessão ».

(7ª testemunha referida — Alfredo Dias Leite — *Jornal do Commercio*, cit. de 19 de março).

Esta testemunha foi uma das referidas pelo Dr. Urbano Neves:

« Que o denunciado Deocleciano Martyr, segundo a testemunha ouviu aos empregados do Senado Federal, Campos Porto, Augusto Padua e Alfredo Leite, costumava, e com frequencia, apparecer nessa casa e entreter-se com o denunciado Dr. Manuel Victorino e senador João Cordeiro ».

(6ª testemunha, Dr. Urbano de Sampaio Neves, Summ. — *Jornal do Commercio* cit).

Do exposto, e, de quanto textualmente acabamos de citar e constante dos autos, resulta manifestamente :

1º, que não foi sómente o Dr. Urbano Neves, como affirma o « considerando », quem referiu-se a conversações e confabulações do réo Deocleciano com o réo Victorino, porquanto quer a 3ª testemunha, Serzedello Corrêa — e quer uma das referidas pelo Dr. Urbano Neves — viram Deocleciano no Senado conversar com o Dr. Manuel Victorino; além da confissão do proprio Deocleciano :

« Que elle Deocleciano por duas vezes conversou com o Dr. Manuel Victorino, no Senado, mas com este não teve a franqueza de revelar tudo, deu-lhe, entretanto, alli, a conhecer alguma cousa, notando que o mesmo doutor não era estranho ao plano.»

( Impresso fl. 74).

« Que elle Deocleciano, indo ao Senado, mais ou menos ha tres mezes, fallar em assumpto de seu particular interesse com o senador Lopes Trovão, ao chegar alli viu o Dr. Manuel Victorino conversando com o senador Pinheiro Machado.

« Que este retirando-se, o Dr. Manuel Victorino, dirigiu-se a elle Deocleciano pronunciando as seguintes palavras: « *Então, Deocleciano, como vai o negocio ?* ».

« Que comprehendendo elle Deocleciano pelo modo por que era feita a pergunta, que referia-se ella á tentativa contra o presidente da Republica, entrou

em conversação com o mesmo Dr. Manuel Victorino sobre o assumpto, dizendo-lhe que era o seu desejo entender-se directamente com elle Manuel Victorino sobre a deliberação tomada por elle Deocleciano e seus companheiros, quanto ao assassinato do Dr. Prudente de Moraes.

« Que o Dr. Manuel Victorino, ao mostrar elle Deocleciano desejo de se entender com a convenção do partido, em opposição ao governo, disse a elle Deocleciano que era necessario que elle Deocleciano escrevesse-lhe uma carta, afim de que elle proprio, Dr. Manuel Victorino, se entendesse com a convenção, porque, sendo a esphera de Deocleciano, relativamente á conspiração, differente, não se poderia corresponder directamente com os convencionaes.

Que o Dr. Manuel Victorino, disse-lhe em que termos devia ser essa carta ; dizendo a elle Deocleciano que a levasse no dia seguinte ;

Que, com effeito, elle Deocleciano escreveu, no dia seguinte, na mesa do capitão Servilio Gonçalves, no 1º regimento de cavallaria, uma carta ao mesmo Dr. Manuel Victorino, nos termos mais ou menos que este lhe havia dito, e ao mesmo capitão Servilio elle Deocleciano disse a quem era dirigida a carta, de cujo conteúdo suppõe ter dado conhecimento pela leitura, ao mesmo Servilio, e por signal é escripta com tinta preta, contra o costume geral delle Deocleciano, que escreve sempre com tinta verde ;

Que acto continuo dirigiu-se ao Senado, e, encontrando-se na escada com o senador João Cordeiro, deu-lhe a ler a carta, e este lendo-a restituiu-lh'a, sem nada dizer, si bem se recorda ;

Que em seguida elle Deocleciano, no mesmo Senado, entregou a dita carta, pessoalmente, ao Dr. Manuel Victorino Pereira, que, lendo-a, achou muito boa, e disse-lhe que ficava assim habilitado a provar á convenção que se estava trabalhando, recommendando a elle Deocleciano toda a CAUTELA E SEGREDO, sendo que elle Deocleciano não repete os termos da carta, por não poder precisal-os, mas em sua generalidade essa carta affirmava a resolução tomada do assassinato do presidente da Republica.»

( Impresso fls. 74, 78, 79 ).

2º, que não foi verdadeiro o « *considerando* » quando assegurou que as testemunhas referidas pelo Dr. Urbano Neves tinham contestado a affirmação do mesmo doutor, de que Deocleciano conversava, no Senado, com o Dr. Manuel Victorino, desde que a de nome *Alfredo Dias Leite*, aliás empregado no Senado e sujeito ás iras e rancôr deste réo, como presidente daquella casa do Congresso, confirma o allegado pelo Dr. Urbano.

Quanto ao outro empregado do Senado, Campos Porto, é certo que, como 2ª testemunha referida respondeu, que:

« Elle testemunha dissera á 5ª testemunha, Dr. Urbano de Sampaio Neves, que o denunciado Deocleciano Martyr *fôra algumas vezes ao Senado Federal* assistir as sessões, mas não lhe disse que vira este denunciado entreter-se com o Dr. Manuel Victorino Pereira, pois isto nunca viu a testemunha. »

E' preciso, porém, attender, que essa testemunha é um empregado do Senado; subordinado, portanto, ao réo, cuja colera, não teve a precisa coragem de affrontar.

Entretanto, nos autos mesmos, o juiz tinha e tem a prova inilludivel e irrefutavel de que a testemunha Campos Porto effectivamente affirmara ter visto Deocleciano, no Senado, conversar com o Dr. Manuel Victorino.

Segundo deu noticia a imprensa diaria desta capital, estão juntas aos autos, como documentos, duas cartas escriptas, uma pelo illustre Dr. Borges Monteiro, secretario do Sr. presidente da Republica, e outra, pelo digno capitão de mar e guerra Tavares, sub-chefe da casa militar do presidente da Republica (e cremos que o Sr. Affonso não quererá suspeitar da independencia e honorabilidade de character de taes cidadãos, acima de toda excepção), ambas escriptas, em resposta ás que lhes dirigiu o advogado da viuva do marechal Bittencourt, e nas quaes aquelles cavalheiros affirmam categorica e positivamente, que o empregado do Senado Campos Porto, em conversa na secretaria do palacio do Cattete, estando elles presentes, assegurara que Deocleciano Martyr, muitas vezes, conversara *reserva-*

*damente* com o presidente do Senado, Dr. Manuel Victorino.

Porque o Sr. Dr. Affonso de Miranda, não deu a estes documentos o valor e importancia que devem ter e effectivamente tem?!

E' incrível! mas está escripto no « despacho »:

« Os documentos a fls. 362 — 423 ( entre estes estão as alludidas cartas ) foram juntos pelo ministerio publico, depois de encerrada a formação da culpa, e quando os R. R. já tinham sido interrogados e apresentado as defesas, e, por isso, não podem ser apreciados nesta occasião. »

( *Jornal do Commercio* de 26 de abril. )

Santo Deus! A quanto obrigam a paixão e a parcialidade!

Não tem e não tinha o juiz competencia antes de proferir o despacho de pronuncia ou não pronuncia, mesmo encerrada a formação da culpa, para mandar proceder ás dilligencias necessarias á verificação da verdade?!

De modo que, pela cerebrina doutrina do juiz Affonso de Miranda, uma vez encerrada a formação da culpa, e, si o ministerio publico faz acompanhar a sua promoção, dada a final, com documentos valiosos, concludentes e irrefutaveis sobre a criminalidade dos

denunciados réos, o juiz, apesar da prova, os não pronunciará, porque não pôde tomar conhecimento dos documentos offerecidos, encerrada a formação da culpa!!

Onde teria o Sr. Affonso visto ou aprendido semelhante doutrina!!

Mas, e isto é o mais, e é o que nos importa, no caso, como poderia o réo Manuel Victorino ser ouvido sobre os documentos, em questão, si elle foi revél, e não compareceu em juizo?!

Como poderia o Sr. Affonso de Miranda mandar ouvir-o sobre os alludidos documentos, e para que?

Para que elle dissesse si era ou não exacto, que o Sr. Campos Porto, em presença do Sr. Borges Monteiro e commandante Tavares, affirmara que vira Deocleciano, no Senado, a conversar com o Sr. Victorino?!

Bem se vê que não aproveita e nem se commenta a evasiva que procurou o juiz, para, não tomando conhecimento dos documentos a que nos referimos, defender e salvar o réo Manuel Victorino.

A lettra — a — pois, do 3º «*considerando* não resiste á critica; é contrario, o que ahi se allega, á verdade e á prova dos autos.



## XIV

Passemos á analyse da letra —*b*— do terceiro «*considerando*» do «despacho» que não pronunciou o réo Manuel Victorino Pereira.

«Que os indícios de que o ministerio publico deduz a participação do R. no crime contra o Dr. Prudente José de Moraes Barros não podem ser acceitos como taes; *b*) porque a carta escripta pelo R. a um amigo em Pariz (doc. a fl. 216 do inquerito) foi apenas um meio de que se serviu o R. para occultar o seu amor proprio offendido para prevenir a exclusão de seu nome á candidatura á presidencia da Republica, facto que elle pretendeu justificar por motivos de ordem publica.»

A carta a que allude o «*considerando*» é a celebre e inolvidavel carta, escripta em agosto do anno passado, isto é, pouco mais de dous mezes antes dos

attentados de 5 de novembro, pelo réo Manuel Victorino ao Sr. Adolpho Hasselmann, que, na ocasião, se achava na Europa, carta que causou desgosto e estranheza ao seu proprio destinatario, pela inconveniencia da linguagem, que, de modo transparente e claro, fazia presumir manobras illegaes, conforme consta de documento importante, junto aos autos, e vindo de nossa legação em Pariz! (Impresso fl. 44.)

Só para o Sr. Affonso de Miranda, juiz, é que semelhante documento nada mais é do que a expansão natural da vaidade contrariada!

Para bem avaliar-se a extravagancia contida no « *considerando* » e conhecer-se que, no caso, o juiz, tornou-se advogado, precisamos transcrever, ainda uma vez, (e nunca será de mais) a celebrada missiva que constitue prova documental que não pôde ser sophismada, e muito menos desprezada.

« Meu caro Adolpho.

Rio, 17 de agosto de 1897

. . . . .

« Recebi a tua cartinha e muito te agradeço o que a meu respeito dizes nella.

« Avalio quanto te terá contrariado, como bom brasileiro, que és, o que está se passando entre nós.

«E' difficil conceber-se situação mais penosa e cheia de perigos do que a actual. Os homens que teem a responsabilidade do governo parece que, dia a dia, vão perdendo a razão. O Glycerio, apesar de todo o espirito conciliador e desejo que tinha de manter a situação muito mais commoda de apoiar o governo, não poude mais, e foi forçado a romper com elle.

«O mesmo se deu commigo não obstante o retrahimento que me havia imposto, após a grosseria da vinda abrupta e grosseira; fui igualmente obrigado a publicamente affirmar que nenhuma solidariedade me prendia a um governo que está entrando em accôrdo com os peiores elementos da revolta, confiando-lhes posições e cargos de confiança.

«Senti que os nossos amigos da Bahia, a reboque de um doudo como o Seabra, se embarcassem na canôa. E' verdade que o Vianna, como o Prudente, tomaram-se de tal receio do exercito que viam nelle o inimigo commum, que os intrigantes fizeram crer que os queria depor, a ponto de julgarem necessario dispersal-o e dividil-o. Tem sido esta a politica do Cattete, que iniciou os seus intuitos de aggressão e perseguição ao elemento militar com a demissão do Argollo e desarmamento da Escola Militar.

«Era tão anti-patriotica e anti-republicana essa politica, tinha eu recebido desse elemento tantas provas de apoio leal e decidido, como podes dar testemunho, que seria revoltante o meu procedimento se me collocasse ao lado do governo nesse proposito injusto e perigoso. Desde que esta lucta se travou, comprehendêram todos os bons republicanos que se procuravam esmagar os mais fortes e seguros elementos da defesa das insti-

tuições republicanas e que estas em momento de risco seriam entregues, amarradas á desordem, á guerra civil e talvez á restauração. Dahi o grito de alarma que dia a dia congrega a resistencia, que é a opposição sem treguas ao Prudente.

« Prevejo dias muito tristes para a Republica. O cambio já está a 7, e si o arrendamento não se fizer, não sei onde irá o Thesouro buscar recursos para satisfazer os nossos compromissos. Tem havido um decrescimento de mais de 30 % nas nossas rendas, todo o meu plano financeiro de collocação de titulos, de reembolso dos emprestimos feitos aos bancos, mediante a venda do Lloyd ou da Sorocabana, em summa, todas as medidas que visavam o resgate estão completamente frustradas. O proprio arrendamento, si se fizer, será para tapar os rombos do Thesouro, feitos com os innumerados expedientes de que tem lançado mão o ministro para occorrer aos pagamentos dentro e fóra do paiz.

« Calculo que a divida fluctuante deve ser de mais de oitenta mil contos. As differenças de cambio no exercicio actual devem ser de mais de cento e vinte mil contos.

« Diante de tudo isso, o Prudente trata apenas de organizar um partido de amigos seus e preparar a eleição do seu successor, que dizem ser o Campos Salles.

« Os elementos que ficaram com o Glycerio e que são os mais activos, mais sinceros e propriamente republicanos, só teem dous candidatos, com maior somma de responsabilidades, Eu e o Quintino.

« Já declarei, porém, a elles que não me convinha, e ser me-hia mesmo muito penoso acceitar uma candidatura.

« Nesta hypothese seria forçado a abrir lucta com os amigos da Bahia, aos quaes estive sempre alliado, e que si fosse eleito estaria obrigado a desmontar mais tarde ou mais cedo; tão incompatibilisados estão elles hoje com uma politica verdadeiramente republicana.

« Por outra, si me elegessem, eu estava impossibilitado de exercer em algum MOMENTO CRITICO, que ainda pôde sobrevir até 15 de novembro de 1898, a presidencia da Republica.

« Confo na candidatura do Quintino e é meu dever auxiliá-lo com todo o esforço e lealdade.

« Si tentarem impôr a candidatura do Campos Salles e fazel-a vingar por compressão e violencias, receio muito que se deem serias perturbações, o que muito me contristaria, si eu fosse candidato.

« Junto remetto uma cartinha pela qual és investido em parte de um syndicato que poderá dar de tres á cinco mil libras annuaes. Pediram-me que indicasse pessoa de minha inteira confiança e de prestigio, suggerir o teu nome.

Acredita que é cousa digna e correcta, para a qual concorri simplesmente com a auctoridade que entenderam dar-me os banqueiros de Londres.

Peç-te que presentes os meus respeitos, etc., etc. »

Ora, deixando de parte o quanto se poderia dizer e commentar sobre todo o conteúdo deste precioso documento authenticico, de cuja responsabilidade nunca se eximirá e escapará o réo Manuel Victorino, não havendo juiz que tenha o poder de subtrahil-o ao co-

nhecimento da «Historia», documento que, *em si*, traz a irremediavel condemnação do bom senso, criterio e circumspecção do vice-presidente da Republica; deixando, ainda, de parte, os commentarios naturaes, por desagradaveis, que provoca a ultima parte desta compromettedora missiva, na qual seu autor, que, espera estar á frente da direcção da Republica, como seu presidente, antes de 15 de novembro do corrente anno, *pela superveniencia de qualquer momento critico*, encarrega-se, incumbido por banqueiros de Londres, de apontar quem se ocupe de organizar syndicatos, *com lucro de 3 a 5 mil libras annuaes*, para o amigo que, em parte, elle investiu do dito syndicato, sendo certo que o tal syndicato era para o saneamento desta capital, de cuja commissão fôra presidente o mesmo Sr. Victorino; (!) limitemo-nos a considerar a parte da dita carta, que mais directamente nos interessa, no momento.

Como se verifica pela leitura desse documento, o Sr. Victorino confirma quanto já tivemos occasião de affirmar sobre sua attitude em relação ao movimento da Escola Militar, e a sua\* co-participação directa e immediata na campanha de diffamação e descredito, feita na tribuna e na imprensa, naquella

época, contra o presidente da Republica sobre o proposito de exterminar o Exercito Nacional.

O Sr. Affonso, juiz, entende que a carta nada mais significa do que a expansão « *de amor proprio offendido para prevenir a exclusão do seu nome á candidatura á presidencia da Republica.* »

Vejamos:

« Diante de tudo isto, diz o Sr. Victorino, o presidente trata apenas de organizar um partido de amigos seus e preparar a eleição de seu successor, que dizem ser o Campos Salles.

« Os elementos que ficaram com o Glycerio e que são os mais activos, mais sinceros e propriamente republicanos, só tem dous candidatos com maior somma de probabilidades Eu e o Quintino. »

« Já declarei, porém, a elles que não me convinha, e ser-me-hia mesmo muito penoso accositar uma candidatura. »

« Si me elegessem eu estava impossibilitado de exercer em *algum momento critico, que ainda pôde sobrevir até 15 de novembro de 1898, a presidencia da Republica.* »

Como se vê, pela propria carta, nada tinha havido que pudesse melindrar e offender a susceptibilidade e vaidade do Sr. Manuel Victorino; ao contrario, elle mesmo, conforme affirma, foi quem *declarou* não lhe convir a presidencia da Republica, reconhecido como

foi, que a delle e a do Sr. Quintino eram as unicas candidaturas com maior somma de probabilidades.

Como, pois, julgou-se o juiz auctorisado a interpretar o documento em sentido contrario ao que delle se póde deprehender?!

Como affirma o Sr. Affonso, que a carta foi um meio de occultar o Sr. Victorino o seu amor proprio offendido, si, ao contrario, pela declaração do proprio Sr. Victorino, o seu amor proprio devia estar satisfeito, desde que foi elle que recusou a apresentação de sua candidatura á presidencia, dando, até, os motivos de sua recusa?!

Então ao juiz é permittido sahir da lettra do documento para interpretal-o do modo por que lhe convém!!

E' realmente exquisito!

Um dos motivos por que não podia o Sr. Victorino aceitar a candidatura, era a impossibilidade de assumir a presidencia, na superveniencia de «*algum momento critico*».

Ao juiz competia indagar a que momento critico se quiz referir o Sr. Victorino, e lhe era facil saber, desde que olhasse e estudasse os autos como juiz e não como advogado!

Ao tempo em que escreveu o Sr. Victorino a celebre carta, já estava resolvido o assassinato do Sr. Prudente de Moraes; já Deocleciano se tinha entendido com o Sr. Victorino, lhe exposto o plano do assassinato elle o achado muito bom e pedido-lhe « cautela e segredo »; já o Sr. Victorino tinha mandado que Deocleciano lhe escrevesse uma carta, em que lhe devia expor o plano, afim de ser apresentada á direcção do partido em opposição; emfim, já o Sr. Victorino, pelos seus *actos e palavras*, animava, applaudia e acoroçoava o assassinato do presidente da Republica !

E, estando, como está provado, nos autos, tudo isto, o Sr. Affonso de Miranda, sem esforço, nem interpretações absurdas, poderia saber qual o *momento critico* a que allude a carta !



## XV

A letra — *b* — do 3º «*considerando*» com que o juiz Affonso de Miranda não pronunciou o réo Manuel Victorino Pereira, tanto quanto os anteriores, não resiste a analyse e a critica, conforme mostrámos hontem.

O Dr. Affonso de Miranda não podia decentemente reputar, como fez, a *celebre* carta escripta pelo réo Manuel Victorino a um seu amigo, na Europa, «*como um meio de que se serviu para occultar seu amor proprio offendido, para prevenir a exclusão de seu nome á candidatura á presidencia da Republica*», desde que o proprio réo affirma, na dita carta, não querer e ter recusado a apresentação de

sua candidatura á presidencia da Republica, pelos motivos que expoz.

Onde e como poude o Sr. Affonso de Miranda interpretar aquelle documento em sentido completamente opposto ao que se deprehende de seus proprios termos?!

Mas então, é licito ao juiz, a seu bel-prazer, engendrar, fantasiar interpretações e motivos, afim de emprestar áquelles a quem tem de julgar taes ou quaes intuitos, afastando-se, ou-antes, despresando as provas dos autos?!

E que relação póde haver entre « *o meio de que se serviu o réo para occultar seu amor proprio offendido* » (a carta) e a superveniencia de um « *momento critico* » a que allude o réo na mesma carta?

Afim de « *ocultar seu amor proprio offendido* », era preciso que o réo alludisse a esse *momento critico* », que não póde ser traduzido, sinão por um — « *momento anormal, extraordinario, inconstitucional, violento* »?!

Si o Sr. Affonso de Miranda tivesse tido a sobrançeria precisa para cumprir o seu dever, teria tido o cuidado de ligar o que se póde deduzir da carta com as circumstancias que resaltam do pro-

cesso, e que temos, em largos traços, exposto, e então veria, que esse « *momento critico* » só se pôde traduzir pela convicção em que estava o réo de que *algo* de grave e extraordinario tinha de acontecer, como o assassinato do Dr. Prudente de Moraes, de modo a poder elle assumir a presidencia da Republica.

O Sr. Affonso diz em seu « *considerando* », que o réo « *pretendeu justificar na carta a exclusão de seu nome á candidatura á presidencia da Republica, POR MOTIVOS DE ORDEM PUBLICA* ».

Qual foi esse motivo de *ordem publica* allegado pelo réo?

Por mais que leiamos a carta, não nos é possível descobrir a que *motivos de ordem publica* se refere o Sr. Affonso de Miranda.

O tal *momento critico* será o *motivo de ordem publica*?

Semelhante — *momento* — só poderia ser um motivo para a *desordem*.

Onde foi, pois, o juiz buscar e desencavar esse — *motivo de ordem publica* — ?

Elle só existe na imaginação do Juiz advogado !

Assim, portanto, a interpretação que o Sr. Affonso de Miranda arbitrariamente emprestou á carta, prova

documental, por contraria ao que grammatical e logicamente é possível deduzir della, é absurda, extravagante e insustentavel, ficando assim este « *considerando* » em sua lettra — *b* — valendo os anteriores.

Passemos a examinar a lettra — *c* — do mesmo 3º « *considerando* »:

Que os indícios de que o ministerio publico deduz a participação do R. no crime contra o Dr. Prudente José de Moraes Barros não podem ser acceitos como taes ;

*c*) porque o procedimento do R. a bordo do *Espírito Santo* e no Arsenal de Guerra, no dia 5 de novembro, e do mesmo modo o seu discurso de uma janella do *Republica devem ser* (!!) interpretados como manifestações de *leviandade*, tanto mais censuraveis, é certo, em quem exerce o cargo de vice-presidente da Republica.»

E' preciso relêr muitas vezes este estranho « *considerando* » para se adquirir a certeza de que se não é victima de um sonho, e de que se está, de facto, diante de uma razão de decidir de um juiz, a respeito dos gravissimos e dolorosos attentados de 5 de novembro!

Com que desplante e desembaraço diz o Sr. Affonso de Miranda, JUIZ: taes e taes actos praticados pelo réo Manuel Victorino Pereira — DEVEM SER INTERPRETADOS (!!) deste ou daquelle modo !!

Em que mundo estamos e para que mundo vamos, si os juizes transformam-se em advogados e decididos defensores de réos de crimes hediondos, como, na hypothese, o Sr. Affonso de Miranda em relação ao réo Manuel Victorino, para dizerem, *publico e raso*, taes e quaes actos DEVEM SER INTERPRETADOS de tal ou qual modo, porque só tal ou qual interpretação póde ser favoravel ao réo?!

Oh! isto é um estado de cousas intoleravel; é um procedimento incompativel com a dignidade da justiça e a imparcialidade do magistrado!

Examinemos, porém, a fundo o tal «considerando», occupando-nos, primeiro, com o discurso proferido pelo Sr. Manuel Victorino das janellas do *Republica*, por anteceder elle ao que se passou a bordo do *Espirito Santo* e no Arsenal de Guerra.

Sobre o alludido discurso, as testemunhas que depuzeram no summario de culpa procedido contra os indiciados nos attentados de 5 de novembro dão detalhadas e importantes noticias; no emtanto, o juiz nem a taes depoimentos alludiu!

« Que o denunciado Dr. Manuel Victorino Pereira, vice-presidente da Republica, antes do attentado de 5 de novembro e de uma janella do jornal *Republica*,

proferiu um discurso *violentissimo* contra o governo e visando principalmente a pessoa do Presidente da Republica, esquecendo-se de que era o substituto legal deste.»

« P. Si assistiu e ouviu o discurso proferido pelo Dr. Manuel Victorino de uma das janellas do Republica na noite em que de S. Paulo chegou o general Glycerio? »

« Respondeu que sim. »

« P. Si ouviu ou não a affirmação feita pelo Dr. Manuel Victorino, depois de muitas injurias irrogadas ao governo da Republica, de que todos os meios eram licitos para derribar o governo do Dr. Prudente de Moraes? »

« Respondeu affirmativamente. »

« P. Si os oradores que se fizeram ouvir nesse dia empregaram ou não a mesma violencia de linguagem, e quaes foram esses oradores? »

« R. Respondeu que todos os discursos foram em termos violentos contra o governo, recordando-se ella testemunha de que fallaram: o denunciado Dr. Manuel Victorino, Dr. Serzedello Corrêa, general Glycerio, Alcindo Guanabara, capitão Barbosa Lima, Sant'Anna Nery e outros. »

(Summario — 3ª test. João Serzedello Corrêa — *Jornal do Commercio* de 19 de março.)

Ouçamos outra testemunha:

« Quanto aos demais factos da mesma denuncia, tão somente pôde referir que os denunciados *Dr. Manuel Victorino Pereira*, deputado Barbosa Lima e outros por occasião de uma recepção feita ao general Glycerio, em agosto do anno proximo passado, proferiram da sacada do jornal *Republica discursos violentissimos contra o Chefe da Nação.*

« *Que depois desses discursos tiveram logar os factos sobre o apparecimento de um phantasma na ladeira o Ascurra, onde foram presos o denunciado Deocleciano Martyr, o aspeçada Marcellino Bispo de Mello e dous sargentos do exercito ;*

« *Que, segundo presume elle testemunha, estes ultimos factos se prendem ao attentado de 5 de novembro.*

« *P. Si a testemunha está ou não convencida de que os attentados de 5 de novembro foram o resultado de uma conspiração vasta, cujo prologo foi a resistencia da escola Militar á ordem dada pelo governo do desarmamento ?*

« *Respondeu não poder declarar com consciencia se o attentado de 5 de novembro foi a consequencia destes factos ; mas que, a seu ver, é o resultante dos discursos proferidos no jornal « Republica.*

« *P. Si esses discursos deram em resultado uma conspiração da qual resultou o attentado de 5 de novembro ?*

« *Respondeu que desses discursos resultaram a fundação do Club da Morte e os successos da ladeira do Ascurra, e consequente conspiração que produziu o attentado de 5 de novembro.*

*P. Si assistiu aos discursos, a que allu le, proferidos das janellas do jornal Republica ; si taes discursos foram ou não violentissimos contra o governo ; si o do Dr. Manuel Victorino foi ou não sedicioso ?*

« *Respondeu que assistiu a taes discursos, que elles foram violentissimos, e, que pareceu-lhe o discurso do Dr. Manuel Victorino sedicioso. »*

( *Summ. 5ª testem. major Luiz Pedro de Alcantara. — Jornal do Commercio de 19 de março* ).

Ora, eis ahí o que foram os discursos proferidos das janellas do jornal *Republica*, no dia da chegada de S. Paulo, em agosto, do general Francisco Glycerio; e, principalmente, o do réo Manuel Victorino, reputado sedicioso por uma das testemunhas que assistiram a elle !!

E, no emtanto, o Sr. Affonso de Miranda, *juiz*, sem attender para o que consta positivamente dos autos, attribue, em seu *considerando*, á « *leviandade* » o procedimento criminoso do Sr. Manuel Victorino !

*Levianos* igualmente devem ser julgados, quantos nesse dia provocaram e animaram com seus discursos os attentados de 5 de novembro.

E por que *leviano* não deve ser julgado Deocleciano Martyr, que, com promessas e outros meios, determinou Marcellino Bispo á perpetração material dos attentados ? !

Os laços que ligam Deocleciano á Marcellino são os mesmos que unem Victorino e outros á Deocleciano.

Com a doutrina do *considerando*, não ha mais conspiradores, nem sediciosos, nem criminosos, serão todos, « *levianos* » !!

*Leviandade* — quer dizer : *falta de assento*; *pouco sizo*; *imprudencia*.

Não ha duvida que o réo Mantel Victorino possui em alta dóse estas qualidades, mas, no caso, o Sr. Victorino, além de *leviano*, é *criminoso* e, portanto sujeito ás penas do Cod. Penal.

O Sr. Affonso, em seu *considerando*, só disse parte da verdade em relação ao Sr. Manuel Victorino; teria sido exacto e justo, si, não abandonando as provas dos autos, accrescentasse ao qualificativo de *leviano* o de *criminoso*.

Ao juiz não é licito abandonar as provas dos autos para procurar dar tal ou qual interpretação ao procedimento de quem é apontado como co-responsavel de um crime.

Com a doutrina do Sr. Affonso do «*dever ser interpretado*» a sociedade ficaria exposta aos caprichos dos juizes desabusados e que não trepidam collocar suas paixões e seu partidarismo acima dos interesses da justiça <sup>1</sup>.

<sup>1</sup> A demonstração cabal, positiva e indiscutível de tal assertio está no procedimento reprovado, irregular e illegal de alguns membros do Supremo Tribunal Federal, a proposito da Mensagem do presidente da Republica dirigida ao Congresso, dando conta das medidas de repressão, que, no exercicio da attribuição que lhe confere o art. 80 da Constituição, entendeu dever tomar, durante o estado de sitio, contra diversos cidadãos apontados como prejudiciaes á ordem publica, conspiradores e implicados nos attentados de 5 de novembro.

O ministro Lucio de Mendonça ( que, seja dito, já esteve recolhido em um asylo de loucos ) na sustentação de uma *moção-protesto*, assignada tambem pelos Srs. Macedo Soares, Herminio do Espirito Santo e Manoel Murтинho, censurou soez e desabridamente, em sessão do Tribunal, ao presidente da Republica, Poder Executivo, pelo justo reparo, por este feito, de haver o Tribunal concedido *habeas-corpus* e soltura aos detentos e desterrados, durante e por força do estado de sitio, não mantendo, dest'arte, a coherencia e uniformidade em suas decisões e arestos, pois sempre decidiu e julgou-se o dito Tribunal incompetente para tomar conhecimento de semelhantes actos praticados pelo Poder Executivo, no exercicio de uma attribuição politica e constitucional, da qual o juiz unico e exclusivo é o Congresso Nacional ( Const., art. 80, §§ 3 e 4 ).

Tão estranho e extravagante foi o caso e tal o escandalo provocado pelo procedimento dos juizes, *partidarios, do jacobinismo*, com o tal *protesto*, que o decano da imprensa brazileira, o calmo e desapaixonado *Jornal do Commercio*, escreveu a 2 de maio corrente, em uma de suas *Varias* o que adiante se segue e que registramos *ad perpetuam rei memoriam!*

« O Sr. ministro Lucio de Mendonça, na sessão do Supremo Tribunal de ante-hontem, declarou duas vezes que fallava por sua conta e risco. Intelligencia esclarecida, como tem, não podia deixar de sentir que pisava em terreno falso, porquanto é evidente, ainda até á leigos que a razão e o bom senso estavam do lado das opiniões dos Srs. ministros presidente, Pindahyba de Mattos e Pereira Franco.

O Sr. Dr. Lucio de Mendonça citou a expressão de Jayme Bryce, que chama a *Suprem Court* dos Estados Unidos de « voz viva da Constituição ». E com effeito, o illustre expositor do Governo republicano daquelle paiz emprega duas vezes essa expressão no Cap. XXIV de sua obra. A primeira vez, quando diz que Marshall procurou durante 34 annos de sua presidencia daquelle Tribunal, tornado no Governo como voz viva da Constituição. E a segunda vez, no mesmo capitulo mais adiante, quando diz que, como tal voz viva, deve o Tribunal ser o exponente da « vontade do povo na lei fundamental que promulgou ».

Entretanto, depois da primeira vez em que emprega a expressão citada, Bryce é o primeiro a reconhecer, logo sete ou oito linhas abaixo, que:

« Todavia, nem sempre tem o Tribunal podido navegar em mar manso. Mais de uma vez o tem abalado rajadas de impopularidade. Não infrequentemente se tem achado em conflicto com outras autoridades ».

E Bryce dá alguns exemplos. Em 1793 sustentou o Tribunal que um Estado podia ser citado por particular residente em outro Estado. A Georgia, que era ré na causa, levantou-se contra essa tentativa, os outros Estados vieram em seu auxilio e o resultado foi a Emenda Constitucional n. XI, liquidando a questão contra a opinião do Tribunal.

Outro caso que merece ser citado é o do presidente Jackson, em 1832, quando o Supremo Tribunal ordenou que a Georgia soltasse certos individuos presos segundo a lei local, que o Tribunal julgou nulla. O presidente Jackson disse então:— « O John Marshall pronunciou sua sentença: que elle venha agora executar-a, si puder. »

O presidente Van Buren (1837-1841) queixava-se amargamente do Supremo Tribunal— diz ainda Bryce — e dizia de suas invasões de attribuições que si o povo tivesse previsto que poderes adquiriria, nunca o teria instituido.

Finalmente, em 1857, a sentença no caso *Dred Scott* excitou o mais desbragado descontentamento com o Supremo Tribunal. A convenção do partido Republicano que nomeou Lincoln como candidato á presidencia da Republica, atacou fortemente o Tribunal,— e a convenção compunha-se de 500 homens proeminentes de todos os angulos da Republica.

Logo depois a Emenda XIV á Constituição estatuiu justamente o contrario do que o Supremo Tribunal havia decidido.

Não fallemos dos muitos attrictos que houve durante a guerra civil, em cujo estado de sitio o presidente julgou-se com direito de desprezar ordens de *habeas-corpus*: este assumpto tem sido muito bem discutido aqui mesmo.

Fallando do recente caso sobre o direito de emissão de papel moeda, em que o Supremo Tribunal decidiu em 1870 que a emissão

era invalida para pagamento de dividas, para em 1871 decidir o contrario e para outra vez confirmar a ultima decisão em 1884,— fallando disso, diz o mesmo autor, citado pelo Sr. Lucio de Mendonça, que a ultima decisão foi censurada sobretudo por juriconsultos conservadores, e, em todo o caso, boa ou má, esta mudança tende a abalar a confiança publica na estabilidade da lei.

Já veem, pois, os nossos leitores que só devem aceitar com extremas cautelas e com muitissimas reservas o dito do jurisperito inglez de que serviu-se o Sr. ministro Lucio de Mendonça no seu protesto de ante-hontem. E' o proprio Bryce, no mesmissimo capitulo em que diz que a Suprema Corte é a « voz viva da Constituição » quem mostra que *as vezes deixa de sel-o*; quem mostra que estes conflictos do Tribunal com o Presidente da Republica não são indigenas do regimen brasileiro, quem prova com factos incontestaveis que mais de uma vez a opinião publica nos Estados-Unidos se tem insurgido contra o Supremo Tribunal.

O unico meio de se fazer respeitado o Supremo Tribunal é, como o indica o proprio Bryce, « *resistir a seus impulsos transitorios e resistir-lhes com tanto mais firmeza quanto mais vehementes forem.* » Entrincheirado ao detrás dessas muralhas inexpugnaveis, poderá então desafiar não só os ataques abertos dos outros delegados do Governo e das seducções do sentimento popular, que são ainda mais perigosas, porque são impalpaveis.

Nem poderemos jámais fazer um Tribunal que devéras ecôe a « voz viva da Constituição » emquanto não pagarmos convenientemente os seus juizes,— e emquanto os formos buscar entre communs delegados de policia da monarchia, ou entre poetas distinctos, ou homens intelligentes, mas sem estudo algum, nem pratica forense; ou então entre aquelles aos quaes é preciso pagar serviços de outra esphera com este *aconchego*; ou então (é preciso não esquecê-lo) entre os medicos, como aconteceu em 1894. »



## XVI

Continuemos a analysar a letra —c— do 3º *considerando*, um dos fundamentos para a não pronuncia de réo Manuel Victorino Pereira.

O juiz, neste «considerando», attribue, a *manifestações de leviandade* o procedimento do réo a bordo do vapor *Espirito Santo* e no Arsenal de Guerra.

Quanto ao discurso que o mesmo proferiu de uma das janellas do jornal *Republica*, em agosto, por occasião da recepção feita ao general Francisco Glycerio, que chegara de S. Paulo, já hontem tomám'ol-o em consideração.

Não é mister grande esforço para descobrir-se a connexão e relação que ha entre o procedimento do Sr. Victorino a bordo do vapor *Espirito Santo* e

depois no Arsenal de Guerra, e a sua coparticipação directa nos attentados de 5 de novembro; em outros termos; o procedimento do Sr. Victorino em taes occasiões foi uma consequencia natural, logica e necessaria de sua connivencia nos attentados desse dia.

Aquillo que para o Sr. Affonso de Miranda não passa de *manifestações de leviandade*, para qualquer juiz desapaixonado, imparcial e que só attendesse aos interesses da justiça, seria manifestação evidente e prova irrefragavel de coparticipação criminosa.

Segundo consta dos autos, no dia da chegada a esta capital, do general Barbosa, a bordo do vapor *Espirito Santo*, grande e excepcional foi a massa de gente que concorreu e acudiu ao Arsenal de Guerra, e, na sua maioria, hostile ao governo:

« P. Si apezar de dizer que não esteve no theatro em que se desenrolou o luctuoso acontecimento de 5 de novembro, precisamente no momento dos attentados, soube, entretanto, sim ou não, de algumas circumstancias e factos occorridos, quer antes, quer depois dos mesmos attentados?

« Assim, por exemplo, si não soube que era desusada a concurrencia no Arsenal de Guerra, nesse dia?

« Si não soube que grupos exaltados, antes de embarcar para bordo do *Espirito Santo* o presidente da

Republica, davam acintosamente vivas á memoria do marechal Floriano Peixoto?

« Si, dada a exaltação dos espiritos e o aspecto que apresentava aquella praça de guerra, não foram muitas as pessoas que prognosticaram graves acontecimentos?

« Respondeu que sim, quanto á primeira e terceira: quando no dia do attentado e meia hora depois deste, chegou ao arsenal, ainda era extraordinaria a massa de povo alli existente; e que dentre essa, havia pessoas conhecidas como manifestamente hostis ao governo, provocando mesmo, segundo ouviu e leu nos jornaes, a seguinte phrase proferida pelo secretario do presidente da Republica e dirigida a este: — a athmosphera está carregada.

(Summ. 6<sup>a</sup> test. Dr. Urbano de Sampaio Neves. — *Jornal do Commercio* de 19 de março).

O Sr. Manuel Victorino, que já não presidia o Senado, ha muitos dias, allegando molestia, deu-se por prompto nesse dia 5, e, em companhia de *Joaquim Freire*, um dos denunciados, e bem conhecido pelos assassinatos que praticou no Paraná, do deputado Barbosa Lima, indigitado co-autor dos attentados e conhecido mandante do assassinato do infeliz José Maria, em Pernambuco, e de outros, foi para bordo do *Espirito Santo*, partindo da guarda-moria da Alfandega:

« Que, como disse em suas primeiras declarações, foi para bordo na lancha que partiu da guarda-moria,

levando o Dr. Manuel Victorino e as outras pessoas por elle declarante indicadas.

« Que o Dr. Barbosa Lima, que estava tambem na guarda-moria, foi na mesma lancha para bordo.»

(Depoimentos de Joaquim Freire — Attentado de 5 de novembro— Impresso fls. 63.)

Os conspiradores chegaram a bordo muito antes do presidente da Republica e procuraram logo acercar-se do general Barbosa, de modo que, quando o Dr. Prudente de Moraes chegou á bordo, apesar de todas as fortalezas e navios de guerra terem dado os respectivos signaes, *ninguem* de bordo veiu, como era dever, ao menos de cortezia para com o chefe da nação, recebê-lo, procedimento incivil e irregular, que se observou e manteve, quando de bordo regressou o presidente; sendo muito para notar-se, que o general Barbosa não tivesse accedido o offerecimento de conducção para terra, que lhe fizeram o presidente e o ministro da guerra, marechal Bittencourt.

Sabendo o que devia succeder, os conspiradores apressaram-se em fazer com que o general Barbosa se compromettesse a vir para a terra em companhia delles, como effectivamente veiu:

« P. Si a testemunha acompanhou á bordo o Presidente da Republica e a sua comittiva por occasião da

chegada do *Espirito Santo*, em que vinha o general Barbosa?

« Respondeu a testemunha que sim.

« P. si quando o presidente da Republica chegou a bordo, lá se achava o denunciado Dr. Manuel Victorino, deputado Barbosa Lima e outros.

« Respondeu que effectivamente alli viu no tombadilho o denunciado Dr. Manuel Victorino, deputado Barbosa Lima e outros.

« P. Si o presidente da Republica foi recebido no portaló do navio, e por quem de bordo até ao tombadilho? »

« R. Que não foi recebido, ao menos, por qualquer autoridade.

« P. Si ao retirar-se de bordo foi acompanhado por qualquer das pessoas alludidas, ou antes, por quem foi acompanhado o presidente ao retirar-se do tombadilho para o escaler ou lancha que devia conduzi-lo ao Arsenal de Guerra? »

« R. Que o presidente da Republica retirou-se acompanhado tão sómente por sua comitiva, tendo-se despedido do general Barbosa no tombadilho do paquete, onde por este general não foi aceita a conducção por elle offerecida, quer na lancha, quer no landau, cumprindo advertir que esse general nem mesmo aceitou o offerecimento do ministro da guerra.

(Summ. 1ª test. coronel João Soares Neiva, director do Arsenal de Guerra.— *Jornal do Commercio*, de 19 de março).

Outro testemunho:

« Si tendo acompanhado a bordo do *Espirito Santo* o Sr. presidente da Republica como chefe de sua casa

militar, pôde informar, si os navios de guerra, fortalezas e a bordo do mesmo *Espirito Santo* deram o signal de approximação do chefe do Estado ?

« Respondeu que sim.

« P. Si alguma autoridade de bordo, inclusive o general Barbosa que lá se achava, veiu receber o Sr. presidente ao portaló do navio ?

« Respondeu, que, nem na entrada, nem na sahida, ninguem a bordo foi receber nem acompanhou á sahida o Sr. presidente da Republica.

« P. Si sabe que motivo allegou o general Barbosa para não acceitar o cavalheiroso e gentil offercimento feito pelo Sr. presidente da Republica, quer de uma conducção para terra em sua lancha, quer de uma conducção do arsenal para sua casa, em carro de palacio.

« R. Que o motivo que deu o general nesta occasião foi querer saltar com os rapazes, referindo-se, talvez, ás pessoas que com elle se achavam á bordo.»

( Test. informante ; general Luiz Mendes de Moraes ; *Jornal do Commercio* de 19 de março.)

A bordo, logo depois que se retirou o presidente da Republica, o deputado Barbosa Lima proferiu, em presença do vice-presidente da Republica, Dr. Manuel Victorino, e com applauso deste, um discurso violentissimo e sedicioso contra o governo, a quem attribuiu, ainda, alguns dos desastres soffridos em Canudos pelas nossas forças.

Semelhante circumstancia está igualmente demonstrada nos autos:

« P. Si sabe ou ouviu dizer que o deputado Barbosa Lima fizera a bordo do vapor *Espirito Santo*, em que veiu o general Barbosa, e logo após a retirada de bordo do presidente da Republica, um discurso violento contra o governo, a quem ainda attribuiu diversos desastres, em Canudos, das forças do exercito. ?

« Que sabe por ouvir dizer.

« P. Si este « ouviu dizer », foi ou não a opinião e o juizo de quantos assistiam á oração tribunicia do deputado Barbosa Lima. ?

« R. Que ouviu referir o facto por numerosas testemunhas que assistiram, e isto logo depois do desembarque dellas. »

( Summ. 2ª test. Marcolino Rodrigues da Costa Junior — *Jornal do Commercio* de 19 de março. )

« Si sabe ou ouviu dizer que o deputado Barbosa Lima, a bordo do vapor *Espirito Santo* pronunciara violento discurso contra o governo ?

« Respondeu que sabe por ouvir dizer que esse deputado proferiu discurso violentissimo nessa occasião. »

( 4ª test. Summ. Leopoldo Cabral — *Jornal do Commercio* cit. )

« Que segundo ouviu dizer, o deputado Barbosa Lima proferiu no dia do attentado a bordo do *Espirito Santo* violentissimo discurso contra o presidente da Republica e o seu governo ».

( Summ. Test. informante general Luiz Mendes de Moraes — *Jornal do Commercio* cit. ).

Eis narrados e constante dos autos os factos que se deram a bordo do *Espirito Santo*, no dia mesmo do attentado, e, poucos momentos antes de sua realisação.

Para não cançarmos a attenção dos leitores, amanhã, analysaremos o que dos autos consta sobre o que se passou no Arsenal de Guerra, factos todos que o juiz Affonso de Miranda qualificou de « *manifestação de leviandade* »!!...



## XVII

Continuemos a analysar a lettra — c — do 3º « *considerando* », que julgou improcedente a denuncia do ministerio publico contra o réo Manuel Victorino, na parte relativa aos factos que se passaram no Arsenal de Guerra, e que o juiz Affonso de Miranda entendeu dever qualificar de « *manifestações de leviandade* », por parte do vice-presidente da Republica.

Conforme indicam os autos, já hontem vimos, os actos praticados pelos conspiradores assassinos, inclusive o chefe delles, o réo Manuel Victorino, á bordo do vapor *Espirito Santo*, no dia dos attentados de 5 de novembro.

Retirando-se de bordo o Dr. Prudente de Moraes, presidente da Republica, com a mesma desconside-

ração e descortezia com que tinha sido recebido, sem que ninguém viesse recebê-lo em sua entrada, nem o tivesse acompanhado em sua saída, os conspiradores, propositalmente, demoraram-se, entretendo o general Barbosa a bordo o tempo necessário para que se realizassem os previstos e combinados acontecimentos no Arsenal de Guerra, e, todos reunidos, em forma processional e quasi triumphal, chegaram ao arsenal.

Como, ha poucos momentos, tinham sido commettidos os attentados, e differentes eram as noticias que corriam, constando que ferido mortalmente ou morto havia sido o presidente da Republica, as acclamações ao vice-presidente, successor, eram extraordinarias e estrondosas, pelo *povinho* preparado para fazer taes manifestações, acreditando os que chegavam, que as cousas tinham corrido na medida de seus desejos e combinações, porque não podiam contar nem esperar que o golpe contra o presidente da Republica falhasse, tão bem engendrado, combinado, estudado e esperado havia sido o momento para o seu desfecho.

E' mister não esquecer, que tinha corrido a noticia da morte, ou ferimento do presidente, para bem se comprehender a razão das acclamações, á memoria do marechal de ferro e ao réo Manuel Victorino Pe-

reira, já como *presidente da Republica*; e é preciso não olvidar semelhante circumstancia, afim de não parecerem fóra de proposito e extravagantes, tendo sido morto, apenas, o ministro da guerra, e não tendo sido completado o plano diabolico com a morte do presidente da Republica, aquellas acclamações ao réo Manuel Victorino, como presidente da Republica!

Felizmente, para os interesses da justiça, a circumstancia a que alludimos está exuberantemente provada nos autos:

« Si sabe que na occasião em que se deu o assassinato do marechal, correu a noticia de que tinha sido morto ou ferido mortalmente o presidente da Republica ?

« Respondeu que correu esse boato. »

(Summ. 2ª test. Marcolino Rodrigues da Costa Junior.— *Jornal do Commercio* de 19 de março.)

Outro testemunho:

« P. Si na occasião do attentado, não correu a noticia de ter sido morto ou mortalmente ferido o Dr. Prudente de Moraes ? »

« R. que correu ter sido o presidente da Republica mortalmente ferido, e, foi, por isto justamente que elle testemunha correu apressadamente ao palacio do governo. »

(Summ. 4ª test. Leopoldo Cabral.— *Jornal do Commercio* de 19 de março.)

Ainda outro testemunho:

« P. Si não soube ou não ouviu dizer que no momento do attentado correrá a noticia de ter sido assassinado ou mortalmente ferido o chefe da Nação ? »

« R. Que na rua do Ouvidor a primeira noticia que lhe chegou foi a de que o presidente da Republica estava ferido ».

( Summ. 6ª test. Dr. Urbano Neves. — *Jornal do Commercio* cit. )

Assim, pois, as aclamações feitas e recebidas pelo réo Manuel Victorino o foram na supposição de que o attentado planejado e combinado contra o presidente tinha sido executado, com bom exito.

Victoriosamente aclamado, o que igualmente está provado nos autos, como passamos a mostrar, entrou o réo no arsenal acompanhando o general Barbosa:

« P. Si sabe ou ouviu na occasião do desembarque do presidente da Republica, grandes aclamações á memoria do marechal Floriano Peixoto ?

« R. Que assistiu a essas aclamações.

« P. Si taes aclamações não se repetiram, de envolta com outras ao general Barbosa e Dr. Manuel Victorino, este como presidente da Republica, por occasião do desembarque do general Barbosa acompanhado pelo mesmo Dr. Manuel Victorino, deputado Barbosa Lima e outros ?

« Respondeu affirmativamente a todas as perguntas ».

( Summ. 2ª test. Marcolino Rodrigues da Costa Junior — *Jornal do Commercio* cit. )

« P. Si confirma o que disse na policia, isto é, que depois de consummados os attentados no Arsenal de Guerra, quando conhecidos já eram taes attentados, viu e ouviu ella testemunha grandes acclamações, quer ao general Barbosa, que havia desembarcado depois deste attentado, quer ao vice-presidente da Republica, Dr. Manuel Victorino ?

« R. Que ouviu vivas ao general Barbosa e bem assim ao Dr. Manuel Victorino Pereira, como vice-presidente da Republica, ou presidente da Republica.

« P. Si as pessoas que victoriavam o Dr. Manuel Victorino Pereira, como presidente da Republica, traziam em suas bengalas retratos do marechal Peixoto ou quaesquer outros symbolos ?

« Respondeu, que por conhecer pequenos retratos desse Marechal, presos alguns em fitas com as côres da Republica, presumiu que, alguns desse grupo que traziam symbolos semelhantes ostentavam justamente o retrato desse marechal, e que, antes do attentado elle testemunha havia visto, em poder de Fuão Miranda, o mesmo que está implicado no processo de Gentil de Castro, um desses retratos, sendo que mostrou a um outro para indicar a este que se achava alli prompto, e o fez, mostrando a lapella na parte interna do paletot. »

( Summ. 4ª test. Leopoldo Cabral — *Jornal do Commercio* cit. ).

« P. Si não sabe ou não ouviu dizer que logo após o attentado viera de bordo do *Espirito Santo* acompanhando o general Barbosa o denunciado Dr. Manuel Victorino Pereira ?

« Si não sabe ou não ouviu dizer, que este denunciado fôra recebido com grandes acclamações e vivórios ?

« Respondeu affirmativamente, isto é, que ouviu assim dizer. »

(Summ.5<sup>o</sup> test. Dr. Urbano Neves — *Jornal do Commercio* cit.).

Victoriado e acclamado, o réo Manuel Victorino soube, no momento mesmo das acclamações, do luctuoso drama que se acabava de desenrolar naquelle mesmo local ; da tentativa de morte contra o primeiro magistrado da nação, do covarde e miseravel assassinato do ministro da guerra, marechal Machado Bittencourt, do ferimento grave praticado na pessoa do chefe da casa militar do presidente da Republica, o então coronel Mendes de Moraes ; e, o réo Manuel Victorino, successor do presidente, por ser o vice-presidente da Republica, não encontra uma palavra de reprovação a tantos crimes ; ao contrario, retira-se tranquillamente do arsenal sem procurar vêr o cadaver ainda quente do bravo marechal, e, cirurgião notavel, sem, nem ao menos, informar-se do estado do ferido !!!...

Semelhantes circumstancias estão provadas nos autos :

« P. Si antes de sahir do arsenal soube ou não o o Dr. Manuel Victorino do horroroso attentado de que acabava de ser theatro o mesmo arsenal ?

« R. Que soube desses factos dentro do arsenal, pois se achava presente e ouviu a comunicação que elle testemunha fez ao general João da Silva Barbosa, a cujo lado elle estava.

« P. Si o Dr. Manuel Victorino foi ver o cadaver do marechal; si procurou informar-se do ferimento grave do chefe da casa militar; si, emfim, elle testemunha ou outra qualquer auctoridade do Arsenal de Guerra ouviu do mesmo doutor qualquer manifestação de pezar pelo luctuoso acontecimento?

« Respondeu negativamente ás perguntas, sendo que não ouviu o dito doutor manifestar pezar por esse acontecimento, o qual ao ser communicado ao general Barbosa, por esse foi dito, que delle já tinha conhecimento.»

(Summ. 2ª testemunha Marcolino Rodrigues da Costa Junior — *Jornal do Commercio* cit.)

« P. Si o Dr. Manuel Victorino Pereira, aclamado como referiu a testemunha, e antes de sahir do arsenal procurou ver o cadaver do inditoso marechal ou saber do estado do general Mendes de Moraes, gravemente ferido?

« R. Que soube desse facto.»

Summ. testemunha 4ª, Leopoldo Cabral — *Jornal do Commercio* cit.)

« P. Si sabe ou ouviu dizer que o Dr. Manuel Victorino tenha procurado informações dos graves successos do Arsenal, já procurando ver o cadaver do marechal, Bittencourt, já visitando a propria testemunha informante gravemente ferida?

« R. Que este denunciado não foi ver a elle informante, e que tambem, segundo está informado,

não foi ver o cadaver do marechal, embora soubesse de todo o attentado por lhe ter sido communicado por diversas pessoas naturalmente, segundo suppõe.»

(Summ. testemunha informante, general Luiz Mendes de Moraes — *Jornal do Commercio* cit.)

Ora, eis aqui os factos, relativos ao réo Manuel Victorino, passados no Arsenal de Guerra e manifestamente provados dos autos, a que o juiz Affonso de Miranda chamou de « manifestações » de « *leviandade* »!



## XVIII

Recapitulando os factos e circumstancias occorridos, quer a bordo do vapor *Espirito Santo*, á chegada do general Barbosa, no dia mesmo dos attentados de 5 de novembro, quer no Arsenal de Guerra, theatro dos lugubres successos, logo depois destes, e relativos ao réo Manuel Victorino Pereira, circumstancias e factos a que o juiz Affonso de Miranda, na lettra — c — de seu 3º *considerando* denominou: *manifestações de leviandade*, devemos salientar que:

— O réo Manuel Victorino Pereira, já ha muito doente para presidir as sessões do Senado, no dia 5 de novembro, bom e sadio, foi a bordo do vapor *Espirito Santo* receber o general Barbosa, acompanhado pelo réo Joaquim Freire e o deputado Barbosa

Lima, igualmente indicado como co-auctor dos attentados ;

— Ahi assitiu e applaudiu um discurso violentissimo e sedicioso proferido pelo deputado Barbosa Lima contra o chefe do Estado, a quem o mesmo attribuiu perversamente o proposito de perseguir e exterminar o exercito nacional ;

— No referido dia 5 de novembro a concurrencia de pessoas no Arsenal de Guerra foi extraordinaria e desusada, comparada com a que costuma haver em occasiões identicas, notando-se que, em sua maioria, pertenciam taes pessoas ao partido adverso ao presidente da Republica, denominado *Jacobino* ;

— Que, quer ao chegar o presidente da Republica ao vapor *Espirito Santo*, onde fôra gentilmente receber o general Barbosa, quer ao retirar-se de bordo do dito vapor, não se lhe prestou as honras a que tem direito, nem se lhe cercou das attentões devidas ;

— Que, a bordo, demoraram-se os conspiradores, co-responsaveis pelos attentados de 5 de novembro, até que o presidente pudesse desembarcar no Arsenal de Guerra, ponto de onde tinha partido para bordo, e ahi se executasse o plano concebido e combinado do assassinato do mesmo presidente ;

— Que, logo depois dos attentados, e coincidindo com a chegada do réo Manuel Victorino Pereira, deputado Barbosa Lima e outros, correra a noticia que o presidente da Republica havia sido assassinado ou estava mortalmente ferido;

— Que, em consequencia, e conforme o combinado, o réo Manuel Victorino foi recebido com grandes e calorosas acclamações, já como « *presidente da Republica* » ;

— Que, sabendo dos tragicos successos occorridos no arsenal, logo depois de seu desembarque, o réo Manuel Victorino não demonstrou o menor pesar, nem outra qualquer manifestação fez de reprobção ou mesmo de surpresa e admiração por taes successos; o que só é natural, quando são estes esperados e previstos;

— Que, ao contrario, retirou-se o dito réo do arsenal, tranquillamente, sem ter procurado ver o cadaver ainda quente do marechal Bittencourt, e sem ter cumprido o dever de, como cirurgião notavel, procurar saber do estado do coronel Luiz Mendes de Moraes, chefe da casa militar do presidente da Republica, ferido gravemente, deixando o general Barbosa a quem dizia acompanhar; o que prova que

outro fôra o intuito que o levara a vir para o Arsenal de Guerra, quando dahi não havia partido para bordo.

Eis os factos e circumstancias que, provadas, como estão nos autos, o juiz Affonso de Miranda affirmou em seu 3º *considerando* que: *devem ser interpretadas, como manifestações de leviandade do réo Manuel Victorino Pereira!!*

Entretanto, quem com animo desapaixonado e espirito calmo e desprevenido, comparasse todas estas circumstancias com as declarações do réo Deocleciano Martyr, aliás reputadas verdadeiras, pelo mesmo juiz, em relação a outros co-réos, e com todos os actos da conspiração praticados pelo dito réo Manuel Victorino, e já por nós, longamente apontados e examinados, veria em todo o seu procedimedo a bordo, e depois no arsenal, a confirmação de sua co-participação criminosa nos attentados de 5 de novembro :

Por que attribuir a «*leviandade*» a circumstancia de ter o réo se retirado do arsenal sem ter procurado ver o cadaver do marechal, e, medico, pensar a ferida do coronel, e, não, a «*desapontamento*» e «*despeito*» por se haver frustrado um plano tão bem combinado

e preparado, e que visava a pessoa do presidente da Republica, a quem elle, ambicioso e trefego, devia succeder no governo ? !

E por que não, ainda, ao *constrangimento*, « *receio* » e « *pavor* » naturaes e invenciveis que sente e experimenta o algoz em ter que encarar a victima de sua malvadez e perversidade ? !

Quem é capaz de affirmar, que o réo, não affeito ao crime, não se arreceiasse de descobrir-se e trahir-se diante de suas victimas, que ambas, abnegadamente acabavam de offerecer suas vidas para salvarem a daquelle a quem estão entregues os destinos e a honra da patria e da Republica ? !

Si o juiz Affonso de Miranda tivesse querido lèr os que têm tratado da « *prova* », em materia criminal, reconheceria que, a circumstancia que elle diz « *deve ser interpretada como — leviandade —* », é uma das mais decisivas, contra os indiciados em crimes, como o de que se trata.

Quantas vezes não se tem descoberto o criminoso fazendo-o comparecer diante de sua victima ? !

O juiz Affonso de Miranda enganou-se, portanto, redondamente attribuindo a « *leviandade* » do réo, o não ter, sendo criminoso, o animo de affrontar e con-

templar o cruento espectáculo por elle e outros preparado, deixando, assim, atraz de si, uma prova robusta de sua criminalidade.

Justo e imparcial teria sido o juiz, si tivesse reputado o facto como *manifestação* de « *artimanha* » de quem tem receio de comprometter-se e trahir-se, diante de um quadro de sangue, de desolação e de luto resultante de um crime monstruoso por elle mesmo animado e acoroçoado!

Ah! mas quanto é fraca e apaixonada a justiça humana!...



## XIX

Reduzidos a suas justas proporções e ao que realmente valem os 1º, 2º e 3º « *considerandos* » do « despacho » do juiz Affonso de Miranda, em virtude dos quaes foi julgada improcedente a denuncia do ministerio publico contra o réo Manuel Victorino Pereira, como co-auctor nos attentados de 5 de novembro, passemos a analysar os 4º, 5º e 6º do mesmo « despacho », os quaes, seja logo dito, valem menos que os anteriores, por não serem mais que a repetição cançada e fastidiosa do que inexacta e improcedentemente foi allegado nos tres primeiros.

« Considerando :

« 4º, que sendo assim, as provas contra o R. são unicamente as provenientes das declarações feitas por Decoleciano Martyr ao anspeçada Marcellino Bispo de

Mello e ás outras pessoas já referidas, e depois, perante autoridade policial »

( Declar. á fls. 183 e 189 do inquerito. — *Jornal do Commercio* de 26 de abril ).

Semelhante *considerando* já foi vantajosa e irrefutavelmente combatido, quando criticamos o primeiro, de que este é a reprodução.

Não é exacto que, *sómente*, Decleciano Martyr tenha feito declarações relativas á coparticipação do réo Manuel Victorino, nos attentados de 5 de novembro; e, que o fosse, nem por isto, seria permitido ao juiz, imparcial e justo, desprezal-as; 1º, porque taes declarações estão de perfeito accordo com as circumstancias que precederam, acompanharam e succederam o delicto, além dos actos praticados pelo réo, indicativos de sua responsabilidade criminal; 2º, porque o juiz não podia reputar validas e verdadeiras taes declarações em relação a *alguns* réos, e improcedentes e falsas em relação a *outros*.

Semelhante procedimento é injustificavel, e mostra que a balança da justiça para o Sr. Affonso de Miranda tem dous pesos e duas medidas!

Em face dos autos o 4º considerando não resiste a exame.

« Considerando:

« 5º que, estas declarações de Deoceciano Martyr sobre a participação do réo contra o Dr. Prudente José de Moraes Barros *devem ser* recebidas com certa prevenção e revelando, apenas, as vantagens que desta co-participação podiam advir para o mesmo Deoceciano.»

Decididamente o Sr. Affonso de Miranda, juiz do « DEVE SER ASSIM, DEVE SER ASSADO », sem attenção ás provas dos autos, não respeita o bom senso do publico e o criterio de seus concidadãos !

De modo que, Deoceciano é quem tirava proveitos da co-participação do réo Manuel Victorino no crime contra o Dr. Prudente de Moraes, elle, que sem a protecção do mesmo Dr. Manuel Victorino, caso vingasse o attentado, seria preso, perseguido e condemnado, como está succedendo, no caso de insuccesso; e, o Sr. Manuel Victorino, que succedia no governo ao Sr. Prudente, e, portanto, a quem mais aproveitava o crime, nenhuma vantagem auferia do delicto, de modo a *não dever* participar de sua realisação!!

Parece que, o Sr. Affonso pensou que seu despacho não seria lido, ou sel-o-hia simplesmente por boçaes, ignorantes ou apaixonados jacobinos, como S. S. !

Pois exactamente porque a supressão da pessoa do presidente da Republica, por meio do assassinato, ou outro qualquer, aproveitaria, mais que á ninguem, ao réo Manuel Victorino, por ser o seu successor, é que *se deve* induzir, não ter elle sido extranho ao plano da eliminação, desde que está provado ter sido o attentado o resultado de uma conspiração, na qual tomaram parte alguns dos politicos mais salientes do partido adverso ao presidente da Republica ; e, seria absurdo suppor, que, aquelle a quem tal plano aproveitava, e, sem cujo auxilio não podiam os conspiradores tirar proveitos do mesmo, e nem contarem com a impunidade, ignorasse e fosse extranho a elle.

Recebidas como suspeitas, DEVIAM SER tomadas as declarações de Decleciano, si dellas se deduzisse a innocencia daquelles a quem aproveitava o delicto e sem cujo auxilio os conspiradores não teriam vantagens.

Mas, no caso, estando as declarações de um dos co-réos de accordo com as circumstancias provadas nos autos, injusto, absurdo e parcial é supôr que ellas *devem ser* consideradas falsas.

Pode haver alguem realmente tão ingenuo e simples que sustente, de boa fé, que Decleciano, só por si, sem animação, applauso e apoio de pessoas capazes e

no caso de defendel-o e protegel-o, fosse planejar e combinar o assassinato do chefe supremo da Nação, assassinato que devia realizar-se na primeira oportunidade, e portanto, até publicamente, como succedeu ? !

E com que vantagem e interesse ? !

Sómente para « *vêr o Sr. Vituca fazer figura* » na phrase pittoresca de Marcellino Bispo, sendo elle preso, perseguido e punido ? !

Semelhante supposição só póde aninhar-se em um cerebro desequilibrado ou em um espirito apaixonado e cégo pelo partidarismo !

O hediondo attentado de 5 de novembro foi o resultado de um plano diabolico, concertado entre o réo Manuel Victorino e Francisco Glycerio, Barbosa Lima, Alcindo e outros, e de quem foram instrumentos, Deocleciano, Marcellino Bispo e outros.

O proprio Sr. Affonso de Miranda está convencido desta verdade.

« Considerando:

« 6º, que da prova dos autos não resultam vehementes indícios da participação principal ou accessoria do R. no crime contra o Dr. Prudente José de Moraes Barros. »

( *Jornal do Commercio* de 26 de abril ),

Não insistiremos sobre a inanidade e inexactidão deste *considerando*, desde que, *ex-abundantia*, já demonstramos que dos autos, não resultam sómente *indícios*, mas *provas* concludentes e irrefutaveis da co-responsabilidade criminal do réo Manuel Victorino Pereira nos crimes commettidos no Arsenal de Guerra, no dia 5 de novembro.

E, taes são as provas da criminalidade do réo Manuel Victorino, vice-presidente da Republica, que os juizes podem, por fraqueza ou injustificavel e doentia condescendencia, livral-o da cadeia, mas, do que nunca livral-o-hão é da condemnação dos homens de bem e das maldições da « Historia », que reputal-o-ha um vulgar e ambicioso assassino!!



## XX

### ULTIMA VERBA

Não foi de balde, que o réo Manuel Victorino dignou-se *mandar* ao juiz da formação da culpa aos denunciados, inclusive elle, pelos attentados de 5 de novembro, em *officio*, (!! ) as razões por que não comparecia em juizo, e o seu *protesto para ser tomado na devida consideração, nos termos de direito*, sendo, entretanto, revél!.

Não inventamos e nem fantasiámos; a anomalia inacreditavel de ter o réo recebido um «*convite*» do juiz para comparecer em juizo, afim de responder aos termos de um processo crime, quando deveria ter sido «*intimação*», em forma regular, e o desplante, sinão audacia, de responder ao juiz por «*officio*», estão

confessados pelo proprio réo Manuel Victorino, em seu indigesto e « encadernado » manifesto :

« A causa segue hoje seus turnos no tribunal.

*Não accedi ao convite* do digno juiz e dei-lhe em « officio » e protesto que *lhe enviei*, os motivos, de meu acto » ( !!! )

( O *Paiz* de 2 de março, pag. 4<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> columna linha 14 e seguintes ).

Admirem-se e pasmem quantos não tiveram ainda a *ventura* de vêr a insolencia, desprezo e soberberia com que é tratada a justiça de seu paiz, por quem, como o vice-presidente da Republica, affirma « *não poder ser equiparado a qualquer cidadão!* » ( *Noticia* de 28 de fevereiro, pag. 2 ).

Póde haver nada, em materia processual, de mais exquisito, extravagante, irregular, e illegal do que um réo, que é obrigado a comparecer em juizo para se vêr processar, quando denunciado e acceita a denuncia, como no caso, vir arrogante e soberbamente apregoar que recebeu « CONVITE » do *juiz*, e, que respondeu por « OFFICIO », QUE LHE MANDOU NÃO ACCEDER AO DITO CONVITE ?!

Santo Deus ! em que mundo andamos, sob que leis vivemos e que justiça é essa, que se sujeita a taes

aviltamentos e insolencias, consente em tão impudentes descortezias e concorre para tão injustificaveis e perigosos precedentes?!

Então, já um réo é CONVIDADO para se vêr processar, e, em «OFFICIO» e, «*protesto*» que MANDA ao juiz, dá as razões por que não comparece, e o juiz recebe tal «*officio*» e manda *juntar* aos autos tal «*protesto*»?!

E o que é mais grave, mais inexplicavel e extraordinario, é que, exacta e precisamente, para não pronuncia do réo revél, isto é, daquelle que legalmente não se póde defender, o juiz lança mão e utiliza-se de uma das razões allegadas no «*protesto*» e mandadas no tal «*officio*»!!

Eis a prova inconcussa.

Mandou o réo *revel dizer ao juiz*, e, por — «*officio*» que não podia *acceder ao seu convite* comparecendo em juizo para assistir, como entretanto deveria ter sido compellido e constrangido, á formação da culpa, porque não conhecia competencia, no juiz ordinario, para julgal-o.

Além desta excepção de incompetencia offerecida por *officio*, mandou o réo que fosse entregue ao juiz uma especie de «*protesto*» á accusação que lhe é feita,

e, entre os motivos allegados, depois de muitas injurias irrogadas ao primeiro magistrado da Nação, o presidente da Republica, engolidas pelo juiz, disse o réo, referindo-se ás declarações do seu socio Deocleciano Martyr:

« Sejam quaes forem, e não preciso commental-as, as palavras desse infeliz, instrumento da politica diffamatoria do governo, são as de um individuo que, *por confissão propria, manchou com um crime a sua vida e não tem mais o direito de ser crido em seu testemunho como o homem que se conservou puro sempre.*

« Tem se visto, escreveu o conselheiro presidente da Camara dos Deputados do Grão Ducado de Baden, nesse extraordinario livro, do qual já se disse, em uma revista franceza de legislação e de jurisprudencia, que *podia servir ao mesmo tempo aos legisladores e aos jurisconsultos de modelo e de lição*— « têm-se visto algumas vezes criminosos, reconhecendo não poderem escapar á pena, esforçarem-se, em seu desespero, por arrastar outros cidadãos ao abysmo em que se despenham; outros, muitas vezes, denunciam complices, aliás innocentes, com o fim unico de afastar as suspeitas daquelles que realmente tomaram parte no delicto e de tornar a instrucção mais complicada ou mais difficil; ou ainda PORQUE ESPERAM, *accusando a pessoas em posição eminente, OBTER O BENEFICIO DE UM TRATAMENTO MENOS RIGOROSO.* »

Protesto do Sr. vice-presidente da Republica perante a justiça criminal.— *Noticia* de 28 de fevereiro — março 1, pag. 2 )

Vejam os que diz o juiz Affonso de Miranda em um dos seus «considerandos»:

« 5º, que estas declarações de Deocleciano Martyr sobre a participação do réo no crime contra o Dr. Prudente José de Moraes Barros DEVEM SER RECEBIDAS COM CERTA PREVENÇÃO E REVELANDO apenas as VANTAGENS que desta co-participação podiam advir para o mesmo Deocleciano.»

Comparado este *considerando* com a allegação do réo revél, «apoiado no que escreveu o conselheiro presidente da Camara dos Deputados do Grão Ducado de Baden», vê-se, que a razão dada pelo revél convenceu o juiz, que, nella se fundou, para não pronunciar-o!!

Não ha duvida; o Sr. Affonso é um juiz de *trus*; o réo revél indica-lhe o meio de salvá-o e a seus outros socios altamente collocados, e elle, *trás*: acceta o meio, sem se incommodar com o que possa constar dos autos, e muito naturalmente fal-o entrar em seus *considerandos*, não medindo nem avaliando o absurdo resultante do *motivo* adoptado, como hontem mostramos, criticando esse *considerando*.

Está explicada a razão porque diz o juiz que as declarações de Deocleciano Martyr relativas ao réo

Manuel Victorino, aliás coincidentes taes declarações com as demais provas dos autos « DEVEM SER RECEBIDAS COM CERTA PREVENÇÃO » !! ...

Com effeito; o réo, por « *officio* », ao juiz que o « *convidara* » a defender-se *preveniu-o* da *prevenção* em que deviam ser tomadas as declarações de Deocleciano; e o juiz « *preveniu-se, prevenindo* » ao publico da *prevenção* com que deve tomar as taes declarações!!

E' realmente extraordinario!

Desbaratados e aniquilados, como teem sido, os *considerandos* em virtude dos quaes não foi pronunciado o réo Manuel Victorino Pereira, revél, vejamos si, além das já apontadas, o juiz não tinha, nos autos, uma prova indirecta, é certo, mas nem por isto menos segura da co-participação criminosa do réo Manuel Victorino nos attentados de 5 de novembro.

Para quantos se preocupam com estudos relativos á materia criminal, as contradicções em que cahe o réo, o desembaraço e audacia com que falta á verdade, conhecida, sabida e comprovada pelo depoimento de testemunhas e outras circumstancias, são tantas outras provas de criminalidade que não podem ser desprezadas, quando se investiga um delicto e se procura quem seja o delinquente.

Pois bem; sem querermos apontar as muitas e grosseiras inverdades <sup>1</sup> e contradicções em que pode ser apanhado o réo Manuel Victorino em seu « manifesto », publicado no « *O País* » de março do corrente anno, porque é possível que o juiz não o tenha lido, e não era obrigado a fazel-o, examinemos, sem sahir dos autos, como o réo falta impudicamente á verdade, a respeito de um facto ou circumstancia irrefragavel, inconcussa e indiscutivel.

Diz o réo, em seu « *protesto* », *mandado* por *officio*, ao juiz, e referindo-se a Deocleciano Martyr :

« Trata-se de um individuo, a quem *jamais dera* a honra *de um accesso até a minha pessoa*, suspeito contra o vice-presidente, de quem se constituiria inimigo, si é possível consideral-o nesta categoria. »

( *Noticia* de 28 de fevereiro, pag. 2, columna 4<sup>o</sup> )

E' demasiada a audacia e intoleravel o desplante com que o Sr. Manuel Victorino faz semelhante asseveração, ante as provas dos autos!!

<sup>1</sup> Quanto a materia financeira, leia-se o impresso « *Finanças do manifesto* », collecção de artigos publicados n'« *O Debate* », desta capital.

Quanto á parte em que allude á revolução federalista e á pacificação do Rio Grande, leia-se e medite-se sobre o que está escrevendo, a respeito, no *Jornal do Commercio*, o general Galvão de Queiroz, signatario da paz de 23 de agosto de 1895, contra a vontade do Castilhismo feroz, que se alimentava e vivia da guerra civil.

E, depois, diga-se, si é possível acreditar-se no que diz e escreve o Sr. Manoel Victorino, vice-presidente da Republica!

Que valor dar-se a seus protestos e juramentos!!...

*O réo jamais deu acesso junto á sua pessoa a Deocleciano Martyr*; no entanto, o que se lê e consta dos autos prova exactamente o contrario!

Cotejemos:

« P. Si, tendo assistido ás sessões, quer na Camara dos Deputados, quer no Senado, viu alguma ou algumas vezes o accusado Deocleciano Martyr nestas casas do Congresso, e assim como se viu conversar com algum deputado ou senador ?

« Respondeu que viu uma vez esse denunciado no Senado Federal *conversando com o denunciado Dr. Manuel Victorino Pereira*; que, por diversas vezes, o viu na Camara dos deputados, sendo que em uma dellas a conversar com o general Glicerio. »

(Summ. 3ª testemunha — João Serzedello Corrêa — *Jornal do Commercio* de 19 de março. )

Outro testemunho:

« Que o denunciado Deocleciano Martyr, segundo a testemunha ouviu aos empregados do Senado Federal Campos Porto e Alfredo Leite, costumava, e com frequencia, apparecer nessa casa e *entreter-se* com o denunciado *Dr. Manuel Victorino Pereira* e senador João Cordeiro.

(Summ. 6ª test. Dr. Urbano de Sampaio Neves. — *Jornal do Commercio* cit. )

Ainda outro testemunho:

« Que elle testemunha depoz perante o Dr. delegado auxiliar, na repartição central da policia, e então referiu a essa auctoridade que certa occasião *vira* o de-

nunciado Deocleciano Martyr, na sala de espera, dirigir-se ao Dr. Manuel Victorino Pereira, quando este pasava por esta sala para assumir a presidencia do Senado, e com elle fallar ».

( Summ. 7.<sup>a</sup> test. referida, Alfredo Dias Leite, empregado do Senado Federal — *Jornal do Commercio* cit. )

Mais outro testemunho :

« Que quando elle respondente se achava no *Jacchino* levou, por ordem de Deocleciano Martyr, diversas cartas endereçadas ao general Glycerio, deputado Irineu Machado, *Dr. Manuel Victorino Pereira* e outros, de cujos nomes não se recorda. »

( Interrogatorio a José de Souza Velloso — *Jornal do Commercio* de 23 de março ).

« Que elle declarante foi portador de diversas cartas de Deocleciano ao *Dr. Manuel Victorino*, general Glycerio e outras pessoas. »

( Attentado de 5 de novembro, depoimento de José Velloso; impresso fl. 69 ).

Todas estas afirmações e declarações estão de accordo com o que allega o réo Deocleciano: « *ter conversado, por duas vezes, com o Dr. Manuel Victorino, no Senado, assim como ter escripto cartas ao mesmo doutor.* »

( Attentado de 5 de novembro — Impresso fl. 74 e 77; depoimento de Joaquim Freire — Impresso fl. 68 ).

Emfim, ha nos autos duas cartas escriptas pelos respeitaveis cidadãos Dr. Borges Monteiro, secretario

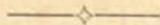
do presidente da Republica, e capitão de mar e guerra Tavares, sub-chefe da casa militar do presidente, em resposta ás que lhes dirigiu o advogado da Exm. Familia do marechal Bittencourt, nas quaes elles affirmam ter ouvido ao empregado do Senado Federal Campos Porto a confissão e declaração de que Deocleciano Martyr costumava ir a essa casa do Congresso, e conversar, até reservadamente, com o Dr. Manuel Victorino Pereira!!!

E eis a que se reduz a declaração do réo Manuel Victorino, de não ter *jamaiz* dado accesso junto á sua pessoa ao réo Deocleciano Martyr!

Em face, pois, quer das provas directas, quer das indirectas, resultantes dos autos, que juiz imparcial e justo poderá affrontar a oppinião publica e o decóro da justiça absolvendo o réo Manuel Victorino Pereira?!...

E' para desesperar da sorte de um paiz, em que a justiça, que deve ser a mais segura garantia das liberdades e da honra dos cidadãos, deixa-se arrastar e se-  
duzir pela paixão e pelo partidarismo, condemnando os fracos e absolvendo os poderosos!!

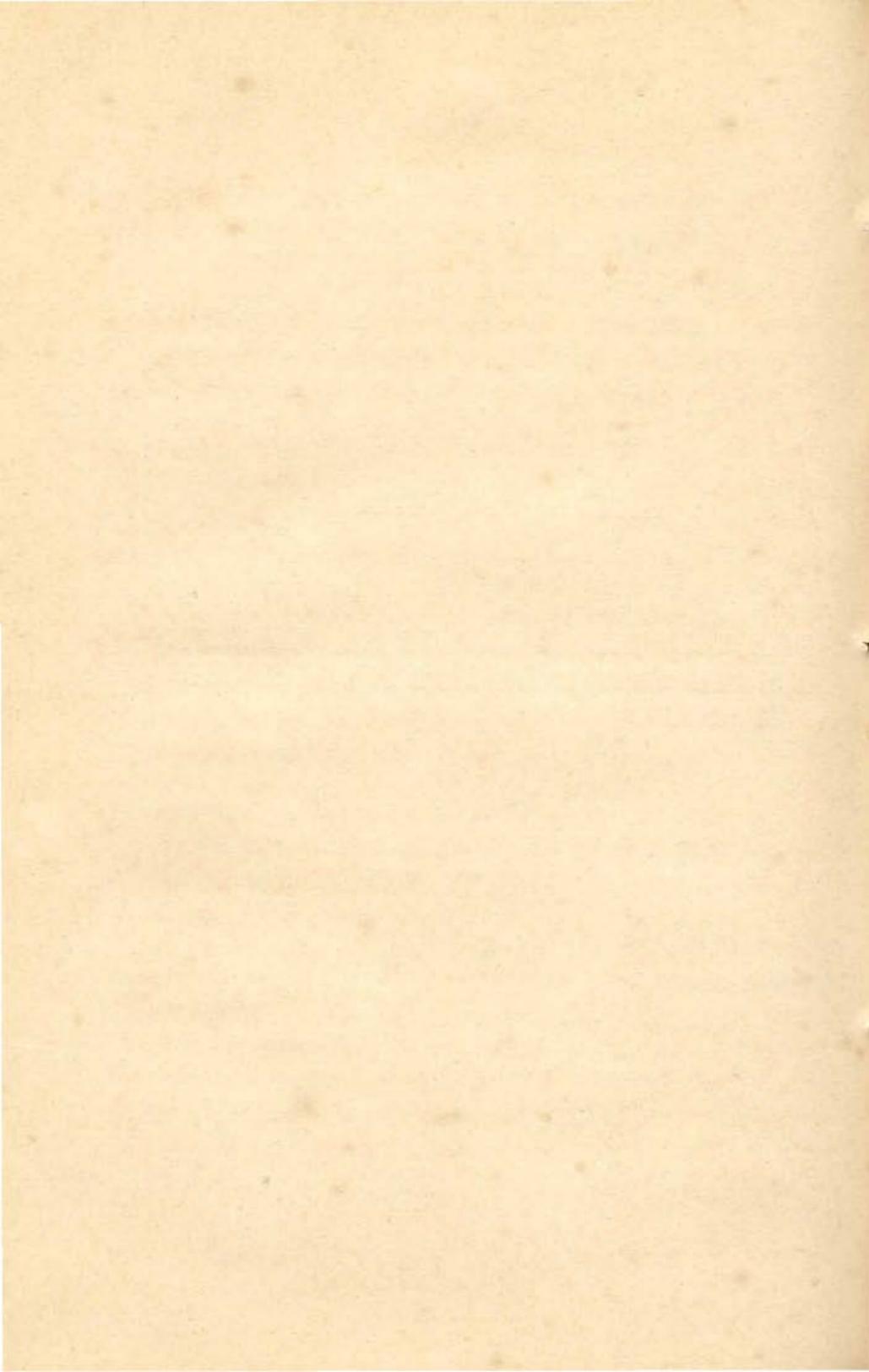
Deus se compadeça da Republica!



ARTIGO EDITORIAL

DO

« JORNAL DO COMMERCIO » DE 7 DE MARÇO DE 1898, RELATIVAMENTE  
AO MANIFESTO DO DR. MANUEL VICTORINO, VICE-PRESIDENTE  
DA REPUBLICA.





## O MANIFESTO POLITICO

DO

SR. VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA

---

No dia 5 de novembro ultimo, o Brazil, e de facto o mundo civilisado inteiro, horrorisava-se com a noticia de que, em uma praça de guerra desta capital, um soldado procurara assassinar o Sr. presidente da Republica e, na luta que a essa tentativa seguiu-se para ser desarmado, assassinara o ministro da guerra, militar nobre e valente e carregado de familia, e ferira gravemente o chefe do sequito militar do presidente. O soldado estava no perfeito uso de suas faculdades e sem mostrar-se arrependido do crime, lastimou apenas não ter conseguido o seu designio.

O crime seguiu-se á grande e immoderada agitação politica, em que a imprensa apaixonada até intimava o presidente a largar do poder, em que se lhe dirigiam improperios da tribuna legislativa, em que corriam

boatos de toda a sorte, ora sobre a deposição, ora sobre o assassinato do presidente. O chefe do partido da opposição no Congresso, o general Glicerio, declarou ainda ha dias que teve de mandar avisar particularmente o presidente de que queriam eliminá-lo, e que, por conseguinte, deveria abster-se de dar audiencias. Era natural, depois que se attribuisse o crime do soldado a outrem: o *braço* estava alli seguro no xadrez do arsenal; fazia-se mister descobrir o espirito dirigente, as cabeças que o armaram.

Começou a policia o inquerito sobre o facto e, dizem, no meio das maiores difficuldades, pois o soldado a principio guardara o segredo de um modo decidido. Com vagar fallou e divulgou as differentes peripecias que o levaram ao crime. A policia fez varias prisões, algumas preventivamente, e foi obtendo luz bastante para demonstrar que o mandante ou mandantes do crime tinham affinidades e enlaces, mais ou menos intimos, com alguns cidadãos eminentes na politica, que, parece, ou terem approved os planos de assassinato ou terem sabido delles e deixado de denuncial-os.

Entre esses nomes assim envolvidos no inquerito policial, acha-se infelizmente, o do Sr. vice-presidente da Republica; e é escusado dizer que não ha brasileiro, ainda entre os que possam ser mais desaffectedos a S.Ex., que se não tivesse contristado vendo o seu nome e os de outros homens eminentes envolvidos nas pesquisas sobre esta sinistra empresa. Todo o accusado tem direito a todas as deferencias da defesa, e quanto mais exaltada é a sua posição, mais respeito nos devem

inspirar os seus direitos de ser considerado innocente até que se prove ter offendido.

O Dr. Manuel Victorino Pereira não parece, porém, ter-se conformado com as duras fórmulas legais, seguidas em todos os paizes civilizados, necessarias para o apuramento da verdade. Vendo no inquerito policial muito mais do que é, esquecendo-se que foi a importancia do crime que deu-lhe a consideração que o rodeou, o Sr. vice-presidente da Republica redigiu um « Manifesto Politico », que o nosso collega d' *O Paiz* publicou exclusivamente nos dias 28 de fevereiro, 1 e 2 do corrente, em que, além de muita « politica » de que se occupa, repelle apaixonadamente, diz S. Ex., os mais « atrozes e affrontosos ataques que tem soffrido um homem publico neste paiz ». S. Ex. se considera victima de desvairada perseguição politica; considera-se « superior ás referencias que nesse papel (o inquerito) se leem », e accusa o governo de tel-o envolvido « em um inquerito policial feito em segredo de justiça pelos mais odientos e accusados agentes do poder publico, sem formalidades nem garantias, absolutamente tolhidos todos os recursos e direitos de analyse ».

O Dr. Manuel Victorino diz em outro documento authenticico e mais syntethico que o presidente « viveu com elle na mais amistosa cordialidade, acceitando seu concurso para a solução dos mais graves problemas do seu governo, como a pacificação, a amnistia, etc. » e que só o ciume e despeito poderiam ter provocado a recente attitude de perseguição, de parte do presidente, pois diz elle, o certo é que data

do periodo que exerceu a presidencia, com applauso do paiz e do estrangeiro, esta perseguição indecorosa.

S. Ex. accusa o Sr. presidente da Republica de, logo depois do attentado, infamal-o quando sabia que era incapaz, physica, moral e politicamente de tão revoltante brutalidade, como o assassinato; e a prova dessa campanha infamatoria acha o Sr. vice-presidente em telegrammas publicados em jornaes de S. Paulo. Dada esta senha de diffamação continua o Dr. Manuel Victorino, «os agentes policiaes recebiam as instrucções secretas para agirem no sentido dessa hedionda empreza». E, durante o sitio, «em doses fraccionadas sahia do Cattete o veneno com que o presidente mandava torturar-me, atacando a minha reputação e a minha honra, e privando-me absolutamente de qualquer defesa... Assim preparou-se esta obra: a mais torpe e brutal perseguição que teem soffrido no Brazil homens politicos».

São estas as accusações que, por honra da justiça no Brazil, por honra devida ao Sr. presidente da Republica que, capaz como seja de fraqueza e até de erros graves de governo, tem sido sempre notavel pela sua moderação e benevolencia, precisamos rebater redondamente. O Dr. Manuel Victorino, para demonstrar como é incapaz da implicação que fazem de sua pessoa no tragico attentado, faz um estudo retrospectivo de sua posição politica: para demonstrar que foi o ciume que o Sr. presidente da Republica nutre dos seus quatro mezes de administração o principal motor

desta « torpe e brutal perseguição », contrasta a administração dos longos mezes do Dr. Prudente de Moraes antes e depois da sua ausencia em Theresopolis, com aquelle curto periodo em que elle exerceu a presidencia.

Não é nosso intento emmaranharmo-nos por esse confronto, que aliás já está sendo feito por escriptores que assim collaboram em distrair a attenção do ponto principal que interessa o paiz nesta questão toda.

Nós poderíamos até conceder, como o parece reclamar o « manifesto », — que, durante os periodos de governo do Dr. Prudente, antes e depois de sua enfermidade, só a mais rude incapacidade tem reinado suprema na direcção dos negocios; — si não fosse a consideração que até junho foi o Dr. Prudente de Moraes auxiliado pelas luzes dos amigos politicos do Dr. Manuel Victorino e até á sua molestia teve o presidente a felicidade até da collaboração do proprio Dr. Manuel Victorino.

Da mesma sorte, nós tambem concederemos que durante os 120 dias de interinidade no governo, o vice-presidente tivesse mostrado fibra de verdadeiro estadista e que até tivesse iniciado uma politica que devéras salvaria o paiz das enormes difficuldades que se nos antolham.

Tudo isto é, porém, irrelevante ao nosso ponto de vista, de que cumpre não extraviarmos.

---

Toda esta historia, interessantissima e eloquentemente dita, todos estes odios teem sua origem no inquerito que o crime de 5 de novembro tornou imprescindivel. O «manifesto» nos patenteia, mais uma vez, que não ha paixão mais exigente do que o odio. Nem ainda o amor, que se lhe contrasta, é mais obcecado por espectros que sua propria phantasia debucha, e por larvas que emergem de sua mesma profundez. Como dil-o *Don Juan*: o homem, que ama por um momento, sabe entretanto nutrir o odio por uma vida inteira. O «manifesto» não é o desabafo de um despeito momentaneo. Ouvindo seus infamantes vituperios e os ignominiosos conceitos que externa sobre a veneranda pessoa do primeiro magistrado da nação, ouvindo todo esse eloquente effluvio vulcanico de apostrophes, imprecações, pragas e maldições que em borbotões se despejam daquelle.

*immortale odium et nunquam insanabile vulnus*  
de que nos fallava Juvenal, — a gente pensa assistir a uma scena de tragedia antiga, em que os poetas levavam alto a imaginação para descrever uma destas tempestades de furia que devastam a alma. Parece-nos ouvir o Laertes, do Hamleto, de Shakspeare, gritando esbaforido:

To hell, allegiance vows to the blackest devil!  
Conscience and grace to the profoundest pit!  
I dare damnation. To this point I stand,  
That both the worlds I give to negligence,  
Let come what comes; only I'll be reveng'd.

Acto IV, Sec. V.

Tal é a nota predominante do « manifesto »:— succeda o que succeder, sómente quero vingança.

Como o admite o « manifesto » as relações do Sr. vice-presidente com o Sr. presidente da Republica foram muito cordiaes até assumir aquelle a interinidade da presidencia; e a razão de todo este *scandalum magnatum* é a perseguição que se diz ter feito o Sr. presidente attribuindo ao Sr. vice-presidente co-participação no attentado de 5 de novembro.

Queixa-se o Sr. Manuel Victorino que o inquerito feito em segredo, foi dirigido pelo presidente, interessado nessa « mais torpe e brutal perseguição que tem soffrido no Brazil homens políticos ». Si o Sr. Manuel Victorino, tivesse reflectido um momento não teria articulado a accusação sobre o « segredo » do inquerito; como quer então que a policia deste ou de outro qualquer paiz, proceda no inquerito, na « instrucção » de um crime importante como o da tentativa do assassinato do chefe da nação e do assassinato de um de seus secretarios de estado? Si queria apanhar o fio desse trama secreto, urdido nas trévas por homens de varias posições sociaes, só ella não podia fazer o inquerito secretamente? Deveria tudo annunciar pelos jornaes, de modo que os interessados, que não se escaparam antes ou logo depois da declaração do estado de sitio, se evadissem á acção da justiça?

Chegamos agora á principal e mais séria criminalação feita ao presidente, — a de ter procurado envolver no attentado o Dr. Manuel Victorino Pereira e

outros homens importantes do paiz. Só muita cegueira poderia suggerir tão hedionda imputação. Concebe-se que, si o presidente estivesse moralmente convencido que o seu assassinato fôra planejado com a conivencia dos chefes da opposição, elle desejaria, frustrado o plano, que fossem trazidos á barra dos tribunaes esses cúmplices do crime. De facto o presidente não faria então sinão o seu stricto dever, tanto mais que, o assassinato do Sr. ministro da guerra, que perdeu a vida, e do seu ajudante de campo militar, que quasi a perdeu em defesa d'elle presidente, não podia abrir logar em seu coração a mal entendida magnanimidade, ainda quando não se tivesse querido assassinar o chefe da nação e sim o Dr. Prudente de Moraes.

Mas, fôra desta consideração, basta relembrar os principaes factos do inquerito para se ver quão injusta e gratuita é a accusação, que, se ha politicos importantes envolvidos nesse inquerito, é isto devido ao veneno lento propagado do palacio do Cattete.

Uma accusação deste genero precisa ser esmerilhada, não só para salvar a honra das instituições da nossa Patria e do presidente da Republica, que de um homem notoriamente moderado querem transmutar em atroz perseguidor de seus desaffectedos politicos, como tambem para que não se chegue a pensar, como de vagar se pensará (a continuar esta ignominiosa propaganda), que os crimes de 5 de novembro foram encommendados pelo Cattete expressamente para dar ao presidente o prazer de vin-

gar-se de seus inimigos, reaes ou imaginarios. O sagrado direito da defesa não póde ir ao ponto de responder a accusação judiciaria com uma accusação demoniaca á integridade moral do chefe da nação.

Somos obrigados a mostrar, pelo contexto do inquerito, que era impossivel ao presidente da Republica suggerir a quem quer que seja que incriminasse a este ou áquelle ; não queremos descansar sua defesa no seu passado, no modo por que tem desempenhado a primeira magistratura do paiz, no seu character sisudo, recto, clemente e benigno.

O soldado assassino a principio negou-se a fallar ; Deocleciano, preso, negou obstinadamente que tivesse qualquer co-participação no crime. Entretanto a policia teve o depoimento de um dos pretores desta capital, o Dr. Gusmão Lima, do Dr. J. P. de Albuquerque Sarmiento e do pharmaceutico militar M. C. Vilas Boas a todos os quaes Deocleciano referira os seus planos: estas testemunhas não foram *inventadas* pelo Dr. Prudente de Moraes ; ao contrario, pelo facto de terem relações intimas com Deocleciano, ninguém dirá que sejam da sua amizade, ou que pudessem ser suggestionadas pelo Cattete, — já não fallando da sua posição pessoal e social. Pois bem :

O DR. GUSMÃO LIMA, ouvido logo a 12 de novembro, poucos dias depois do attentado, declarou que o mesmo Deocleciano lhe communicara que o presidente seria assassinado no dia de certas experiencias no Realengo,

com projectis envenenados e de fôrma irregular, com os quaes havia experimentado. Continuando, depoz o pretor, amigo confidencial de Deocleciano, que dizendo: « elle declarante que isso era uma loucura e que só a outras pessoas podia aproveitar, que não a elle, Deocleciano; que Deocleciano *affirmou-lhe ter plena confiança no resultado da empresa e na sinceridade e seriedade do Dr. Manuel Victorino*; que elle Deocleciano estava então *certo de que o soldado ficaria impune, porquanto muita gente boa estava envolvida no negocio e protegia o soldado* » .

(Pag. 55 do folheto intitulado « Attentado de 5 de novembro ». Relatorio do Dr. Vicente Neiva, 1º delegado auxiliar — Rio, Imprensa Nacional.)

O depoimento das outras duas testemunhas não consta do folheto; mas diz o relatorio, que ao Dr. Sarmiento Deocleciano convidou, nos ultimos dias de outubro, para beber champagne, dentro de 15 dias, pela retirada do Dr. Prudente de Moraes do poder; e á segunda solicitou elle venenos activos, um dos pedidos sendo por carta, que foi-lhe levada pelo soldado Marcellino e que se acha nos autos. Ora, perguntaremos ao Dr. M. Victorino, o presidente da Republica foi quem creou esse convite de champagne ou quem inspirou este pharmaceutico do exercito, ou esta carta que está nos autos?

Foi depois disso que Marcellino Bispo fez sua confissão completa — oito dias depois do attentado. No seu depoimento disse que « Deocleciano lhe havia dito, sempre que se fallava no assassinato do presi-

dente, que o *vice-presidente Manuel Victorino se achava de accôrdo com isso* » (pag. 61) e que « dizia ter muita gente por si, mas sem indicar os nomes... que apenas lhe fallou do Dr. Manuel Victorino... » (pag. 62). Longe de nós aventar que basta que Deocleciano dissesse ter de seu lado, como connivente num assassinato politico, a pessoa do vice-presidente da Republica, para que se acredite na imputação. Observemos, porém, que o depoimento do soldado amolda-se, neste ponto, com o do Dr. pretor Gusmão Lima; e si as autoridades suggestionaram o depoimento daquelle, quem suggestionou o deste? Quem arrastou, pois, o nome do Sr. vice-presidente da Republica a esta empreza ignobil não foi o presidente.

Mas ouçamos agora o proprio Deocleciano. Como já vimos, elle a principio negara acção directa ou indirecta no attentado. Depois do depoimento do soldado, porém, sentiu-se envergonhado de ver sacrificado sómente o pobre soldado que dera-lhe, e a tantos outros, o bello exemplo de dizer a verdade. Neste entretanto a testemunha Joaquim Freire ouviu Deocleciano desabafar-se na prisão, de modo que nos depoimentos de Freire temos a corroboração dos de Deocleciano.

A 26 de novembro, Freire declarou que, tendo conversado com Deocleciano na Detenção, na vespera e naquella manhã, ouviu deste que todo o depoimento do anspeçada Marcellino era uma verdadeira photographia dos factos, taes quaes se deram; que elle Deocleciano, si falasse, justificaria o estado de sitio e « muita gente estaria compromettida ». Declarou em

seguida que ouvira de Deocleciano que « resolvendo-se elle a assassinar o presidente da Republica *não o quiz fazer sem sciencia das pessoas a quem podia isso aproveitar, para tambem elle Deocleciano assim tirar proveito*; que assim, o Dr. Manuel Victorino *como vice-presidente da Republica, que tinha de assumir a respectiva presidencia, o general Glycerio, como chefe do partido em opposição, e o Dr. Thomaz Delphino, tinham sciencia de todas as tentativas por meio de cartas* que elle Deocleciano mandara pelo anspeçada Marcellino » ( pag. 66 ). Continuando na narrativa de que ouvira de Deocleciano, acrescenta Freire que este lhe dissera na prisão que estava arrependido *de ter mandado cartas ao Dr. Manuel Victorino* pelo anspeçada Marcellino, porque este declarou as ter levado « precisando elle Deocleciano lançar mão de dizer que essas cartas eram circulares sobre o jornal *Jacobino* » ( pag. 68 ).

Nos depoimentos dos dias seguintes Freire narra minuciosamente a confissão que fizera Deocleciano, o seu testemunho sendo confirmado, em quasi todos os pontos.

A 28 de novembro a autoridade policial, já munida dos importantes depoimentos do Dr. Gusmão Lima, de Marcellino Bispo e de Freire, começou a ouvir o protagonista da tragedia, Deocleciano Martyr em presença de Freire.

Declarou Deocleciano que « em desagravo á sua consciencia pelo modo indigno por que tem negado os factos... principalmente sobre os que referiu o

anspeçada Marcellino Bispo de Mello, que disse a verdade » fez a Freire as revelações por este declaradas á policia. E Deocleciano contou por menor os passos que deu para realizar o seu intento fixo e constante, de eliminar o presidente da Republica, Dr. Prudente de Moraes, auxiliado pelos outros conspiradores. Noya, Marcos Curius, Jeronymo França, Lopes da Cruz, Servilio Gonçalves, Umbellino Pacheco, capitão Moreira, Rocha e deputados Torquato Moreira, primo daquelle capitão, e Irineu Machado. Accrescentou que o deputado Torquato Moreira, conhecendo o plano e sendo amigo intimo do general Glycerio, e sendo « impossivel assim o general Glycerio desconhecer o mesmo plano, procurou na Camara dos Deputados o mesmo general afim de se entender com elle para ver qual a orientação do mesmo general ; que com effeito esteve na Camara e conferenciou com o mesmo general sobre o plano do assassinato do presidente da Republica, dizendo-lhe o general Glycerio tudo conhecer, estar de perfeito accordo, e que esse era o unico meio de solver a situação », concluindo por dizer-lhe que « não o procurasse mais, na Camara, para não causar suspeita ».

Continuando, affirmou Deocleciano que « *nesse mesmo dia e na Camara mesmo* conversou sobre o mesmo assumpto com os Drs. Barbosa Lima e Irineu Machado, *que disseram conhecer tudo, dando sua approvação ao mesmo plano* », Deocleciano ficando assim certo que tinha o apoio desses *políticos*, bem como o senador federal João Cordeiro, « intimo amigo do capitão Umbellino Pacheco » (o dono da pharmacia

em que se reuniam os conspiradores), o dito senador tendo-lhe dito, a elle Deocleciano, «conhecer todo o facto, achando magnifico o assassinato como meio pratico e rapido de resolver a situação» (pag. 74).

Quanto ao Dr. Manuel Victorino disse Deocleciano, nesse primeiro depoimento, que «*por duas vezes conversou com Dr. Manuel Victorino no Senado, mas com este não teve franqueza de relatar tudo*; deu-lhe, entretanto, alli, a conhecer alguma cousa, notando que *o mesmo doutor não era estranho ao plano*» (pag. 74). Entrando em pormenores no seu segundo depoimento, a 2 de dezembro, disse Deocleciano sobre este ponto:

«Que elle Deocleciano indo ao Senado, mais ou menos ha tres mezes, falar em assumpto de seu particular interesse com o senador Lopes Trovão, ao chegar ali viu o Dr. Manuel Victorino conversando com o senador Pinheiro Machado; que este retirando-se, o Dr. Manuel Victorino dirigiu-se a elle Deocleciano, pronunciando as seguintes palavras: *Então, Deocleciano, como vai o negocio?* Que comprehendendo elle Deocleciano, pelo modo por que era feita a pergunta, que referia-se ella á tentativa contra o presidente da Republica, entrou em conversação com o mesmo Dr. Manuel Victorino sobre o assumpto, dizendo-lhe que era seu desejo entender-se directamente com elle Manuel Victorino sobre a deliberação tomada por elle Deocleciano e seus companheiros, quanto ao assassinato do Dr. Prudente de Moraes; que o Dr. Manuel Victorino, ao mostrar elle Deocleciano

desejo de se entender com a convenção do partido em opposição ao governo, disse a elle Deocleciano que era necessario que elle Deocleciano escrevesse-lhe uma carta, afim de que elle proprio se entendesse com a convenção, porque sendo a esphera de Deocleciano, relativamente á conspiração, differente, não se poderia corresponder directamente com os convencionaes; que o Dr. Manuel Victorino disse-lhe em que termos devia ser essa carta, dizendo a elle Deocleciano que a levasse no dia seguinte; que com effeito elle Deocleciano escreveu no dia seguinte, na mesá do capitão Servilio Gonçalves, no 1º regimento de cavallaria, uma carta ao mesmo Dr. Manuel Victorino nos termos mais ou menos que este lhe havia dito, e ao mesmo capitão Servilio, elle Deocleciano disse a quem era dirigida a carta de cujo conteúdo suppõe ter dado conhecimento pela leitura ao mesmo Servilio...; que, acto continuo, dirigiu-se ao Senado e, encontrando-se na escada com o senador João Cordeiro; deu-lhe a ler a carta, e este, lendo-a, restituiu-lh'a sem nada dizer, ao que se recorda; que em seguida, elle Deocleciano, no mesmo Senado, *entregou a dita carta, pessoalmente ao Dr. Manuel Victorino Pereira, que a lendo, achou muito boa, e disse-lhe que se achava assim habilitado a provar á convenção que se estava trabalhando*, recommendando a elle Deocleciano toda a cautela e segredo, sendo que elle Deocleciano não repete os termos da carta por não poder precisal-os, mas *em sua generalidade esta carta affirmava a resolução tomada do assassinato do presidente da Republica.*

«Disse ainda Deocleciano que... quando anteriormente acareado não se referiu a esse ponto da carta, porque aguardava a occasião em que pelos politicos a que se referiu e principalmente pelo Dr. Manuel Victorino, *fosse contestada a sua sciencia, connivencia ou co-participação ao facto, para então narrar a historia da carta a que o Dr. Manuel Victorino não podia fugir...* que era seu desejo esperar ver qual era a attitudo do Dr. Manuel Victorino, perante elle Deocleciano, para então, *si este fosse capaz de contestar que com elle Deocleciano tinha conversado a respeito da conspiração*, lançar mão da historia da carta... » (pags. 78 e 79).

Ora, pergunte cada homem justo a si mesmo — que parte poderia ter tido, em todo este depoimento de Deocleciano, o Sr. presidente da Republica? Teria sido elle quem inspirasse Deocleciano Martyr a idéa de dizer ter procurado na Camara dos Deputados Barbosa Lima (que já admittiu o pacto) Glycerio, Irineu Machado e Torquato Moreira (primo de um cumplice-confesso); e de dizer que no Senado esteve com o senador João Cordeiro e que o Sr. vice-presidente da Republica confabulou com elle, Deocleciano suggeriu-lhe o teor de uma carta que Deocleciano allega ter-lhe entregado? Diga o illustre Dr. Manuel Victorino: em que ponto desta historia entra em scena a intervenção do venerando Sr. presidente da Republica? Estará em consentir que a policia tomasse o depoimento?

Vejamos agora o que dizem outras testemunhas, cujos depoimentos mencionam o nome do Sr. vice-

presidente da Republica: está claro que só nos ocupamos dos depoimentos publicados pela policia no seu relatorio mencionado.

JOSÉ VELLOSO, morador na redacção d'*O Jacobino*, empregado de Deocleciano, disse a 15 de novembro, que Marcellino «entretinha estreitas relações com Deocleciano Martyr»; que elle declarante «foi portador de diversas cartas de Deocleciano ao Dr. Manuel Victorino, general Glycerio...» (pag. 63). Na acareação de Bispo, Deocleciano e Velloso a 22 de dezembro, Velloso diz mais (pag. 96) que «é verdade ter elle Velloso ido ao theatro Lyrico, conforme declarou o auspeçada Marcellino, sendo que *nesse dia foi que soube, por lhe dizer Deocleciano, que o Dr. Manuel Victorino estava de accôrdo com o que se premeditava*».

O capitão MANOEL F. MOREIRA, que depois de rectificar seu anterior depoimento em que tudo negava, «declara que verdadeiras são as declarações de Deocleciano Martyr», e mais que «elle Moreira sabia, porém que tinham conhecimento do facto e estavam de accordo o *general Francisco Glycerio e o Dr. Manuel Victorino*, por assim o haver dito Deocleciano a elle Moreira, sendo que uma occasião, estando elle Moreireira com Deocleciano, este á *porta do Senado despediu-se delle Moreira, dizendo que ia conferenciar com o Dr. Manuel Victorino*» (pag. 82).

O capitão JOSÉ RODRIGUES CABRAL NOYA, acareado com outras testemunhas e tambem «rectificando» seu depoimento perante ellas e confirmando quanto dis-

seram Deocleciano, Moreira e Rocha, declarou que Umbellino Pacheco, a cuja pharmacia se reuniam os conspiradores, lhe disse que « o plano do assassinato do Dr. Prudente havia de ser realizado com exito, pois altas influencias politicas estavam de accôrdo, citando os nomes do Dr. Manuel Victorino, general Francisco Glycerio, deputado Irineu Machado, senador João Cordeiro, e perguntando elle Noya a Pacheco como sabia elle desse facto, o mesmo Pacheco respondeu que *tinha lido uma carta do general Glycerio a Deocleciano na qual o mesmo general tratava do facto em questão.* » ( pag. 86 ).

O tenente-coronel ANTONIO EVARISTO DA ROCHA tambem « rectificando o seu depoimento, sendo confrontado com as testemunhas de Deocleciano, Moreira e Noya, declarou, *inter alia* que uma vez Deocleciano lhe dissera *que a opposição estava de accôrdo* ( com o assassinato do presidente ), *citando os nomes do Dr. Manuel Victorino, general Glycerio*, chegando Deocleciano a mostrar-lhe uma carta, que elle tenente coronel Rocha não leu, carta essa que Deocleciano, lhe disse haver recebido do mesmo general Glycerio, lendo-lhe ligeiramente topicos... dizendo ainda Deocleciano que essa carta affirmava o apoio do general Glycerio ao facto ( pags. 85 e 86 ).

O mesmo depoimento do capitão do exercito MARCOS CURIUS, que não se refere ao Dr. Manuel Victorino, « rectificou » o seu depoimento anterior, admittindo serem verdadeiras quasi todas as allegações capitães de Deocleciano Martyr sobre as reuniões na cozinha

do Club Militar, no jardim do Campo, na pharmacia Pacheco, sobre o assassinato do almirante Custodio de Mello e do presidente da Republica, sobre a morte deste por tiro por elle, *Curius*, apontado do morro proximo ao palacio — e apenas discordando de Deocleciano quanto ao estar elle *Curius*, informado que se ia dar o attentado no Arsenal.

O rapaz ANTONIO DOS SANTOS, empregado n' *O Jacobino*, de Deocleciano, e depois de Noya, depois de asseverar que, mesmo depois de deixar o serviço de Deocleciano e aceitar emprego de Noya, frequentava a casa e escriptorio daquelle, onde Deocleciano lhe disse que se tratava de matar o presidente por mão do anseçada Marcellino, continuou dizendo que « Deocleciano lhe contou a historia dessa conspiração, dizendo que *varios individuos estavam de accôrdo com o que elle Deocleciano planejava, citando-lhe diversos nomes entre os quaes elle declarante se recorda do Dr. Manuel Victorino do general Glycerio, do Dr. Irineu Machado*, não sabendo, entretanto, elle declarante em que se baseava Deocleciano para assim affirmar, visto como nunca lhe mostrou documento algum » ( pag. 92 ). Continuando, disse, comtudo, que « elle declarante lembra-se de ter levado cartas ao general Glycerio e Dr. Irineu Machado, cartas que iam fechadas (*ibid.*) e, por fim, disse este empregado de Noya, e ex-empregado de Deocleciano, que « achando-se na rua do Ouvidor, proximo ao café do Rio, ouviu dizer em um grupo que si a policia não consentisse no *meeting* que projectava fazer o Dr. Barbosa Lima, ao qual

*assistiria o Dr. Manuel Victorino, este com o povo iria ao palacio do Cattete e ahi, a pretexto de se reclamar contra a medida, dar-se-hia a deposição do Dr. Prudente ».*

Ora, á vista da natureza destes depoimentos e do character das testemunhas, algumas dellas homens exaltados, mas independentes, poder-se-ha asseverar que o nome do illustre Sr. vice-presidente da Republica foi arrastado ao inquerito por insinuação, directa ou indirecta das autoridades ? Como inculpar o Sr. presidente da Republica por isto, sem postergar todos os principios da justiça e equidade ? Como soltar contra S. Ex, quasi victima de um assassinato infame, todos os odios e rancores de que é capaz a politica, como si elle fosse o réo do proprio assassinato ? Ha homem cordato neste paiz que approve tudo isto ?

Sim (allegar-se-hia ainda): o presidente não influiu no que depuzeram as testemunhas citadas no relatorio; mas inspirou ao delegado que o redigiu as conclusões infamantes que nelle se contém e que não se estribam nesses depoimentos. E' o que agora examinaremos em poucas palavras.

Antes de tudo devemos precisar que o papel da policia é colher todos os elementos que possam vir a provar o facto delictuoso, ainda que sejam meros indicios.

A policia não *julga*: colhe factos e *opina*, dando as razões em que se estriba o seu parecer e, entretanto, tomando desde logo providencias preventivas,

taxadas na lei. A questão, pois, era si havia ou não indícios bastantes para a policia pedir á autoridade competente que esmerilhasse com toda a solemnidade do processo, si juntamente com Marcelino Bispo, Deocleciano e outros, o Sr. vice-presidente da Republica, e outros politicos eminentes citados não teem tambem alguma quota de participação no crime. Ora, tendo-se em vista os depoimentos publicados, julgamos que não era licito ao delegado deixar de indicar esses cidadãos. Não quer isto dizer que elles sejam culpados; mas a lei de todos os paizes cultos ordena que, com taes indícios como os que suppre o relatorio, a policia tem o dever estricto de levar o assumpto ao conhecimento do tribunal.

Não ignoramos que num caso dado de conspiração ou trama seja bem possivel ao cabeça, ou para isentar-se á punição que o espere, ou para revestir seu acto de um prestigio politico, de que careça, ou por outro qualquer motivo, indicar, como sabedores e participantes de seu acto criminoso, a homens proeminentes; e bem convencidos estamos que a mera repetição desses nomes a muitos individuos não constitue, de per si, prova de criminalidade.

Entretanto, á *policia*, que dá conta dos indícios e provas que colheu á autoridade, não é licito desprezar taes factos. Neste caso do attentado de 5 de novembro não lhe era licito menoscabar certas considerações importantes. Assim, devia ter-se perguntado si é *natural* a insistencia com que Deocleciano repetia os nomes do Sr. vice-presidente e outros de

seus comparsas e a homens como o Dr. Gusmão Lima, sujeito como ficava, em cada citação que fazia desses nomes, a ser denunciado por qualquer delles que repellisse a sinistra intimidade com taes planos.

Em segundo lugar, deveria ter ponderado a policia que si ha contradicções entre as testemunhas em pontos secundarios, sobre muitos outros da maior importancia, os depoimentos de Deocleciano e dos outros réos confessos se harmonisam, se entrecasam com admiravel justeza: não é *possivel*, pois, que o que diz Deocleciano ácerca do vice-presidente da Republica possa vir a ser corroborado? E o papel da policia era, portanto, suggerir que a justiça investigasse dos factos com a solemnidade das leis e de um julgamento regular.

Em terceiro lugar, deveria cogitar a policia, as relações de Deocleciano com o Dr. Manuel Victorino, não estão suggeridas só pelo depoimento daquelle: José Velloso diz ter sido portador de cartas de Deocleciano ao Dr. Manuel Victorino — cartas que aquelle diz aliás não terem sido de importancia; Moreira diz que uma vez despediu-se de Deocleciano no Senado, onde, disse este, ia conferenciar com o Dr. Manuel Victorino, o que aliás nada prova; o capitão Servilio Gonçalves, cujo depoimento não é publicado por extenso, declara (pag. 39) que com effeito Deocleciano pediu-lhe uma folha de papel para carta, que aquelle escreveu sobre sua mesa no quartel, «não se recordando, porém a quem era dirigida essa carta»; — e Deocleciano declara, como já se viu, que alli es-

creveu essa carta ao Dr. Manuel Victorino e deu della conhecimento ao dito capitão Servilio. Tudo isto pôde nada valer para o juizo competente, mas a policia não o podia desprezar no seu relatorio dos factos colhidos.

Ainda outra consideração militar em favor da policia submeter aos tribunaes competentes, como indiciado, o nome do Sr. vice-presidente da Republica, e é que dos outros politicos mencionados por Deocleciano alguns dos quaes se ausentaram da cidade, e outros pretendiam ausentar-se (como o deputado Barbosa Lima, que tomou passagem sob o nome falso de *Ildefonso Gomes*) ha alguns que mais ou menos confirmaram pontos capitaes dos depoimentos do mesmo Deocleciano.

Tomemos nota do que dizem :

A ) capitão, deputado *Barbosa Lima* — Segundo o relatorio da policia, tinha constantes « conversas reservadamente com Deocleciano, até oito ou 10 dias antes do attentado »: interrogado (pag. 32) « confessou que Deocleciano, nas proximidades do dia 19 de agosto na Camara, fallando-lhe sobre a candidatura do Dr. Julio de Castilhos, disse-lhe que a sua solução seria a liquidação do Dr. Prudente de Moraes, — nunca mais procurando-o, porém, Deocleciano, de modo a estar em completa ignorancia de qualquer conluio que visasse a realização daquelle acto, sendo que, diz ainda o mesmo deputado, no mesmo dia communicou elle proprio o facto ao general Glycerio ».

O relatório da policia assegura, porém, com o depoimento de um empregado da Camara, «tomado antes das declarações de Deocleciano», que «por diversas vezes a pedido deste foi chamar no recinto o deputado Barbosa Lima e este immediatamente vindo, conversava com Deocleciano em logar reservado, e que sómente deixou de ver Deocleciano procurar e conversar com o mesmo deputado oito ou 10 dias antes do attentado de 5 de novembro». Ora, ainda mesmo, pondo de lado esta testemunha, o deputado Barbosa Lima admittiu ter sido procurado por Deocleciano, ouvir deste a intenção de *liquidar* o presidente da Republica e ter referido o facto ao general Glycerio. *Deocleciano, pois, não mencionou sem ao menos algum fundamento o nome do deputado Barbosa Lima.*

B) *General Glycerio* — Publicado o inquerito, o deputado Glycerio na carta que de Campinas mandou á imprensa, datada de 13 de janeiro, diz que «a referencia feita pelo deputado Barbosa Lima é verdadeira». Sabendo que Deocleciano planejava attentar contra a vida do presidente, o deputado Glycerio explica que, nessa emergencia, cumpriu o seu «dever, da unica maneira que me pareceu possivel» — não denunciando o facto á policia ou declarando bem manifestamente que o partido de que era chefe não esposava «tão monstruosa empreza»; mas, *cumpriu o seu dever* mandando avisar particularmente ao Sr. Dr. Prudente de Moraes que se premeditava contra a sua vida e que deixasse de dar audiencias (o que,

seja dito de passagem, S. Ex. nunca deixou de dar, nem depois desse tempo, nem depois do attentado). Além desta confissão do mesmo deputado Glycerio, Velloso declara ter levado cartas de Deocleciano ao Sr. Glycerio; Deocleciano disse e o capitão Moreira confirma, que seu primo, deputado Torquato Moreira, amigo particular do general Glycerio, foi procurado, por mais de uma vez, por Deocleciano, que com elle conversava; o tenente-coronel Evaristo da Rocha, dizendo que Deocleciano muitas vezes lhe assegurava ter o apoio do Dr. Manoel Victorino e general Glycerio, chegou a «mostrar-lhe uma carta», de que Deocleciano leu ligeiramente alguns topicos de que não se recordava, carta que Deocleciano disse ter recebido de Glycerio, e em que este affirmava o seu apoio; o capitão Noya, refere que de Umbellino Pacheco, ouvira dizer, que elle Umbellino «tinha lido uma carta do general Glycerio a Deocleciano, e na qual o mesmo general tratava do facto em questão» — isto é, o accôrdo dos politicos no plano do assassinato. Além disto, diz o relatorio do delegado de policia, Dr. Neiva, frustrado o attentado e achando-se Deocleciano de visita no quartel do 1º regimento de cavallaria «sabendo que a policia agia com decisão, consultou o capitão Servilio Gonçalves sobre o que devia fazer de tres cartas que tinha comsigo, duas do general Glycerio e uma do Dr. Irineu Machado, ao mesmo Deocleciano dirigidas, e que eram compromettedoras, e, por conselho do mesmo capitão, foram por Deocleciano queimadas, — declaração que

o capitão Servílio não confirma inteiramente, admitindo que Deocleciano esteve na noite de 5 no quartel, lembrando-se de tel-o visto tirar do bolso uns papeis, não se recordando, porém, si Deocleciano lhe disse que papeis eram aquelles e qual o destino que lhes ia dar.

Ainda aqui, pois, em relação ao general Glycerio, desprezados todos os pontos duvidosos, é claro que Deocleciano *não citou o seu nome* sem algum fundamento, como conhecedor do seu «plano monstruoso».

C) Deputados *Torquato Moreira e Irineu Machado* — Ambos ausentaram-se desta capital, aquelle no dia 13 de novembro em que se declarou o estado de sitio. Seu primo e amigo, o capitão Moreira, é quem dá testemunho de ser elle sabedor do «plano».

O capitão Moreira conversou com o deputado Irineu no escriptorio d'*O Jacobino*, em presença de Deocleciano e, diz elle, sabia do plano resolvido de assassinar o presidente; Santos, ex-empregado de Deocleciano e ultimamente do capitão Noya, levava cartas daquelle a esse deputado; Velloso declarou que a garrucha entregue a Marcellino Bispo, para o assassinato do presidente da Republica «foi comprada na rua dos Ourives, em casa de quem, não se recorda, sendo que lembra-se de que foi comprada no dia em que o Dr. Irineu Machado mandou a Deocleciano uma quantia a este», não sabendo, porém, «si o dinheiro foi mandado pelo Dr. Irineu para esse fim»; apesar de que Deocleciano declarou no seu depoimento, que escrevendo-lhe, dissera «que parte della era para a compra da sua arma».

Aqui tambem se vê, admittindo como não provado este ultimo ponto, que *Deocleciano tinha relações particulares com os deputados Torquato Moreira e Irineu Machado*. Não se poderá dizer que foram frivolamente citados os seus nomes por Deocleciano, sem querermos com isto dizer que estejam provadas as diversas allegações feitas pelas testemunhas ouvidas.

Assim, pois, chegamos a este ponto: que as allegações de Deocleciano Martyr ácerca da parte que no attentado de 5 de novembro assigna ao vice-presidente da Republica, não podiam ser desprezadas pela autoridade policial desta capital, — nem pelas autoridades de nenhum paiz, — *primeiramente*, porque o testemunho de Deocleciano sobre o conjunto geral da conspiração é uma peça em si mesma coherente, perfeitamente connexa e travada em todas as suas partes principaes; *em segundo logar* porque é ella vigorizada pelo testemunho de alguns de seus companheiros de infortunio, os quaes a principio negavam toda a co-participação no plano sinistro que os trazia unidos; *em terceiro logar*, porque as allegações de Deocleciano contra o Dr. Manuel Victorino (isto é, que este conhecia e animava o plano de assassinato do Dr. Prudente de Moraes, presidente da Republica) estribam-se, em pequena parte que seja, em testemunhos que, por mais tenues que fossem, não permittiriam á autoridade que inqueriu do crime passar por alto sem pedir que fossem judicialmente esmerilhados; *em quarto logar* porque algumas das referencias que Deocleciano fez á

intervenção ou co-participação de outros politicos importantes, além do Dr. Manuel Victorino, algumas dessas declarações, dizemos, são ora parcial, ora plenamente confirmadas ou explicadas por esses mesmos politicos; e a autoridade policial não podia deixar de presumir que as allegações de Deocleciano ácerca do Dr. Manuel Victorino pudessem vir a ser do mesmo modo confirmadas ou explicadas regularmente perante as justiças do paiz.

Julgamos, portanto, ter provado que o Sr. vice-presidente no seu «manifesto politico» excedeu os limites sagrados da defesa, deixando de examinar estes pontos, muito serios sem duvida, e accusando o presidente da Republica de uma intervenção directa e injusta nestas diligencias policiaes,— accusação cruel e que, pudesse ser comprovada, abaixaria o Brazil ao nivel dos peiores despotismos modernos ou antigos.

O Sr. Dr. Prudente de Moraes tem de certo commettido alguns erros na administração dos negocios publicos. Quem não os teria commettido na solução dos mais difficeis problemas que se podem apresentar ainda aos mais traquejados estadistas? Mas o Sr. Dr. Manuel Victorino, que nunca commetteu erro algum, e que está ainda ebrio do exito que diz ter conseguido nos quatro mezes de sua administração, não devia nunca esquecer-se do que dizia Goethe:

Ein Kran ist gar viel leichter binden,  
Als ihm em würdig Haupt zu finden.

E' muito mais facil entrelaçar uma corôa do que achar uma cabeça digna de cingil-a.

Os homens elevados não são julgados por erros que hajam commettido, mas pelo theôr geral de sua vida; e neste terreno, Prudente José de Moraes Barros não tem de que corar perante ninguem neste mundo; é uma peça massiça de honestidade e patriotismo. E' curioso que um homem destes, cuja vida privada e publica desafia o mais minucioso escrutinio, este homem, cujo crime, afinal de contas, é o de ter escapado á pedra e á bala, seja agora, no fim do seu penoso termo de officio, conspurcado pelos assomos exaggerados das paixões de politicos exaltados.

O *Jornal do Commercio*, que tem apoiado o governo legal de um modo independente e que se colloca tóra desse bulicio da politica, faltaria o seu dever elementar si deixasse passar sem protesto esta tentativa de se collocar no banco dos réos o presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil como si elle tivesse cooperado para a situação de que emergiu o triste attentado de 5 de novembro. Os erros do presidente, ainda até os que porventura commetter em relação a estes mesmos actos que concernem áquelle attentado, não podem patrocinar semelhante deturpação da verdade, da justiça e do direito.

(Editorial do *Jornal do Commercio*.)



29  
03/01 C48 Louisa

JF0566



